UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

ERIC IAN OLIVEIRA GUIMARÃES

EM NOME DE DEUS, DA FAMÍLIA E DO MERCADO:
CONVERGÊNCIA ENTRE NEOLIBERALISMO E NEOCONSERVADORISMO EM DEFESA DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

MOSSORÓ/RN
2024

ERIC IAN OLIVEIRA GUIMARÃES

EM NOME DE DEUS, DA FAMÍLIA E DO MERCADO:
CONVERGÊNCIA ENTRE NEOLIBERALISMO E NEOCONSERVADORISMO EM DEFESA DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de mestre em Direito.

Área de concentração: Direito, Democracia e Conflitos socioeconômicos

Linha de Pesquisa: Estado, Conflitos e Direitos Fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Felipe Araújo Castro

MOSSORÓ/RN

2024

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tornar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

GG963n Guimarães, Eric Ian Oliveira .
Em nome de Deus, da família e do mercado: convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo em defesa da educação domiciliar / Eric Ian Oliveira Guimarães. - 2024.
119 f. : il.

Orientador: Felipe Araújo Castro.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em Direito, 2024.

1. Neoliberalismo. 2. Neoconservadorismo. 3. Homeschooling. 4. Racionalidades convergentes. 5. Constelação discursiva antidemocrática . I. Castro, Felipe Araújo , orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automáto em conformidade com AACR2 e os dados fornecidos pelo) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC´s) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da Instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

ERIC IAN OLIVEIRA GUIMARÃES

EM NOME DE DEUS, DA FAMÍLIA E DO MERCADO:
CONVERGÊNCIA ENTRE NEOLIBERALISMO E NEOCONSERVADORISMO EM DEFESA DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito, Democracia e Conflitos socioeconômicos.

Linha de Pesquisa: Estado, Conflitos e Direitos Fundamentais.

Defendida em: 18/01/2024.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Felipe Araújo Castro (UFERSA)
Presidente

MARIO SERGIO FALCAO MAIA:02802045407
Assinado de forma digital por MARIO SERGIO FALCAO MAIA:02802045407
Dados: 2024.01.19 18:06:16 Z

Prof. Dr. Mário Sérgio Falcão Maia (UFERSA)
Membro examinador

Profª. Dra. Mariana Pimentel Fischer Pacheco (UFPE)
Membro examinador

MOSSORÓ/RN
2024

Aos meus pais, Emerson e Rosângela, por tamanho amor, zelo e confiança.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Emerson e Rosângela, por sempre cultivarem em mim tanto amor e por priorizarem a importância da educação na minha formação enquanto indivíduo. Jamais teria conseguido lidar com as incertezas dos rumos da carreira acadêmica e de mudança de cidade se não fosse por todo o amparo fornecido por vocês. À minha irmã, Maria Clara, por acreditar tanto em mim e por me ajudar tanto nos momentos de saudade. À minha prima, Maria Eduarda, por ter me visitado durante um dos momentos mais solitários de todo esse processo. Às minhas avós, Maria Susina e Maria do Socorro, que jamais tiveram a oportunidade de terminar os estudos, pelo exemplo de força e perseverança.

Aos meus amigos do Cariri, que sempre me apoiaram e forneceram suporte nos momentos em que pensei em desistir, agradeço a Angélica Nayana, Antonio Tavares, Bárbara Alencar, Bárbara Ferreira, Elisa Dinah, José Sarto, Kevin Macedo, Lucas Lima, Maria Alicia, Ygor Benevides e Marcelo Soares, amigo com quem dividi teto, incertezas e alegrias. Aos amigos que fiz em Mossoró, pela receptividade e por todo o apoio ao longo desses últimos dois anos, agradeço especialmente a Gabriela Holanda, Johnnatan Mota, Lucas Patricius, Maria Luisa e Teodora Rocha.

Ao meu orientador, Professor Felipe Araújo Castro, pela dedicação, paciência e confiança empenhada durante todo o mestrado, com contribuições que ultrapassam o âmbito da produção deste trabalho e agregam no meu desenvolvimento enquanto pesquisador, notadamente a partir das experiências oriundas do estágio docência, das disciplinas ministradas e das conversas nos corredores da Universidade. Aos professores Mariana Pimentel Fischer Pacheco e Mário Sérgio Falcão Maia, membros da banca examinadora, agradeço pela atenciosa leitura e pelas valiosas contribuições para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, agradeço pelo acolhimento em minha chegada e pelos incentivos ao longo do mestrado, que não me permitiram deixar de ver o valor na jornada acadêmica mesmo em tempos tão difíceis. Aos servidores, funcionários e alunos da UFERSA, agradeço por proporcionarem as condições necessárias para a realização do mestrado. À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de mestrado concedida, que me permitiu dedicação exclusiva à pesquisa. Por fim, agradeço a todos aqueles que de alguma forma participaram do processo.

“Conforme nos tornamos capital humano de cima a baixo, e também em nosso íntimo, o neoliberalismo torna a venda da alma algo cotidiano, e não um escândalo”.

(Wendy Brown)

RESUMO

O presente trabalho procura demonstrar como a regulamentação da educação domiciliar, como atualmente proposta, é consequência da convergência entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora no contexto brasileiro. Trata-se de uma pesquisa descritiva-exploratória, alicerçada sobre uma interpretação materialista interdisciplinar do fenômeno observado. No processo, serão utilizadas diferentes metodologias de pesquisa, desde a pesquisa bibliográfica, no que diz respeito ao levantamento e consulta das pesquisas acadêmicas já publicados acerca do tema, passando pela análise documental, referente especialmente aos projetos de lei sobre *homeschooling*, mas também aos documentos disponibilizados no sítio eletrônico da Associação Nacional de Educação Domiciliar, importante grupo de interesse que atua sobre a questão, bem como no Recurso Extraordinário nº 888/815/RS, no qual o Supremo Tribunal Federal analisou a constitucionalidade da prática. Por fim, valer-se-á ainda da constelação discursiva antidemocrática desenvolvida por Wendy Brown para análise dos discursos parlamentares em defesa da pauta. Para tanto, a pesquisa se dividirá em três capítulos. No primeiro, conceituaremos neoliberalismo e neoconservadorismo a partir do referencial teórico adotado. No segundo, destrincharemos os argumentos trazidos pelos projetos de lei referentes ao tema, bem como das manifestações da Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANED e do julgamento do Recurso Extraordinário por parte do Supremo Tribunal Federal. Por fim, à luz do referencial desenvolvido por Brown, analisaremos os discursos parlamentares durante a votação do projeto de lei nº 3.179/2012, ocorrida em 19 de maio de 2022 na Câmara dos Deputados.

Palavras-chave: Neoliberalismo; Neoconservadorismo; *Homeschooling*; Racionalidades Convergentes; Constelação Discursiva Antidemocrática.

ABSTRACT

The present work seeks to demonstrate how the regulation of homeschooling, as currently proposed, is a consequence of the convergence between neoliberal and neoconservative rationalities in the Brazilian context. This is a descriptive-exploratory research, based on an interdisciplinary materialist interpretation of the observed phenomenon. In the process, different research methodologies will be used, from bibliographical research, with regard to the survey and consultation of academic research already published on the topic, through documentary analysis, referring especially to bills about homeschooling, but also to documents made available on the website of the Associação Nacional de Educação Domiciliar (National Homeschooling Association), an important interest group that works on the issue, as well as in the analysis of Extraordinary Appeal No. 888/815/RS, in which the Brazilian Supreme Court analyzed the constitutionality of the practice. Finally, we will also use the anti-democratic discursive constellation developed by Wendy Brown to analyze parliamentary speeches in defense of the agenda. To this end, the research will be divided into three chapters. In the first, we will conceptualize neoliberalism and neoconservatism based on the adopted theoretical framework. In the second, we will unravel the arguments brought by the bills relating to the topic, as well as the manifestations of the Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANED and the judgment of the Extraordinary Appeal by the Brazilian Supreme Court. Finally, in light of the framework developed by Brown, we will analyze the parliamentary speeches during the vote on the bill no. 3.179/2012, which took place on May 19, 2022 in the Brazilian Chamber of Deputies.

Keywords: Neoliberalism; Neoconservatism; Homeschooling; Convergent Racionalities; Antidemocratic Discursive Constellation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AFDC	*Aid to Families with Dependent Children*
ANAJURE	Associação Nacional de Juristas Evangélicos
AFAEC	Associação Florianense de Amigos da Educação Cristã
ANED	Associação Nacional de Educação Domiciliar
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FMI	Fundo Monetário Internacional
GHEX	*Global Home Education Exchange*
HSLDA	*Home School Legal Defense Association*
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero
MBL	Movimento Brasil Livre
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEC	Ministério da Educação
MESP	Movimento Escola sem Partido
ODCE	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PIB	Produto Interno Bruto
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RE	Recurso Extraordinário
STF	Supremo Tribunal Federal

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 Projetos de Lei acerca do *Homeschooling*

QUADRO 2 Quantidade de discursos políticos, seus respectivos partidos e posicionamento em relação ao *homeschooling*

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 12

2. RACIONALIDADES CONVERGENTES: NEOLIBERALISMO E NEOCONSERVADORISMO 20

2.1 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL 21

2.1.1 A mercantilização da vida e do ser 22

2.1.2 Breves considerações sobre o caso brasileiro 31

2.2 (NEO)CONSERVADORISMO 36

2.2.1 O novo conservadorismo social estadunidense e sua influência no debate brasileiro 38

2.2.2 A ascensão e consolidação do neoconservadorismo na política brasileira 43

3 RADIOGRAFIA DO *HOMESCHOOLING* NO BRASIL 52

3.1 PROJETOS DE LEI ACERCA DO *HOMESCHOOLING* 53

3.2 A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR (ANED) 61

3.3 O *HOMESCHOOLING* NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 888.815/RS 73

4. CONSTELAÇÃO DISCURSIVA ANTIDEMOCRÁTICA NA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.179/2012 85

4.1 EM DEFESA DA FAMÍLIA 89

4.1.1 Ideologia de gênero 90

4.1.2 A família enquanto base da sociedade 96

4.2 EM NOME DO MERCADO 99

4.2.1 Mobilização acerca da liberdade a partir da perspectiva *hayekiana* 99

CONSIDERAÇÕES FINAIS 112

REFERÊNCIAS 116

1. INTRODUÇÃO

Em 19 de maio de 2022, foi aprovado o Projeto de Lei (PL) nº 3.179/2012, de autoria do deputado federal Licoln Portela (PL/MG), que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para dispor acerca da possibilidade do ensino domiciliar. O Projeto contou com 264 (duzentos e sessenta e quatro) votos favoráveis e 144 (cento e quarenta e quatro) votos contrários, além de 02 (duas) abstenções. Em linhas gerais, o *homeschooling*[1] consiste na possibilidade da transferência do processo educacional do Estado para a família ou responsáveis.

O tema passou a ser foco de intensa atividade legislativa a partir de 2019, primeiro ano do Governo Jair Bolsonaro (então filiado ao Partido Social Liberal – PSL). O presidente eleito tratava a regulamentação da educação domiciliar e o combate à "ideologia de gênero" nas escolas como uma das principais medidas a serem adotadas pelo seu novo governo, conforme documento intitulado "35 medidas para os 100 primeiros dias de governo"[2]. Nesse sentido, ainda durante os primeiros meses de governo, o Poder Executivo submeteu projeto de lei (PL nº 2.401/19) visando a regulamentação da educação domiciliar. O projeto seria arquivado e apensado ao PL nº 3.179/2012, por tratar do mesmo objeto.

Também em 2019 tomou posse uma nova Câmara dos Deputados, marcada por maioria católica (273 dos 513 deputados), mas com o maior número de evangélicos na Casa até então (75 deputados)[3] – marca que seria superada na eleição de 2022, quando se elegeram 93 deputados autodeclarados evangélicos[4]. Entretanto, naquele pleito de 2018, o que mais chamou atenção foi o crescimento vertiginoso do Partido Social Liberal (PSL), ao qual Bolsonaro era filiado durante as eleições, que saiu de 01 (um) deputado na legislatura 2015/2018 para 54

---

[1] Apesar de se tratar de uma palavra de língua inglesa, o termo *homeschooling* é comumente empregado na atividade política brasileira como sinônimo de educação domiciliar, seja em discursos orais de parlamentares ou nas ementas e justificativas dos projetos de lei acerca do tema, de forma que, dos 08 (oito) projetos de lei que visam regulamentar a prática, 07 (sete) utilizam a expressão *homeschooling* para se referir à educação domiciliar. A utilização do termo como substitutivo de educação domiciliar é um dos indicativos da influência da experiência estadunidense no debate brasileiro, que será melhor abordada no decorrer da pesquisa.

[2] **Veja as 35 metas de Bolsonaro para 100 dias de governo**. Valor Econômico. Globo. Disponível em: http://bit.ly/3mUTuyE. Acesso em: 15 de janeiro de 2023.

[3] **Maioria na Câmara se declara católica**; número de evangélicos cresce. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/27/maioria-na-camara-se-declara-catolica-numero-de-evangelicos-cresce.ghtml. Acesso em: 12 de fevereiro de 2023

[4] Fonte: Banco de Dados do Instituto de Estudos da Religião (ISER) acerca da 57 Legislatura da Câmara de Deputados do Brasil. Disponível em: https://bit.ly/3Z41ASW. Acesso em: 12 de fevereiro de 2023.

(cinquenta e quatro) eleitos em 2018, passando a representar a segunda maior bancada da Câmara dos Deputados.

Em 03 de fevereiro de 2021, Jair Bolsonaro entregou aos presidentes do Senado Federal, Rodrigo Pacheco (DEM/MG) e da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP/AL) uma lista com propostas consideradas urgentes pelo Governo Federal. Dentre elas, estava a regulamentação da educação domiciliar[5]. A prioridade dada pelo Governo Federal à pauta havia sido amplamente divulgada durante a campanha e após a posse presidencial, entretanto, chama atenção que a regulamentação da prática não constava nas pautas voltadas à educação, mas na chamada "pauta dos costumes", que diz respeito à regulamentação de assuntos voltados à moralidade tradicional, à religião cristã e à família.

Por mais que à primeira vista o tema pareça pertencer preferencialmente ao campo da educação e à esfera privada, percebeu-se, após uma análise preliminar dos discursos parlamentares, que os argumentos mobilizados em defesa do *homeschooling* são fundamentados não apenas por motivos de liberdade religiosa das famílias, mas também pela busca de uma educação voltada às exigências do mercado. Essa constatação foi ao encontro da literatura que associa as racionalidades neoliberal e neoconservadora, especialmente as obras de Wendy Brown (2006; 2015; 2019) e Melinda Cooper (2017), que buscam compreender os efeitos dessa associação sobre a esfera pública.

Enquanto a primeira autora trata do tema desde uma abordagem mais generalista, demonstrando as convergências destas duas racionalidades e as externalidades negativas de suas práticas, a segunda dedica-se especificamente sobre o reforço do neoconservadorismo social no ambiente familiar, em meio ao desmonte das políticas sociais promovido pelas práticas econômicas neoclássicas.

A partir destes marcos teóricos, a presente pesquisa procura demonstrar como a regulamentação da educação domiciliar no Brasil, na forma em que foi proposta e aprovada – até o momento, apenas na Câmara dos Deputados –, é consequência da convergência entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora, isto é, mais um dos frutos das ruínas sociais promovidas pela hegemonia do pensamento econômico ortodoxo (Brown, 2019), nas quais floresce o novo conservadorismo social (Cooper, 2017). É oportuno destacar que não é objetivo desta pesquisa discutir os potenciais benefícios (ou malefícios) oriundos da educação domiciliar em abstrato, mas sim compreender a racionalidade por trás da defesa da pauta como posta.

[5] **Bolsonaro inclui pauta de costumes em lista de prioridades entregue ao Congresso.** Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/03/bolsonaro-inclui-pauta-de-costumes-em-lista-de-prioridades-entregue-ao-congresso.ghtml. Acesso em: 10 de novembro de 2023.

Com isso, buscamos contribuir para a compreensão dos fundamentos utilizados para a regulamentação da educação domiciliar no Brasil. Isso porque a defesa da suposta neutralidade da pauta e a consequente negação de seu caráter ideológico consiste em uma retórica constante dos defensores da prática, sejam eles membros da sociedade civil, notadamente da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), ou membros institucionais dos poderes oficiais: Legislativo, Executivo ou Judiciário. Como aponta Paiva (2021), a defesa da neutralidade da prática também estava presente nos debates em defesa da regulamentação do Escola sem Partido.

Conforme analisaremos ao longo do trabalho, a defesa da neutralidade da prática está presente não somente nos discursos parlamentares sua defesa – que serão analisados no terceiro capítulo –, mas também no voto do Ministro Luis Roberto Barroso – que será analisado no segundo capítulo – e na fala de Damares Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos durante o governo de Jair Bolsonaro. Com efeito, mesmo com a inclusão da pauta no âmbito dos costumes pelo Executivo, a Ministra afirmou que a educação domiciliar não possui nenhum viés ideológico[6]. Ao longo do trabalho, debateremos como a suposta neutralidade ideológica da pauta é mobilizada para ocultar perspectivas neoliberais e neoconservadoras que gravitam em torno da regulamentação do *homeschooling* no Brasil.

Com efeito, a observação da realidade contemporânea brasileira, marcada pelo crescimento de políticos que se autointitulam, ao mesmo tempo, como (neo)liberais na economia e (neo)conservadores nos costumes, aponta para a ocorrência do fenômeno da convergência entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora. Apesar de sua análise estar centrada no contexto estadunidense, Brown (2019) aponta para uma onda transnacional de crescimento político de uma extrema direita que encampa ambas as racionalidades, tendo seu apogeu a partir da vitória eleitoral de Donald Trump em 2016.

Assim, ainda que à primeira vista neoliberalismo e neoconservadorismo pareçam racionalidades não comunicantes, a análise da prática política revela diagnóstico distinto. Nesse sentido, em trabalho sobre a 55ª Legislatura da Câmara dos Deputados do Brasil, Lacerda (2018) aponta para a existência de uma coalizão neoconservadora semelhante a estadunidense no Brasil, porém, com suas próprias especificidades, que agrega, dentre outros, elementos familistas, neoliberais e punitivos.

Em sua pesquisa, a autora (Lacerda, 2018) cita este quadro como um dos fatores de análise relevantes para o crescimento de parlamentares evangélicos, que, à época, registrava

[6] **Damares Alves nega viés ideológico em projeto de lei e defende ensino domiciliar: 'Autonomia da família'.** Disponível em: http://glo.bo/3R77mRN. Acesso em: 11 de novembro de 2023.

seu recorde na Câmara dos Deputados. Entretanto, tal recorde seria quebrado nas eleições de 2018 e, mais uma vez, nas eleições de 2022, quando se elegeram 93 (noventa e três) deputados autodeclarados evangélicos. No mesmo sentido, o Partido Liberal – PL, pelo qual Jair Bolsonaro se candidatou nas eleições de 2022, passou de 33 deputados eleitos em 2018 (à época, sob o nome de Partido Republicano – PR), para 99 (noventa e nove) deputados federais eleitos em 2022, a maior bancada da 57ª Legislatura da Câmara dos Deputados.

Ainda que não se possa inferir uma relação direta entre o avanço do neoconservadorismo e o crescimento da representação evangélica na Câmara dos Deputados, a investigação dos moldes de atuação dos parlamentares nos debates sobre a regulamentação do *homeschooling* pode apresentar uma poderosa ferramenta de compreensão do cenário político brasileiro.

A campanha eleitoral de Jair Bolsonaro foi centrada, sobretudo, na defesa de pautas voltadas à defesa da moralidade tradicional, da família cristã e do combate à denominada "ideologia de gênero", que passou a ser utilizada para atacar campanhas de conscientização sobre a diversidade sexual, notadamente no âmbito das escolas. Esta agenda era representada, sobretudo, pela figura da pastora Damares Alves, que seria Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos durante toda a gestão Bolsonaro, posteriormente eleita Senadora da República pelo Estado do Paraná (2022). Sobreposta à pauta dos costumes, havia uma pauta econômica neoliberal, por sua vez, cristalizada na figura de seu ministro da economia Paulo Guedes, que foi aluno da Universidade de Chicago e sofreu influência direta de Milton Friedman, principal teórico neoliberal estadunidense.

Apesar da derrota de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2022, a representação de políticos de extrema-direita guiados pelas racionalidades neoliberal e/ou neoconservadora permanece em ascensão no Brasil, conforme se verifica a partir do número de parlamentares eleitos que compõem, por exemplo, a Frente Parlamentar Evangélica. Entretanto, para além da questão numérica, é fundamental a compreensão dos moldes de tal atuação, notadamente a partir dos impactos de suas interações no âmbito político.

Para contribuir com esse objetivo, a pesquisa se dividirá em três capítulos. No primeiro, estabeleceremos as bases teóricas sobre os conceitos de neoliberalismo e neoconservadorismo na presente pesquisa. No que diz respeito ao neoliberalismo, partiremos de uma perspectiva foucaultiana – a partir do marco teórico fornecido pelo próprio Foucault (2008), mas também como retrabalhado e atualizado por Brown (2006; 2015; 2019) e Dardot e Laval (2016) – para compreender o fenômeno enquanto uma racionalidade que opera no âmbito estatal e individual. Por sua vez, abordaremos o neoconservadorismo a partir de Cooper (2017) e Lacerda (2018).

Frise-se que, por mais que autores utilizados ao longo do trabalho desenvolvam suas contribuições a partir de experiências estrangeiras, buscaremos realizar a incursão dos argumentos para o caso brasileiro, o que será feito especialmente a partir de teses e dissertações com enfoque nas implicações destes conceitos no Brasil.

No segundo capítulo, destrincharemos os argumentos trazidos nos documentos referentes à Educação Domiciliar no Brasil. Trata-se, portanto, de um capítulo de análise documental, no qual serão analisados os argumentos e mobilizados no Projetos de Lei referentes ao *homeschooling* e suas respectivas justificativas, bem como o papel da Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANED na regulamentação da prática, especialmente a partir das manifestações em seu sítio eletrônico e das interações com demais instituições internacionais que atuam em defesa da pauta.

Ainda no segundo capítulo analisaremos o debate acerca da constitucionalidade do *homeschooling* realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº 888.815/RS. A inclusão da análise desta decisão, demanda a antecipação parcial dos resultados do último capítulo, uma vez que, durante a análise dos discursos parlamentares na votação do PL nº 3.179/2012, verificamos que um dos polos argumentativos mobilizados pelos defensores da educação domiciliar dizia respeito justamente à constitucionalidade da prática, como declarada neste julgamento. Portanto, considerando a relevância política do julgado, analisaremos os argumentos apresentados nos votos dos Ministros durante a votação do RE 888.815/RS.

Por fim, no terceiro capítulo, buscaremos delimitar os núcleos argumentativos mobilizados pelos parlamentares durante a votação do Projeto de Lei nº 3.179/2012, ocorrido em 18 e 19 de maio de 2022 na Câmara dos Deputados. Nessa análise discursiva, emularemos a metodologia empregada por Brown (2019) sobre os julgados da Suprema Corte estadunidense, com ênfase naquilo que a autora denomina de "jurisprudência neoliberal". Assim, o capítulo busca verificar se a "constelação discursiva antidemocrática" apontada por Brown (2019) se manifesta à votação do Projeto de Lei nº 3.179/2012.

Notas metodológicas

Trata-se de uma pesquisa descritiva-exploratória, alicerçada sobre uma perspectiva materialista interdisciplinar (Castro, 2021). Essa metodologia compreende que a pesquisa empírica jurídica deve ser necessariamente interdisciplinar, uma vez que é exatamente a inserção do objeto no campo jurídico que determina uma pesquisa enquanto tal, e não a

aplicação de uma metodologia propriamente “jurídica” ao objeto. Além disso, parte-se da premissa que a pesquisa jurídica deve se desenvolver a partir de uma perspectiva dialética, sendo necessária a superação da relação sujeito-objeto para compreender que sujeitos são apenas parcialmente autônomos, limitados dentro do contexto no qual estão inseridos. Aqui, é fundamental a compreensão de que nenhum indivíduo escreve “no vazio”: pelo contrário, responde ou corresponde a determinados indivíduos ou interesses materialmente concretos, sejam eles políticos, sociais, econômicos, culturais, dentre outros.

Ao longo da pesquisa, serão utilizadas múltiplas técnicas de pesquisa para apreensão do nosso objeto, como a pesquisa bibliográfica, no que diz respeito ao estudo dos materiais já publicados acerca do tema em estudo, e a análise documental, referente ao estudo dos documentos acerca do tema, notadamente para o estudo dos Projetos de Lei sobre o *homeschooling*, mas também dos documentos disponibilizados no sítio eletrônico da Associação Nacional de Educação Domiciliar e do julgamento do Recurso Extraordinário nº 888.815/RS por parte do Supremo Tribunal Federal.

Para além da análise bibliográfica e documental, também utilizaremos da análise conteúdo (Bardin, 1977), agora para melhor compreensão dos fundamentos em defesa da regulamentação da pauta. A análise de conteúdo é definida por Bardin (1977, p. 42) como um conjunto de técnicas de análise de comunicações que busca obter, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos descritivos, indicadores que permitam a compreensão de variáveis relativos à produção ou recepção de determinadas mensagens.

Assim, esta metodologia busca compreender o fenômeno e seus dados a partir da percepção do seu contexto, e consiste no conjunto de ferramentas que visa enriquecer a leitura e extrair significados ocultos por trás da mensagem analisada, buscando trazer à tona as percepções que eventualmente possam estar em segundo plano. Dessa forma, visa relacionar a mensagem passada, chamada de significante, com seus possíveis significados sociais, denominados significados (Bardin, 1977).

Nesse sentido, a análise de conteúdo tem como objetivo explicitar, sistematizar e compreender o conteúdo das mensagens, bem como suas origens, quem as emitiu e o que o interlocutor pretende alcançar a partir dela. Para Bardin (1977) a análise de conteúdo possui duas funções, quais sejam: (i) a função heurística, que proporciona o surgimento de novas hipóteses ao se compreender de forma mais aprofundada determinada mensagem, e a (ii) administração de prova, que consiste no material necessário para confirmação ou não das hipóteses anteriormente levantadas.

Assim, em razão de sua empiria, a autora (1977) compreende que a análise de conteúdo não poderia ser sistematizada de forma "fechada", o que não significa que não haja um determinado rigor metodológico a ser seguido. As etapas que garantem esse rigor consistem na (i) pré-análise, a partir da escolha dos documentos a serem analisados; (ii) a exploração, que diz respeito a codificação do material separado anteriormente; (iii) e o tratamento dos resultados, que diz respeito à interpretação dos dados analisados a partir do referencial teórico adotado.

Em relação aos discursos parlamentares que serão abordados no terceiro capítulo, a análise de conteúdo será orientada pelo referencial teórico-metodológico fornecido por Wendy Brown (2019), mais especificamente no capítulo intitulado "Bolos Falam; Centro de Gravidez oram". Nele, a autora debate como o neoliberalismo instrumentaliza (*weaponizes*) a liberdade de expressão, garantida pela Primeira Emenda da Constituição estadunidense, para promover a desdemocratização do "Político", por meio da substituição de uma governança pautado na coletividade por um modelo centrado em interesses corporativos e religiosos.

Assim, analisando o que denomina de "jurisprudência neoliberal", Brown (2019) aponta para a existência de uma constelação discursiva antidemocrática que tem sido utilizada na defesa da liberdade religiosa e de expressão para contestar o sentido social e coletivo da sociedade em prol da recristianização da esfera pública. Essa estratégia discursiva se utiliza da mobilização de conceitos como liberdade – religiosa, de expressão e artística –, propriedade, família e religião, "numa constelação de alegações que, sozinhas, não param de pé" (Brown, 2019, p. 160), mas que, juntas, servem para reforçar a moralidade tradicional e os mercados desregulados em detrimento da democracia.

Ainda que os discursos parlamentares tenham orientado alguns dos pontos de desenvolvimento desta pesquisa, como a análise do julgamento da pauta no Supremo e a atuação da ANED, realizaremos a análise dos discursos parlamentares apenas no último capítulo. Isso porque para o melhor entendimento da constelação discursiva antidemocrática formulada por Brown, é necessário antes compreender as bases teóricas nas quais a análise da autora se desenvolve, o que será realizado ao decorrer dos dois primeiros capítulos.

Nosso *corpus* de análise consiste em 99 (noventa e nove) discursos parlamentares durante a votação do PL nº 3.179/2012 na Câmara dos Deputados. O critério utilizado para o banco de dados foi o autor do discurso ter votado a favor do *homeschooling*. Importante salientar que somente serão analisados os discursos referentes à Câmara dos Deputados em

razão de, até o momento de desenvolvimento deste trabalho, a pauta não ter sido objeto de apreciação pelo Senado Federal.[7]

[7] O projeto de lei nº 3.179/2012, aprovado pela Câmara dos Deputados em 19 de maio de 2022, foi encaminhado ao Senado Federal para votação. No presente momento, o projeto de lei, que tramita no Senado Federal sob o nº 1.388/2022, encontra-se na comissão de Educação, Cultura e Esporte desde 23 de maio de 2022. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194. Acesso em: 17 de março de 2023.

2. RACIONALIDADES CONVERGENTES: NEOLIBERALISMO E NEOCONSERVADORISMO

No presente capítulo, serão apresentados os conceitos de neoliberalismo e neoconservadorismo, bem como serão descritos os imbricamentos destas racionalidades na prática social contemporânea. Na primeira seção, abordaremos o neoliberalismo a partir da perspectiva foucaultiana, que o compreende enquanto uma racionalidade que coloniza e substitui o sentido político pelo econômico no âmbito individual e estatal. Para tanto, será utilizada, em especial, as contribuições presentes nas obras de Michel Foucault (2008); Wendy Brown (2006; 2015; 2019) e Dardot e Laval (2016).

Na segunda seção, abordaremos inicialmente uma concepção clássica de conservadorismo (Huntington, 1957), para, posteriormente, compreender o que há de "novo" no neoconservadorismo, agora a partir das contribuições desenvolvidas por Melinda Cooper (2017) sobre o novo conservadorismo social. Em ambos os casos, realizaremos as devidas mediações à realidade brasileira contemporânea a partir da análise da ascensão do neoliberalismo e do neoconservadorismo no país.

Como adiantado, além de compreender o surgimento e desenvolvimentos dos fenômenos separadamente, também buscaremos analisar como racionalidades distintas passam a convergir dentro do cenário político brasileiro, notadamente no âmbito da defesa da educação domiciliar. Esta perspectiva será aprofundada ao longo da análise empírica realizada nos dois últimos capítulos, entretanto, é fundamental compreender os fundamentos teóricos desta convergência.

O fenômeno também é objeto de estudo na literatura brasileira. Ressalvadas as peculiaridades metodológicas e teóricas de cada um destes trabalhos, verificamos que diversas teses e dissertações apontam para convergência entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora no contexto brasileiro contemporâneo, desde a constatação de uma articulação familista e neoliberal na Câmara dos Deputados Brasileira (Lacerda, 2018) à emergência do neoliberalismo e do neoconservadorismo nos debates de gênero (Silva, 2022) e da análise dos argumentos mobilizados no Movimento Escola sem Partido (Colombo, 2018; Paiva, 2021; Xavier, 2021).

2.1 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL

Para além de um sistema político-econômico, neoliberalismo será compreendido na presente pesquisa como uma racionalidade que ultrapassa o âmbito estatal e adentra à ordem individual, de maneira que o sujeito neoliberal passa a utilizar conceitos e relações antes pertencentes somente à área econômica, como oferta/procura, investimento, custo/lucro, para orientar suas relações sociais. Foucault (2008) utiliza a figura do *homo economicus* para definir o sujeito inserido nesta sociabilidade neoliberal e que se caracteriza pela mercantilização de todas as esferas da vida.

Portanto, para além de uma política econômica, o neoliberalismo se apresenta como uma racionalidade pautada na mercantilização da atuação estatal e individual, na incidência da livre concorrência em todos os âmbitos da vida pública e privada e na reorganização de toda a sociedade enquanto empresa, cristalizada pela figura do "indivíduo empreendedor de si mesmo". Nestes termos, o neoliberalismo é definido como "(...) o desenvolvimento da lógica do mercado como lógica normativa generalizada, desde o Estado até o mais íntimo da subjetividade" (Dardot, Laval, 2016, p. 31).

Ao passo em que o neoliberalismo ultrapassa a figura de uma política econômica e amplia sua abrangência para outros âmbitos da vida, ocorre o processo de redução de todas as facetas do indivíduo à ordem econômica. Isso resulta em uma sociedade cada vez mais individualizada e meritocrática, na qual os sujeitos analisam os seus projetos pessoais como se analisasse o sucesso ou fracasso de uma empresa, transferindo toda a responsabilidade para o próprio indivíduo e ignorando questões históricas e sociais no processo.

Dessa forma, o indivíduo inserido na racionalidade neoliberal compreende a si mesmo como uma espécie de capital, devendo realizar esforços e investimentos em si mesmo para que haja elevação do retorno financeiro a partir do salário recebido. Nesse sentido, no âmbito empresarial, é comum a utilização da palavra "investimento" como substituto de "custo", no momento de oferecimento de cursos ou palestras que demandam contrapartida financeira. Assim, o indivíduo-empresa não estaria pagando por determinado evento, mas realizando um investimento em si mesmo, para que ele se converta em retorno financeiro em momento posterior.

Outra consequência intimamente ligada à ascensão da racionalidade neoliberal à condição de nova razão do mundo é a desregulamentação das relações de trabalho, especialmente a partir da exaltação de modelos produtivos autônomos, mas precários, nos quais, mesmo havendo relação de emprego fática, não há vínculo jurídico direto entre o patrão e o

empregador. Assim como caso citado anteriormente, o léxico utilizado cotidianamente é alterado e, ao invés de empregado, o sujeito é denominado "colaborador", sendo sempre destacadas como vantagens inerentes à estas relações a flexibilidade da jornada de trabalho e a ausência do "patrão". O discurso se sustenta, ainda que tal autonomia não existia materialmente, uma vez que o indivíduo está submetido a uma subordinação algorítmica,[8] que o empurra a jornadas de trabalho excessivas cotidianamente, muitas vezes apenas para retirar o seu sustento.

Apesar da originalidade e importância da teorização oferecida por Foucault na década de 1980, em razão do decurso do tempo e da análise ter se dado em momento ainda embrionário do neoliberalismo, é imprescindível, para os fins propostos nesta dissertação, fazer uso de teóricos contemporâneos que atualizam e sofisticam seus diagnósticos, a exemplo de Brown (2006; 2015; 2019) e Dardot e Laval (2016), contribuindo para o aprofundamento da crítica ao neoliberalismo, em especial após a crise econômica de 2008, que alterou significativamente o fenômeno observado.

Entretanto, antes de adentrarmos nas críticas contemporâneas ao neoliberalismo, abordaremos o fenômeno a partir do seu surgimento, considerando as disputas teóricas em torno do termo, os fundamentos da doutrina neoliberal "austro-americana" e suas principais diferenças para o liberalismo clássico, bem como o contexto político-econômico no qual o neoliberalismo se consolida como a ortodoxia econômica global.

2.1.1 A mercantilização da vida e do ser

O momento fundador[9] daquilo que viria a ser conhecido como neoliberalismo se deu no Colóquio Walter Lippmann, realizado na França em agosto de 1938, contando com a participação de nomes notáveis dentro da história da doutrina neoliberal, dentre os quais se destacam Friedrich Hayek, Raymond Aron, Jacques Rueff e Alexander Rustow. Trata-se da primeira tentativa da criação de uma espécie de "internacional" neoliberal, de forma que a sociedade de *Mont Pèlerin*, fundada em 1947 e existente até os dias atuais, deve ser compreendida como um prolongamento deste Colóquio (Dardot, Laval, 2016).

[8] FINCATO; WUNSCH. Subordinação algorítmica: caminho para o direito do trabalho na encruzilhada tecnológica. Revista TST, São Paulo, vol. 86, n. 3, 2020. https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/181114/2020_fincato_denise_subordinacao_algoritmica.pdf?sequence=1&isAllowed=y

[9] A distinção do "nascimento" do neoliberalismo é fundamental para sua correta compreensão. Durante o Colóquio Walter Lippman, apesar dos participantes partilharem da necessidade de se reconstruir o liberalismo, havia divergência considerável acerca dos caminhos a serem seguidos, destacando-se duas correntes: aquela que defendia a transformação do liberalismo, com novos fundamentos (defendido por Rougie e pelos ordoliberais), ou à reconstrução de um liberalismo clássico (Robbins, Rueff e Hayek).

Interrompida pela Segunda Guerra Mundial, o projeto da "internacional" neoliberal foi retomada em 1947 por meio da Sociedade de *Mont Pèlerin*. Em face de um inimigo comum, descrito em termos gerais como o coletivismo, mas em especial o comunismo e o keynesianismo, a Sociedade conseguiu arrefecer as discordâncias entre os teóricos liberais, unindo as diferentes correntes (em especial a alemã e a estadunidense) no intuito de combater o intervencionismo estatal (Dardot, Laval, 2016).

Um dos pontos centrais do neoliberalismo austro-americano[10] é a crença de que a intervenção estatal, por mais bem intencionada que seja, tende necessariamente a desembocar em autoritarismo ou em socialismo, sendo este último apenas uma manifestação do primeiro. Ao deliberar sobre preços ou cotação monetária, o Estado criaria entraves para o funcionamento ideal do mercado. Ao tentar corrigir o impacto de suas ações, o Estado provocaria ainda mais perturbações, o que geraria um ciclo sem fim de intervenções que conduziriam a um regime autoritário.

Dessa maneira, a crítica ao Estado realizada por Friedrich Hayek, um dos principais teóricos neoliberais, é a de que, ao intervir, o Estado substituiria o indivíduo no processo decisório, acreditando ter o conhecimento do que é melhor para a coletividade. Para o autor, é somente o indivíduo, guiado por princípios de mercado, quem teria o conhecimento necessário acerca das circunstâncias ao seu redor para tomar as melhores decisões com vistas a maximização de seus interesses. A soma destas individualidades agindo na busca de seus melhores interesses produziria os maiores benefícios ao conjunto da sociedade de uma forma quase-natural, produzida pela agência humana sem a necessidade de um planejamento centralizado.

É nesse sentido que Biebricher (2018) afirma que o campo de disputa do neoliberalismo não consiste no embate entre esquerda e direita no espectro ideológico-político, mas no embate entre individualismo e coletivismo, favorecendo o primeiro. É apenas nessa chave de compreensão simplista que os regimes nazistas e comunista, apesar das suas enormes diferenças ontológicas, podem ser igualados como adversários do pensamento neoliberal.

Rejeitando uma concepção mais passiva do Estado, defendida por teóricos do liberalismo clássico, o neoliberalismo defende a atuação estatal para fazer surgir sua ordem competitiva, portanto, a atuação do Estado é possível, até mesmo desejável desde que esta

[10] No sentido apontado por Dardot e Laval (2016), utilizaremos a expressão "neoliberalismo austro-americano" para nos referirmos à corrente de pensamento formulada, em especial, pelo austríaco Friedrich Hayek e pelo norte-americano Milton Friedman, uma vez que suas obras possuem certa semelhança em contraponto à doutrina neoliberal desenvolvida pelos ordoliberais.

ocorra no sentido de garantir um terreno fértil para a livre concorrência e o mercado. Assim, busca desenvolver um quadro jurídico, político e social no qual os princípios do mercado, em especial a concorrência, são deslocados para o centro da produção estatal. Nesse sentido, o que há de novo no neoliberalismo austro-americano não é a valorização da liberdade econômica através da limitação do Estado, ideia já presente no liberalismo clássico, mas a centralidade dada à concorrência e à organização da sociedade e do indivíduo na forma de empresas (Dardot, Laval, 2016).

Apesar da relevância do Colóquio Walter Lippman e da Sociedade de *Mont Pelerin* para o desenvolvimento e sofisticação teórica do neoliberalismo, é somente a partir de 1970, após os impactos da crise do Estados fiscais e da crise do petróleo, – um período marcado pela estagflação, isto é, alta inflação e baixo crescimento econômico – que a crítica neoliberal ao Estado de bem estar-social passa a ganhar mais notoriedade nos espaços de formulação das políticas econômicas no Ocidente. Neste contexto, o centro do capitalismo mundial é atingido por uma violenta crise econômica, na qual "a parceria entre fordismo e keynesianismo mostra-se incapaz de conter as contradições do regime, encobertas durante os 'anos dourados' do capitalismo" (Jinkings, 2007, p. 53).

As principais reivindicações dos críticos do Estado de Bem-Estar Social consistiam, essencialmente, na redução do intervencionismo estatal no âmbito das políticas de justiça social e a reforma da estrutura macroeconomia keynesiana, principalmente a partir da redução das políticas de proteção social, da redução do poder dos sindicatos trabalhistas e da contestação da propriedade pública das empresas.

É nesse contexto de crise que as ideias de Hayek de crítica ao Estado Social, antes marginais em relação aos principais debates econômicos, passam a se deslocar para o centro do poder. Após um laboratório latino-americano no Chile de Pinochet, com a eleição de políticos conservadores fortemente influenciados por teóricos neoliberais, notoriamente Margareth Thatcher (1979-1990) e Ronald Reagan (1981-1988) no Reino Unido e nos Estados Unidos respectivamente, as políticas neoliberais passam a pleitear o status de política econômica hegemônica global.

Tal momento, denominado por Dardot e Laval (2016, p. 187) como "a grande virada", caracteriza o rompimento com o Estado de bem estar-social e o compromisso com a implementação de políticas econômicas centradas no mercado e na livre concorrência[11]. Dessa

[11] Dardot e Laval (2016, p. 187) apontam que as políticas neoliberais adotadas consistiam, em especial, (i) na redução do gasto público, inclusive a partir de alterações constitucionais, (ii) na privatização de empresas públicas,

forma, o intervencionismo estatal passou a ser sinônimo das políticas sociais-democratas, ao passo em que as políticas de livre-mercado e de desregulamentação passaram a cada vez mais serem utilizadas como sinônimos de neoliberalismo.

Para que se compreenda a "grande virada" em sua complexidade, é fundamental considerar o aspecto disciplinador das políticas neoliberais. No arcabouço político, econômico e jurídico neoliberal, o Estado deve garantir o cumprimento das regras jurídicas e monetárias, que visam a garantia de um ordenamento jurídico que garanta e incentive a concorrência e o mercado, mas também depende de regras comportamentais, que demandam a formação de indivíduos guiados por princípios econômicos.

Brown (2019, p. 21) denomina o momento em que o neoliberalismo atinge o estágio de política econômica global de "revolução neoliberal de Thatcher-Reagan", apontando dois fatores fundamentais: (i) a elevação do mercado e da moral como regras de condutas que disciplinam os indivíduos; e (ii) a maximização da liberdade individual, realizada a partir da demonização do Estado social (e da própria concepção de sociedade) e do ataque à democracia em sua concepção política.

Em "*Undoing the demos"*, Brown (2015) busca ampliar seu diagnóstico acerca da colonização da vida pública e privada pelos princípios econômicos, para então compreender suas consequências, ou seja, identificar e descrever quais âmbitos da vida foram remodelados pela ação do sujeito neoliberal. Para a autora, uma das características inerentes ao *homos economicus*, formado pela socialização neoliberal, é a descrença na democracia, incentivada por uma série de estratégias políticas que visam desmantelar a sociedade (Brown, 2015).

Retomando autores da tradição clássica e moderna, como Aristóteles, que defendia o homem enquanto animal político (*zoon politikon),* e Rousseau, que considerava livre o sujeito que se une a outros para construção do bem comum, Brown (2015) sugere a centralidade do *homos politicus,* caracterizado como o indivíduo preocupado com os princípios democráticos, bens públicos e justiça social. Este animal político é a principal vítima da racionalidade neoliberal.

Refletindo acerca do "político"[12], que congregaria as diferentes formas de deliberação, poderes e ações acerca da vida em sociedade, Brown entende que apenas é possível pensar a

que seriam muito custosas aos cofres públicos, (iii) na transferência de responsabilidades sociais, como assistência e previdência social, à esfera individual, (iv) no fortalecimento da moeda e (v) na desregulamentação do mercado.

[12] Diferenciando o termo "político", que tem suas origens em Max Weber, da "política", Brown (2019, p. 68) aponta que o político se refere "inescapavelmente ao traçado das coordenadas de justiça e ordem, mas também à segurança, ecologia, urgências e emergências. Formas distintivas de poder [...] têm a assinatura do político, mas são formas específicas de razão que lhe dão forma em qualquer época e lugar".

democracia nesta arena, em especial por conta da necessidade de partilha do poder, que é indissociável da noção do político. Em outro sentido, os autores neoliberais encaram com desconfiança o espaço do político, procurando reduzi-lo ao máximo, em benefício de um governo cada vez mais tecnocrata e economicista. O sucesso desse processo de substituição do político pela técnica resultou no que a autora (2019, p. 70) denominou de desdemocratização[13].

Brown (2019), analisando o projeto de desmantelamento do Estado de bem estar-social no Ocidente, pontua que o ataque às políticas públicas de justiça social a partir do final do século XX em nome da liberdade de mercado, do patriotismo e das tradições morais é uma consequência direta da racionalidade neoliberal a partir da demonização do Estado social. Assim, através da desdemocratização da esfera pública (Brown, 2015), o neoliberalismo esvazia o sentido substantivo da democracia, que passa a ser compreendida, quando muito, como o processo formal de escolha eleitoral.

O sufocamento da democracia não seria um efeito colateral do neoliberalismo, mas sua consequência necessária. Nesse sentido, Brown (2019) anota que havia receio, dentre os teóricos neoliberais, de que as democracias dos grandes países ocidentais fossem tomadas pelas classes subalternas via sufrágio universal, um resultado que deveria ser evitado a todo custo.

A partir do ataque ao político, sobre o pretexto da defesa das liberdades individuais, as forças coletivas são enfraquecidas e a racionalidade neoliberal passa a ganhar cada vez mais adesão, mesmo sem a supressão formal da democracia. Nesse sentido, a liberdade individual é utilizada como fundamento para a supressão do político, especialmente a partir de exclusões e violações contra grupos minoritários, e os eventuais atos, políticas e movimentos que resistam a nova razão do mundo são caracterizados como autoritários ou ditatoriais.

A antipatia com os princípios democráticos é talvez mais bem manifestada, entre os teóricos neoliberais, por Friedrich Hayek. Para o autor, a democracia – que não seria um princípio geral da vida em sociedade, mas um método de tomada de decisões – sufocaria o desenvolvimento espontâneo da sociedade e as liberdades individuais. Hayek distingue democracia (*Majority rules*) de liberalismo: o primeiro seria a limitação do governo de acordo com a opinião majoritária, ao passo em que o segundo seria a limitação dos poderes de todo o governo.

[13] Silva (2022) cita o processo de impeachment da ex-presidente Dilma Roussef como exemplo da desdemocratização apontada por Brown. A partir da substituição de um candidato democraticamente eleito por um projeto político que foi derrotado pela via eleitoral, ainda que dentro dos liames da legalidade, representa o esvaziamento do sentido político da democracia, nos termos descritos pela teórica estadunidense.

Além disso, os opostos de democracia e de liberalismo seriam radicalmente distintos, uma vez que oposto do primeiro seria autoritarismo, ou seja, a concentração de poder político, ao passo em que o oposto do segundo seria o totalitarismo, caracterizado pelo controle centralizado de todos os aspectos da vida. Portanto, dentro da teoria *hayekiana*, é plenamente possível que o liberalismo conviva com o autoritarismo e a democracia com o totalitarismo. Tal compreensão justifica a legitimação dada pelo autor a regimes autoritários que visavam a implementação do (neo)liberalismo, como ocorreu com a ditatura de Pinochet no Chile, quando Hayek declarou preferir viver numa ditadura liberal do que num governo democrático sem liberalismo[14].

Uma das questões apontadas por Dardot e Laval (2016) sobre o pensamento *hayekiano* acerca de democracia é o desejo de blindar as práticas de direito privado, em especial as relativas à propriedade, contra quaisquer controle ou interesse social. O que revela o desejo por uma "sociedade de direito privado", na qual o Estado, na qualidade de guardião e artífice da ordem constituída, cumpre as regras jurídicas postas sem promover qualquer ingerência do âmbito político nas relações privadas, a menos que para promover esta mesma ordem.

Por atentar contra a ordem espontânea pautada no mercado e na tradição, as políticas de justiça social seriam consideradas como ataques diretos à liberdade, à moralidade individual e, consequentemente, à própria justiça. É por essa razão que Brown (2019) afirma que o projeto neoliberal *hayekiano*, para além da valorização da concorrência e do mercado, possui um aspecto político-moral que visa proteger as hierarquias tradicionalmente postas a partir do combate a qualquer ação que vise redução das desigualdades sexuais, raciais e/ou econômicas.

Entretanto, não é qualquer tradição moral que deve ser considerada como aceitável. A partir de uma perspectiva evolucionista, o austríaco compreende que as tradições presentes na sociedade competem umas com as outras, mas somente aquelas fundamentadas na família e na propriedade prosperarão. Não obstante, as tradições que não reforcem as liberdades individuais estão destinadas a fracassar, o que ocorre em razão de um duplo movimento: ao passo em que a liberdade reforça a tradição moral, a tradição ancora a liberdade. Nas palavras do autor, "por mais paradoxal que possa parecer, provavelmente, uma sociedade livre e bem sucedida sempre será, em grande parte, uma sociedade ligada às tradições" (Hayek, 1983, p. 79).

Assim, defende que nenhuma autoridade centralizada deve impor quais as regras de condutas individuais são valiosas, ainda que o próprio autor reconheça que tais regras de

[14] Entrevista dada por Friedrich Hayek ao jornal *El Mercúrio,* na qual o economista austríaco diz: "Entenda, é possível para um ditador governar de forma liberal. E também é possível para uma democracia governar sem liberalismo nenhum. Pessoalmente, prefiro um ditador liberal a um governo democrático sem liberalismo".

conduta individuais são fortemente influenciadas por outros fatores externos, como a religião. Porém, o filósofo austríaco não vê nenhum problema nesta interferência, pelo contrário. Isso porque Hayek (1983) entende que a tradição antirracionalista[15] seria a mais apta a regulação da vida, assim como no cristianismo, que se estrutura sobre a concepção de um indivíduo que é falho e pecador. Dessa forma, a moralidade religiosa sai da vida privada do indivíduo e passa a ocupar a vida pública, adentrando ao Estado. É o que o autor (1983) denomina de esfera pessoal protegida.

Segundo Brown (2019), por reconhecer que o Estado não deve legislar sobre questões morais ou normas de conduta, Hayek fornece ferramentas para reforçar a tradição na esfera pública: (i) a primeira delas consiste na limitação do poder público para considerar o interesse coletivo durante o processo de produção legislativa, evitando a promulgação de regras universais; (ii) a segunda consiste em contestar e desacreditar os discursos em busca de igualdade ou justiça social, acusando-os de totalitarismo; e (iii) a terceira consiste na expansão da esfera pessoa protegida para fora da igreja ou da vida privada dos indivíduos. Para a autora (2019), esta última ferramenta consiste na contribuição original da teoria *hayekiana* ao neoliberalismo: o reforço do tradicionalismo enquanto liberdade em detrimento de perspectivas seculares e coletivistas.

Um importante ponto de interesse da crítica de Brown (2019) é a questão da intencionalidade. Para a autora, ainda que haja influência direta dos intelectuais neoliberais nas ruínas do presente, isto é, no conjunto de políticas, práticas e formas de governo que conduziram ao atual estado das coisas, o cenário político contemporâneo não é necessariamente um resultado desejado por aqueles que fundaram o que viria ser denominado de neoliberalismo. Um dos objetivos de sua obra é compreender de que maneira o neoliberalismo se transformou e se mesclou com demais poderes e ideologias, resultando naquilo que a autora (2019, p. 19) denomina de “Frankenstein neoliberal”.

Neste ponto o ponto de contato entre a racionalidade neoliberal e o conservadorismo religioso é bem evidente, pois o enraizamento no indivíduo, de uma liberdade desatrelada de qualquer sentido democrático e social, é um poderoso instrumento na tentativa de substituir a democracia fundada em valores seculares e igualitários por mercados desregulados e pela moralidade tradicional familiar. Segundo Brown (2019), a reinvindicação da liberdade

[15] Conforme explica Brown (2019, p. 120), o antirracionalismo defendido por Hayek compreende que existem certas regras as quais devemos obediência que não são possíveis de se compreender a partir da racionalidade humana, de maneira que o indivíduo, sem ser irracional, nem é elaborado pela razão nem compreende apreendido por ela.

indiscriminada tem sido o ponto central utilizado pela direita religiosa estadunidense, sobretudo a partir da década de 1990, para promover uma espécie de recristianização da esfera pública por meio da expansão da esfera pessoal protegida sobre o espaço comum.

Isto posto, caracterizado o neoliberalismo como uma racionalidade que tende a desconstrução do político e do social em benefício da construção e consolidação de uma ordem competitiva que produz uma reengenharia do estado de bem-estar social e a subjetivação individualizante do homem, importa enfrentar o argumento neoliberal sobre a inexistência mesmo do social.

Nesse ponto, durante o processo de "demonização" do Estado Social surge mesmo a contestação da própria existência do conceito de sociedade, crítica mais uma vez presente na obra de Friedrich Hayek. Em um de seus exercícios etimológicos de erudição, em "Lei, Regulação e Liberdade", o autor remete à origem latina do termo *societas*, que por ser originalmente utilizado para designar relações entre indivíduos que tinham vínculos pessoais, não poderia ser utilizado no sentido mais amplo que hoje compreendemos de Sociedade. Trata-se de um exercício retórico simples, que confunde o ato de nomear com a coisa em si, como se um fenômeno cessasse de existir por não ter uma denominação própria. Ainda assim, é necessário enfrentar a questão em função da relevância que assume no debate político.

Ainda de acordo com Hayek (1983), a noção de sociedade seria perigosa e revelaria um "desejo oculto" de modelar a ação individual humana a partir de noções de justiça. Remeteria, necessariamente, à uma forma de controle coletivo, representando um estágio inicial de tirania. Para o autor, somente a conduta humana baseada na moral e em princípios de mercado, que estabelecem regras de conduta independentes da coerção estatal, seria capaz de representar a verdadeira natureza da justiça.

O debate acerca da própria existência do social não é irrelevante, uma vez que serve como *topos* argumentativo na estratégia dentro de esvaziamento do comum. Sua importância pode ser medida pela sua utilização em célebre discurso de Margaret Thatcher, no qual a primeira-ministra famosamente afirmou que "não existe tal coisa como sociedade. O que existe são homens mulheres individualmente organizados e famílias[16]".

Thatcher era reconhecidamente uma seguidora das ideias de Hayek. A frase, simbolizando a transferência do núcleo de convívio social do Estado para a família, reforça a

[16] Em entrevista ao "*Woman's Own*, em 1987, Margaret Tachter deu a seguinte declaração: *'I am homeless, the Government must house me!' and so they are casting their problems on society and who is society? There is no such thing! There are individual men and women and there are families and no government can do anything except through people and people look to themselves first.* Disponível em: https://www.margaretthatcher.org/document/106689.

percepção de que se é possível a retirada de políticas públicas voltadas para o social a partir de um governo voltado para a desregulação do trabalho e da redução do estado social (Xavier, 2021).

Este tipo de discurso justifica os cortes em gastos públicos, as políticas de austeridade e as reformas que desregulamentam o trabalho em benefício do Capital. Geralmente, tais medidas são apresentadas e vendidas como a única solução possível para uma crise econômica permanente, conforme outra célebre passagem da Dama de Ferro, o bordão TINA: *"There is no alternative"*[17].

Em geral, tais atos possuem baixa popularidade e são alvos de protesto, não sendo incomum que políticos neoliberais procurem justificar suas ações como fruto da melhor técnica, atos não políticos, tratando as camadas populares como incapazes de compreender os benefícios que tais medidas trarão. É nesse ponto que Dardot e Laval (2016), vão afirmar que a política econômica de austeridade do neoliberalismo se reveste de elitismo.

Aliás, tal perspectiva não é distante da realidade brasileira. O ex-presidente Michel Temer, que adotou políticas econômicas de austeridade, especialmente a partir da Emenda Constitucional nº 95/2016 (que instaurou o teto de gastos públicos) e da Reforma Trabalhista, afirmou que "popularidade é uma jaula. (...) Por isso nós fizemos o teto dos gastos públicos. Fizemos a modernização trabalhista (…) neste 01 (um) ano e meio [de governo] o que fizemos foi aproveitando a impopularidade..."[18].

Aliás, tal perspectiva não é distante da realidade brasileira. O ex-presidente Michel Temer, que adotou políticas econômicas de austeridade, especialmente a partir da Emenda Constitucional nº 95/2016 (que instaurou o teto de gastos públicos) e da Reforma Trabalhista, afirmou que "popularidade é uma jaula. (...) Por isso nós fizemos o teto dos gastos públicos. Fizemos a modernização trabalhista (…) neste 01 (um) ano e meio [de governo] o que fizemos foi aproveitando a impopularidade..."[19].

Em ocasião diversa, o ex-presidente citou Margaret Thatcher para defender o ajuste fiscal que estava sendo promovido no Brasil. Temer afirmou que assistiu a um vídeo de Thatcher no qual a ex-primeira-ministra do Reino Unido defendia que o Estado seria como uma casa, de forma que não se pode gastar mais do que aquilo que se arrecada. Nas palavras do

[17] Em tradução literal: não há alternativa.

[18] **Temer: Aproveito minha impopularidade para fazer o que deve ser feito.** Valor Econômico. 2017. Disponível em: https://valor.globo.com/politica/noticia/2017/12/08/temer-aproveito-minha-impopularidade-para-fazer-o-que-deve-ser-feito.ghtml

[19] **Temer: Aproveito minha impopularidade para fazer o que deve ser feito.** Valor Econômico. 2017. Disponível em: https://valor.globo.com/politica/noticia/2017/12/08/temer-aproveito-minha-impopularidade-para-fazer-o-que-deve-ser-feito.ghtml

então presidente, "Foi até um vídeo muito interessante porque, embora referente há muitos anos passados, ele se torna atual a cada determinado instante nos vários países"[20]. No próximo capítulo, abordaremos o fenômeno neoliberal dentro do contexto brasileiro.

2.1.2 Breves considerações sobre o caso brasileiro

Inicialmente, é importante destacar que a América Latina foi palco de experimentação das políticas neoliberais, antes de ter atingido o posto de ortodoxia econômica global, com as eleições de Thatcher e Reagan. Como adiantando, seu "laboratório" foi a ditadura militar chilena, que teve início em 1973 com o governo do general Pinochet. Os economistas do governo autoritário implementaram uma política econômica baseada na redução de gastos sociais e na privatização de serviços públicos (Jinkings, 2007), uma plataforma que tinha sido derrotada em eleições pelo projeto político encabeçado pelo socialista Salvador Allende. Estes economistas ficaram conhecidos como "*Chicago Boys*", em razão de terem treinamento nos departamentos de economia e direito da Universidade de Chicago, naquele momento a principal referência neoliberal estadunidense, então sob influência de Milton Friedman.

As crises do sistema capitalista dos anos 70 atingiram fortemente os países da América Latina, fazendo com que os juros de suas dívidas externas aumentassem exponencialmente, de forma que a maioria dos países da região aderiram às receitas neoliberais como contrapartida para o rolamento destas dívidas e/ou concessão de novos empréstimos. Esse processo se consolidou a partir do início dos anos 90, com base no Consenso de Washington (1989), que recomendava um pacote de "boas políticas" a serem adotadas pelos países subdesenvolvidos, priorizando o livre comércio e a desregulamentação do trabalho.

Os pacotes econômicos impostos aos países da região eram anunciados como as fórmulas corretas para promoção de crescimento econômico, ainda que não correspondessem às políticas adotadas pelos países altamente industrializados no momento do seu desenvolvimento. Em outras palavras, os países desenvolvidos recomendavam políticas diversas daquelas que garantiram seus processos de desenvolvimento (Chang, 2004).

No discurso, a desigualdade e insegurança socioeconômica gerada pela austeridade eram justificadas pelos efeitos positivos no desenvolvimento a longo prazo. Entretanto,

[20]**Temer defende corte de gastos e cita Thatcher em reunião da CPLP.** Exame**.** Disponível em: https://exame.com/brasil/temer-defende-corte-de-gastos-e-cita-thatcher-em-reuniao-da-cplp/

diferentemente do aumento da desigualdade social, o desenvolvimento econômico a longo prazo não se concretizou.

O próprio Fundo Monetário Internacional (FMI), então um dos principais agentes do Consenso de Washington, em um artigo de 2016, intitulado "Neoliberalismo: Superestimado?", reconheceu que "em vez de gerarem crescimento, algumas políticas neoliberais têm aumentado a desigualdade e colocado em risco uma expansão duradoura"[21]. Jinkings (2007), por outro lado, demonstra que, em um contexto geral, a situação econômica e social da América Latina durante a década de 1990 piorou em relação à década "perdida" de 1980, com aumento nos índices de desemprego, dívida externa e redução do crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

Isto acontece porque no atual estágio de acumulação capitalista, a reprodução do capital se dá através da separação entre o financeiro e o econômico, com a submissão do segundo pelo primeiro (Bercovici, Massonetto, 2006). Assim, para além da redução do Estado em políticas públicas e da desregulamentação do trabalho e, benefício do Capital, a fase neoliberal do capitalismo representa uma nova forma de operar o câmbio e os juros a fim de garantir a reprodução do capital financeiro. A subserviência do interesse nacional ao financeiro se reproduz a partir do "estágio de emergência econômico" (Paulani, 2008), sob o discurso de que a crise econômica iminente se ampliará caso as medidas neoliberais não sejam adotadas.

Especificamente sobre o caso brasileiro, Tavares (1999) aponta que as políticas neoliberais passam a ser aplicadas a partir da abertura econômica promovida pelo governo de Fernando Collor (1990-92), além da desindustrialização resultante da substituição da produção nacional pelas importações, o que gerou uma forte onda de desemprego no país. Durante os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), a política econômica fundada no tripé da abertura econômica, na sobrevalorização da moeda e em elevadas taxas de juros aprofundou os problemas sociais crônicos iniciados pelo governo anterior. Assim, houve um intenso crescimento da taxa de desemprego e redução do salário médio dos brasileiros empregados, além de uma piora nos índices de desigualdade social. O índice de Gini, medidor de desigualdade de renda, chegou a ser de 0.59[22] em 2002, um dos dez piores do mundo.

---

[21] **Neoliberalismo não entrega o que promete, diz artigo do FMI.** Exame. Disponível em: https://exame.com/economia/neoliberalismo-nao-entrega-o-que-promete-diz-artigo-do-fmi/

[22] Segundo o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA, o Índice de Gini é um medidor de desigualdade da renda *per capita* entre os indivíduos. Varia de 0 e 1, no qual 0 indica um país sem desigualdade de renda e 1 indica um país em que a renda é concentrada em uma pessoa. Disponível em: http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=37818&module=M. Acesso em 31 de janeiro de 2023.

Entretanto, mesmo com a vitória de governos de esquerda após os governos de Fernando Henrique Cardoso, não houve ruptura com a política macroeconômica neoliberal. Ainda que tenha sido o maior crítico de tais políticas durante as disputas eleitorais, em seu primeiro governo (2003-2006), Lula teria adotado medidas ainda mais ortodoxas que seu antecessor[23], justificando-as na necessidade de retirar a economia brasileira do abismo que se encontrava (Paulani, 2006).

Paulani (2006) afirma que durante o segundo mandato do presidente Lula (2007-2010), mesmo havendo certa flexibilização das políticas econômicas e melhorias no aspecto social, especialmente a partir do aumento real do salário mínimo e do consumo interno, a influência das políticas neoliberais ainda se encontra presente. A autora (2008) afirma que os governos do Partido dos Trabalhadores aprofundaram o tripé macroeconômico neoliberal, fundado em inflação, câmbio e juros, fortalecendo as políticas monetaristas.

Carvalho (2018) aponta que o período de crescimento econômico e de redução das desigualdades sociais, denominado pela autora como "milagrinho econômico", marca dos dois primeiros governos do PT, foi seguido por uma política econômica voltada para o setor industrial. Segundo a autora (2018), a agenda econômica adotada durante o primeiro mandato de Dilma Roussef, pautada na redução dos juros, na desvalorização da moeda e na contenção dos gastos públicos, teria produzido resultados desastrosos para a economia do país.

Após a vitória em um acirrado processo eleitoral em 2014, a desaceleração econômica e a crise política que se instaurava no país levaram à intensificação das políticas de austeridade fiscais durante o segundo mandato de Dilma Roussef, na contramão do discurso eleitoral. Segundo Carvalho (2018), essas políticas representaram o abandono dos pilares do crescimento econômico que caracterizou os dois primeiros governos do Partido dos Trabalhadores.

Seria possível continuar a presente análise, descrevendo o reforço das políticas neoliberais durante as presidências de Temer e Bolsonaro, bem como atualizar o diagnóstico sobre o não enfrentamento da ortodoxia neoliberal no Governo Lula III, com a postura fiscalista do atual Ministro da Fazendo, Fernando Haddad, no entanto, apesar da temática ter repercussões importantes sobre nosso objeto de pesquisa, esse não é seu tema central. Assim, reconhecendo as limitações metodológicas e temporais da presente pesquisa, não pretendemos esgotar as implicações do neoliberalismo no contexto brasileiro, mas apenas apresentar uma introdução

[23]Para Leda Paulani, três aspectos caracterizam o governo Lula como neoliberal: (i) o primeiro é a transformação do país em plataforma de valorização financeira internacional; (ii) o discurso de que somente haveria uma política macroeconômica correta, qual seja, a ortodoxia neoliberal; (iii) as políticas compensatórias de renda no aspecto social. 2006, p. 98-99.

que aponta para suas repercussões na ascensão do novo conservadorismo social, assim como destacar que mesmo durante os governos de esquerda do Partido dos Trabalhadores não houve ruptura com o neoliberalismo.

Consideramos que a concepção de "neoliberalismo progressista", desenvolvida por Nancy Fraser fornece uma poderosa ferramenta para descrição do fenômeno. Segundo a autora (2019), trata-se da aliança entre dois "companheiros improváveis": as correntes liberais de movimentos sociais (como o feminista, o LGBTQIA+, o antirracista e o ambientalista), e os setores de alto nível da economia estadunidense (*Wall Street*, *Hollywood* e Vale do Silício). Essa aliança teria acontecido em razão da impossibilidade de a versão "fundamentalista" do neoliberalismo prosperar num contexto em que a opinião pública estadunidense ainda era influenciada pelo *New Deal* e por crescentes movimentos sociais em busca de igualdade.

Fraser (2019) aponta que o programa neoliberal progressista visava não a abolição das hierarquias sociais, mas a sua diversificação, o que foi feito através da implementação de uma lógica meritocrática na luta pela igualdade. Assim, ao passo em que as "melhores" mulheres, os "melhores" negros e os "melhores" homossexuais – aqui considerados como aqueles com maior concentração de capital cultural, econômico e social – ascendiam profissional e socialmente, haveria uma estabilização das demandas mais radicais por igualdade, mesmo que os salários destas pessoas continuassem significativamente abaixo de homens brancos heterossexuais nas mesmas posições e que o processo excluísse aqueles que ocupavam a base dos respectivos grupos marginalizados.

Dessa forma, ainda que o "neoliberalismo progressista" tenha logrado êxito em superar o "neoliberalismo reacionário" (Fraser, 2019), haviam críticas tanto por parte da direita, em razão do descontentamento com as políticas igualitárias, quanto por parte da esquerda, notadamente em razão da oposição de parcela dos movimentos sociais à esquerda neoliberal.

Assim, como demonstra Fraser (2019), a extrema direita saberia galvanizar o descontentamento à direita e à esquerda do neoliberalismo progressista, de forma que foi possível, ao redor do mundo a mobilização de aliados políticos a partir da oposição aos dois "tipos" de neoliberalismo – que se distinguiam entre si mais pelas pautas de reconhecimento social do que pelas de distribuição de renda –, somada a um programa político com elementos nacionalistas, protecionistas, racistas, misóginos e xenófobos, consubstanciado na proteção à classe média branca, cristã, masculina e heterossexual, supostamente ameaçada pelos perigos da política universalista e das imigrações. No caso estadunidense, abandonando as políticas de distribuição após sua vitória eleitoral, a autora (2019) aponta que Donald Trump passou a

apostar sobretudo nas políticas reacionárias em relação às pautas identitárias, no que vai denominar de “neoliberalismo hiper reacionário”.

Ressalvadas as particularidades do caso brasileiro, compreendemos que parece haver pelo menos um denominador comum entre as duas realidades, que autoriza sua análise em paralelo, a saber, a existência de um período recente em que, sob a governança de partidos social-democratas, forma possíveis avanços referentes a políticas públicas destinadas à grupos minoritários, sem que houvesse, contudo, uma ruptura com o neoliberalismo. Essas conquistas, em ambos os casos, foram sucedidas de respostas enfáticas de grupos neoconservadores e neoliberais, que, no Brasil, atingiram seu ponto máximo, até o momento, a partir da vitória de Jair Bolsonaro, que promoveu simultaneamente uma agenda neoconservadora centrada na defesa intransigente de um fundamentalismo cristão e uma política econômica ultra liberalizante, lideradas, respectivamente, pela Ministra da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, Damares Alves, e pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes.

O caso nacional corrobora a tese desenvolvida por Cooper (2017), no sentido de que o novo conservadorismo social surge mais como uma resposta aos avanços das pautas identitárias do que como oposição ao *Welfare State*. No Brasil, em que sequer é possível atestar a existência de um Estado de Bem-Estar Social, as políticas públicas voltadas às populações marginalizadas historicamente, ainda que inseridas em contextos de governos neoliberais, foram suficientes para mobilizar a reação de grupos neoconservadores à essas conquistas.

Brown (2019) compreende que o neoconservadorismo surge como uma erosão da moralidade dentro do sistema capitalista. Como consequência do desmantelamento do político, discutido anteriormente sobre o signo da desdemocratização, abre-se um vazio, em uma sociedade cada vez mais hiper individualizada tal espaço é preenchido por valores morais baseados em uma versão distorcida da tradição, no caso sob análise, por um fundamentalismo cristão. Em contrapartida, o reforço dessa moralidade revitaliza o neoliberalismo, visto que se trata de uma visão de mundo menos sensível à questões de distribuição de renda.

Até o momento, discorremos sobre o surgimento da doutrina neoliberal, seu percurso até a condição de ortodoxia econômica global e suas implicações práticas no contexto político brasileiro, com destaque para a convergência desta racionalidade com o conservadorismo reacionário cristão. A seguir nos dedicaremos mais detalhadamente sobre o segundo fenômeno.

2.2 (NEO)CONSERVADORISMO

Apesar de afastado ideologicamente dos principais marcos teóricos utilizados no presente trabalho, Samuel Huntington (1957) desenvolveu uma tipologia sobre o conservadorismo que é se apresenta como um bom ponto de partida. Na sua classificação, o primeiro tipo de conservadorismo seria o aristocrático, que está relacionado à reação específica da aristocracia à burguesia emergente na Idade Moderna; o segundo seria o conservadorismo autônomo, caracterizado pela defesa da religião, da família e da propriedade em abstrato, i.e., em qualquer contexto histórico; e o último seria o conservadorismo situacional, que compreende o movimento como uma defesa das instituições existentes frente à busca de mudanças estruturais.

O autor (1957) identifica que o conservadorismo moderno tem sua origem em Edmund Burke, filósofo irlandês que, em seu livro "Reflexões sobre a revolução na França", demonstrava desconfiança em relação às mudanças estruturais buscadas pela Revolução. Uma das principais questões dentro da obra Huntington seria compreender em qual teoria do movimento conservador Burke se enquadraria, para ele, por defender as instituições dentro de um período específico, diante de possíveis mudanças revolucionárias, Burke seria um conservador situacional.

Huntington (1957) compreende que a teoria situacional é a que melhor representa o ideário conservador contemporâneo. Partilhamos desta concepção, compreendendo o conservadorismo como uma reação a possíveis mudanças estruturais dentro de um contexto específico. Esta definição, aliás, se aproxima do tratamento dado ao tema por Karl Mannheim (1986; 1959), para quem o conservadorismo seria uma visão de mundo que enfatiza a importância da tradição, da ordem social e da autoridade, opondo-se a mudanças radicais no tecido social.

Importa destacar, como lembra Lacerda (2018), que Huntington escreveu em 1957, período em que o movimento neoconservador estadunidense ainda não havia passado pela guinada reacionária que o caracteriza atualmente. O autor compreendia, naquele momento, que o neoconservadorismo não possuiria caráter propriamente conservador, uma vez que não ainda haviam propriamente "princípios neoconservadores" a serem defendidos, bem como não estava bem identificado qual seria o "inimigo" a ser resistido pelo movimento.

Passados mais de meio século da obra de Huntington, concordamos com Lacerda (2019), quando a mesma destaca que o neoconservadorismo é sim conservador, a partir do

momento em que se propõe a garantir a ordem vigente diante de uma ameaça, real ou imaginada, de alterações estruturais na sociedade, notadamente a partir de políticas públicas de justiça social e do avanço das lutas feministas e LGBTQIA+. Por essas razões, nos distanciaremos das definições trazidas por Huntington para tratar do neoconservadorismo, ainda que reconheçamos a importância da sua obra para a descrição do fenômeno e de sua origem.

Assim, em um primeiro momento, o pensamento conservador se organizou em torno da reação aos partidos revolucionários da Europa, notadamente do partido *Tory*, na Inglaterra do século XVII, e do partido da Restauração, na França do século XVIII. Portanto, era a crença de que o progresso da sociedade deveria acontecer em ritmo mais lento do que aquele pretendido pelos revolucionários – sejam liberais ou socialistas – ao passo em que valores e instituições consideradas como essenciais ao funcionamento da sociedade eram mantidas e resguardadas (Castro, 2018).

Nesse contexto, era fundamental conservar a monarquia e os valores cristãos, considerados como basilares da sociedade ocidental. Com o advento das revoluções industriais, o ideário conservador do século XIX sofre alterações e passa a se opor ao racionalismo e ao cientificismo, além de defender a hierarquização social, que estaria ameaçada pelas reivindicações de democracia e de justiça social (Almeida, 2018). Atualmente, a defesa desses valores cristão pré-modernos, inclusive a defesa da monarquia com modelo de organização política, tem sido utilizada por movimentos reacionários que se opõem à agendas de inclusão de minorias e expansão de direitos.

Em “Pesadelo americano: neoliberalismo, neoconservadorismo e desdemocratização”, Brown (2006) afirma que o neoconservadorismo estadunidense é resultado de uma aliança entre cristãos evangélicos, judeus straussianos e defensores da família tradicional. Segundo a autora, neoliberalismo e neoconservadorismo acabam convergindo em razão da tentativa de transferir problemas coletivos do âmbito estatal para o individual, do público para o privado, e pela atuação contra a igualdade política e social dos cidadãos, buscando uma sociedade cada vez mais regida por princípios de mercado e um Estado cada vez mais guiado por princípios morais e religiosos.

Brown tenta compreender de que maneira ocorre a adesão entre forças políticas conservadoras ao plano de governo neoliberal. Em um primeiro momento, a autora (2006) afirma que se tratavam de duas racionalidades distintas, que convergiam em determinadas administrações políticas, como era o caso dos Estados Unidos da época, e promovendo como consequência de sua associação o fenômeno da desdemocratização.

Após as pesquisas de Melinda Cooper (2017), que trata neoliberalismo e neoconservadorismo (denominado pela autora de novo conservadorismo social) como racionalidades convergentes, Brown (2019) passa a compreender que a família patriarcal defendida pelos conservadores era necessária dentro da lógica neoliberal de insegurança social, especialmente a partir do fornecimento de uma base moral fundada no cristianismo e na substituição do Estado pela figura feminina como pilar sustentador da sociedade.

Não pretendemos descrever a realidade brasileira a partir da análise histórica da experiência estadunidense, entretanto, considerando que há uma certa aproximação entre a atuação e os fundamentos da nova direita cristã estadunidense e da direita conservadora brasileira, acreditamos ser de fundamental importância a compreensão do surgimento do novo conservadorismo social naquele contexto.

2.2.1 O novo conservadorismo social estadunidense e sua influência no debate brasileiro

Analisando especificamente o caso estadunidense, Cooper (2017) afirma que a partir do momento em que as ideias de Ronald Reagan deixam de ser minoritárias nos Estados Unidos, há o surgimento de uma nova direita cristã, denominada pela autora como "novo conservadorismo social". A nova direita estadunidense é marcada pela forte influência da religião cristã, especialmente por evangélicos que reagiam aos avanços dos direitos da população LGBTQIA+ e da luta feminista. Para além da realidade estadunidense, a partir do governo de Ronald Reagan, grupos evangélicos passaram a intervir nas comunidades internacionais, em especial na América Latina, a partir do combate à Teologia da Libertação, desenvolvendo uma teoria religiosa em ressonância com os princípios de mercado.

Cooper (2017) aponta que foi no contexto do final da década de 1960 que neoliberalismo e o novo conservadorismo social se aproximaram no cenário estadunidense, notadamente em antinomia dos movimentos sociais que lutavam por melhoria na distribuição de renda, busca por igualdade racial, integração feminina no mercado de trabalho e avanço nos direitos reprodutivos sexuais femininos, especialmente a partir do advento da pílula anticoncepcional. Neste contexto, passou-se a disseminar a ideia de que a família estadunidense estaria em declínio, e, portanto, seria necessário reforçar as responsabilidades familiares.

Segundo Cooper (2017), esse discurso fundamentou diversos ataques ao Estado de bem-estar social estadunidense, que era considerado como o culpado pelo declínio da instituição familiar. Esse ataque ocorreria sob estratégias distintas: ao passo em que os neoconservadores compreendiam que a função do Estado era garantir a estrutura familiar, considerada com o pilar

sustentador da sociedade, neoliberais propunham que o Estado oferecesse incentivos financeiros para fomentar que as famílias cumprissem seus papeis tradicionais.

Cooper (2017) aponta que o neoliberalismo estadunidense da década de 1970 foi influenciado pelas mudanças nas dinâmicas familiares, de maneira que haveria a preocupação entre teóricos neoliberais acerca dos gastos sociais decorrente de tais mudanças sociais, custos esses que seriam transferidos ao governo. A autora (2017) cita Gary Becker[24], economista da escola de Chicago, para demonstrar como a família era considerada pelos neoliberais estadunidenses como a fonte de segurança econômica para a sociedade, de forma que a promoção do casamento e o reforço da estrutura familiar passou a ser uma pauta comum entre neoliberais e novos conservadores sociais.

Um dos resultados práticos da centralidade dada ao papel familiar por esses grupos foi o reforço da moralidade tradicional a partir de diversos programas sociais dos Estados Unidos[25], como a abolição do *Aid to Families with Dependent Children* – AFDC, programa social criado em 1935 que ajudava financeiramente crianças carentes que estavam privadas de suporte parental, e a alocação de recursos financeiros para programas de promoção de casamento e incentivos fiscais para estados que conseguissem reduzir a taxa de filhos fora do casamento, desde que essa redução não fosse acompanhada do aumento do número de casos de aborto (Cooper, 2017).

Essas reformas foram realizadas durante os governos de Bill Clinton (1993-2000) a partir do *Personal Responsibility and Work Opportunity Reconciliation Act* – PRWORA, o que, segundo Cooper (2017), demonstra como havia um consenso entre os partidos republicano e democrata acerca da monogamia e da defesa da instituição familiar, notadamente em razão da ampliação de investimentos estatais em programas que visavam garantir o casamento e evitar filhos fora de casamento durante os governos de George Bush (2001-2008) e Barack Obama (2009-2016).

[24] A epígrafe do primeiro capítulo de "*Family Values*" (2017, p. 7) é uma passagem da obra "Tratado sobre a família", publicada por Gary Becker em 1993, na qual o autor afirma que "a família no mundo ocidental foi radicalmente alterada, segundo alguns quase destruída, pelos acontecimentos das últimas três décadas" (tradução nossa). A frase representa bem a preocupação com a "degeneração" da família ocidental e a consequente centralidade da família por parte de teóricos neoliberais estadunidenses, conforme desenvolvido por Cooper no decorrer da sua pesquisa.

[25] Além dos programas citados, Cooper (2017, p. 67-68) destaca que os estados eram obrigados a aumentar os esforços em programas de identificação dos pais biológicos para que estes fossem responsáveis pelo ressarcimento dos valores gastos pelo governo com a criança, bem como que sanções eram impostas para mães que não cooperassem suficientemente com as agências de identificação paternais, independente da sua relação com o pai da criança. Para Cooper (2017, p. 68), esse processo servia para lembrar às mulheres que o homem, e não mais o Estado, era responsável pela sua segurança econômica.

Para a autora (2017), ao centralizar as políticas públicas federais na figura familiar, Clinton não somente concretizou as reformas iniciadas durante os governos de Ronald Reagan, mas sedimentou as perspectivas de intelectuais neoliberais e neoconservadores acerca do papel da família – e não do Estado – enquanto pilar sustentador da sociedade em sua perspectiva moral e econômica.

Lacerda (2018) aponta que o neoconservadorismo ganhou força política a partir do momento em que intelectuais do movimento nos Estados Unidos se aproximaram da direita cristã do Partido Republicano, buscando reforçar a moralidade tradicional, a não intervenção do Estado na economia, a defesa do Estado de Israel e o anticomunismo. Portanto, destacando que não se tratam de conceitos absolutos, para a autora (2019, p. 38), o neoconservadorismo se situa à direita do campo político, especialmente em razão da luta pela redução do aspecto social do Estado, da atuação repressiva do aparato penal com as classes subalternas e da priorização da segurança nacional em detrimento dos direitos humanos.

Como aponta Lacerda (2018), a atuação de políticos religiosos nos Estados Unidos ganhou força a partir da década de 1970, momento em que as pautas feministas e LGBTQIA+ avançavam no Congresso americano, notadamente no âmbito da Emenda de Direitos Iguais – ERA, de 1972. Segundo os neoconservadores, a proposta incentivava o divórcio, estimulava o trabalho da mulher fora de casa e desestabilizava os papéis de homens e mulheres na sociedade estadunidense (Lacerda, 2019).

Nesse sentido, o neoconservadorismo estadunidense tem como um dos seus principais fundamentos a ideia de que o problema do Ocidente seria a crise de valores que destruiria a moralidade tradicional, e, consequentemente, a família, considerada a base da sociedade. Assim, a crise que atinge o capitalismo do fim dos anos 70 seria sobretudo moral. Essa concepção é apresentada na obra de Alan Bloom, *The closing of the american mind*, no qual o autor aponta a intensificação da crise moral no âmbito das universidades estadunidenses, que teriam deixado de ser um local de produção de conhecimento para se tornar um lugar de embate ideológico (Castro, 2018).

Para Almeida (2018), o ideário neoconservador surge nos Estados Unidos como uma reação ao estado de bem-estar social, à contracultura e à nova esquerda. Para os neoconservadores, a ruptura com as bases da civilização ocidental – como a monarquia e a religião cristã – teria apagado as diferenças naturais entre os indivíduos. Diferenças de raça, sexo e gênero sempre estiveram presentes na sociedade ocidental, e, portanto, a luta por uma sociedade igualitária, pautada sobretudo nas reivindicações de negros, feministas e comunistas, causaria o fim da sociedade ocidental (Almeida, 2018).

Dessa forma, a fim de evitar a desestruturação das famílias estadunidenses, era necessário que o Estado americano promovesse os valores morais tradicionais, agora ameaçados, a partir do fim das políticas de justiça social e da promoção de maior liberdade de escolha individual. Assim, ao garantir a família tradicional e os valores morais, as políticas públicas estatais seriam desnecessárias, uma vez que a família seria o pilar que sustenta a sociedade.

Lacerda (2019) aponta que um dos marcos da família tradicional ocidental é a submissão feminina dentro do casamento. A sobreposição da figura masculina à feminina no âmbito familiar e político é um dos elementos constitutivos centrais do pensamento neoconservador. Assim, a defesa da família e da moralidade é utilizada como fundamento para restrição à direitos e políticas públicas, notadamente aquelas voltadas à redução de desigualdades históricas de renda, raça e gênero.

Nesse sentido, o discurso neoconservador reforça as desigualdades e os estereótipos de gênero ao afirmar que a mulher está biologicamente destinada à maternidade e à família, retirando-a do espaço político para reforçar o papel feminino de proteção do lar e dos filhos. Biroli (2018) aponta que os ataques neoconservadores ao gênero e a sexualidade contribuem para o esfacelamento da democracia ao colocar em risco seus valores basilares, como a pluralidade, a laicidade e a proteção às minorias.

Brown (2006) aponta que os neoconservadores rejeitam a cultura popular, ao passo em que apontam a decadência artística, intelectual e cultural da sociedade contemporânea e exaltam os arranjos familiares antigos, nos quais as mulheres eram responsáveis pelo cuidado da casa, da família e da igreja, enquanto os homens se encarregariam das funções masculinas. Uma constante do discurso neoconservador é a exaltação de um passado idealizado, no qual a família e a sociedade respeitavam os valores cristãos e as relações hierárquicas estavam bem delimitadas.

Outro aspecto fundamental no ideário neoconservador é o papel da família no processo educacional. Segundo Lacerda (2018), o neoconservadorismo estadunidense defende que os pais possuem prerrogativas biológicas em relação ao Estado no que diz respeito à escolha de modalidade educacional a ser ofertada para seus filhos. Seria, portanto, um direito natural, que existiria independentemente da regulação estatal. Como demonstraremos ao longo da pesquisa, essa concepção é comumente defendida por parlamentares brasileiros durante a votação do PL nº 3.179/2012.

Segundo Castro (2018), o neoconservadorismo da Europa Oriental, voltado ao ataque às minorias nacionais e ao anticomunismo, também possui semelhanças com o

neoconservadorismo brasileiro. Ressalvadas as particularidades de cada realidade, para além da semelhança com o movimento da Europa Ocidental, o neoconservadorismo brasileiro possui características comuns com o movimento estadunidense. Isso porque é comum no discurso da extrema-direita brasileira a necessidade de combate ao "marxismo cultural" que supostamente estaria presente nas universidades, tendo como objetivo a destruição da família, dos valores tradicionais cristãos e a implantação do regime comunista.

Entretanto, Castro (2018) aponta que o neoconservadorismo brasileiro é neoliberal e cosmopolita, e, diferentemente do movimento da Europa Ocidental, adota o processo de desindustrialização e é subserviente aos interesses de países estrangeiros, notadamente dos Estados Unidos. Ainda que pareça contraditório, o nacionalismo do neoconservadorismo brasileiro reside na exaltação à símbolos estadunidenses, como a bandeira e a estátua da liberdade, bem como a subserviência dos interesses nacionais aos estrangeiros.

Assim, a principal característica da nova direita estadunidense e do movimento neoconservador brasileiro é a centralidade dada à religião cristã, em especial no que diz respeito a questões relacionadas à família, sexualidade e aos direitos reprodutivos femininos. Lacerda (2018, p. 49) aponta que os principais elementos constitutivos do neoconservadorismo brasileiro são a defesa da família cristã patriarcal, do neoliberalismo, do punitivismo, do militarismo e do Estado de Israel. Para os objetivos da presente pesquisa, focaremos na compreensão das relações entre a defesa da família cristã patriarcal e do neoliberalismo.

Assim, neoliberalismo e conservadorismo são racionalidades distintas, mas que se retroalimentam, de tal forma que é impossível definir qual fenômeno acontece primeiro, em uma estrutura de causa e consequência. Uma das constantes dessa convergência de racionalidades entre neoliberalismo e conservadorismo é o ataque constante às políticas públicas, seja a partir de uma perspectiva mercadológica fundada no pensamento *hayekiano*, que compreende tais políticas como ilegítimas por alterarem a "ordem natural" do desenvolvimento humano, que deveria ser pautado em princípios de mercado, seja pelo seu viés moral, visando a construção de uma sociedade cada vez mais pautada pela religião.

Portanto, Cooper (2017) aponta para o perigo de compreender as ações voltadas à moralidade tradicional e ao papel familiar como distrações para reformas macroeconômicas e cortes sociais, uma vez que não é possível analisar a sociedade contemporânea estadunidense sem considerar a nova diagramação política decorrente da convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo, na qual as pautas econômicas neoliberais e as pautas voltadas à família, ao combate ao feminismo e aos direitos das populações LGTBQIA+ fazem parte do mesmo projeto de privatização do espaço público.

Ainda que Cooper se detenha ao caso estadunidense, compreendemos que sua análise é aplicável à realidade brasileira. Isso porque durante o governo de Jair Bolsonaro, declarações voltadas a pautas morais comumente eram retratadas por parte da oposição como "cortina de fumaça" para desviar daquele que seria o verdadeiro foco do governo: as reformas econômicas neoliberais. A principal dessas falas provavelmente foi dada no segundo dia de governo, quando Damares Alves, ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos afirmou que "o Brasil está em uma nova era, em que menino veste azul e menina veste rosa"[26].

Em linhas gerais, ao promover a desconstrução do Estado social, em sua defesa de sociedade guiada pela lógica do mercado, o neoliberalismo empurra os indivíduos para as estruturas mais tradicionais de suporte social, a família, o *locus* de excelência de atuação da moralidade conservadora. Dessa forma, o neoconservadorismo, que se fundamenta na importância atribuída às questões relativas à família, à sexualidade, à reprodução e aos valores cristãos, é fortalecido. O resultado concreto, ainda que não necessariamente projetado ou desejado, é a promoção de uma agenda antidemocrática.

Um dos pontos centrais da obra de Brown é a de que o movimento de ataque à democracia não é algo exclusivo da realidade estadunidense, o que fica evidente pelo próprio subtítulo da sua última obra, denominada "Nas ruínas do neoliberalismo: a expansão da política antidemocrática no Ocidente". Nesse sentido, o avanço da extrema-direita, guiada pela convergência entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora, pode ser considerado como um movimento global que passa a ser perceptível em vários países do Ocidente, a partir, por exemplo, da eleição de Donald Trump nos EUA, no plebiscito para saída do Reino Unido da União Europeia e na vitória de Jair Bolsonaro no Brasil. Portanto, no próximo tópico, analisaremos como o neoconservadorismo se manifesta na realidade brasileira.

2.2.2 A ascensão e consolidação do neoconservadorismo na política brasileira

Antes de 1970, praticamente não se constatava a presença de evangélicos no âmbito da política institucionalizada brasileira, o que, segundo Vaggione (2020), explica-se pela crença de que a política era um terreno mundano e, que, portanto, não deveria ser objeto de preocupação por parte dos fiéis. Entretanto, a partir de 1980, com o crescimento das igrejas pentecostais e neopentecostais e o interesse de lideranças evangélicas em aumentar sua

[26] **Em vídeo, Damares diz que 'nova era' começou**: 'meninos vestem azul e meninas vestem rosa'. Disponível em: http://glo.bo/3Gqy1nU. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

representação nas instituições, o grupo passa a ter cada vez mais relevância no Congresso Nacional, notadamente com o surgimento da bancada evangélica (Silva, 2022).

Maciel (2020) aponta que a partir da legislatura iniciada em 2011, houve a intensificação da atuação da Frente Parlamentar Evangélica no que diz respeito a temas voltados à proteção da família e da moralidade cristã contra o avanço de pautas feministas e LGBTQIA+. Ainda que não seja possível inferir categoricamente uma relação de causa e consequência entre os episódios a serem narrados e a consolidação da extrema-direita no Brasil, consideramos que tais acontecimentos são imprescindíveis para a compreensão do atual cenário político brasileiro.

Em 2010, o pastor Silas Malafaia, então candidato à Presidência da República, ganhou notoriedade ao se posicionar abertamente contra o aborto e contra os direitos das populações LGTBQIA+, defendendo que "os evangélicos acordaram e agora são cidadãos". Além disso, no mesmo ano, Malafaia se envolveu politicamente em torno do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122/2006, que acrescentava o crime de homofobia no rol dos crimes da Lei n 7.716/1989 – aqueles decorrentes de preconceito de raça ou de cor – para considerar criminosas as condutas de discriminação de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Em sua atuação contra a aprovação do Projeto, Malafaia participou de debate no *Programa do Ratinho* com a deputada Iara Bernardi (PT/SP), autora do projeto, ocasião em que afirmou que o PLC "criminalizava a opinião" e que deveria ser chamado de "lei do privilégio", uma vez que impediria "qualquer crítica a pessoas homossexuais"[27]. Para robustecer sua tese, Malafaia aponta que seus argumentos não são somente religiosos, mas jurídicos, uma vez que o Projeto contrariaria a liberdade de opinião garantida pelo artigo 5º da Constituição Federal. Campos, Gusmão e Junior (2015) destacam que além de promover a discussão sobre a laicidade do Estado, os posicionamentos de Malafaia demonstravam a apropriação do discurso jurídico por parte de agentes religiosos no debate público.

Em 2013, o pastor Marcos Feliciano (PSC/SP) foi eleito presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara dos Deputados e gerou revolta por parte do movimento LGBTQIA+. Isso porque o parlamentar defendia o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 234/11[28], que ficou conhecido como "cura gay" por sustar dois dispositivos da

[27] **Debate PL 122**. Pastor Silas Malafaia x Deputada Iara Bernardi – Parte 1. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-U93hmwUhQ4&ab_channel=deppaesdelira. Acesso em: 07 de novembro de 2023.

[28] Segundo o disposto no site da Câmara dos Deputados, o PDC nº 234/11, de autoria de João Campos (PSDB/GO) consiste em uma reapresentação do PDC 1640/09, do deputado Paes de Lira (PTC/SP) e foi retirado de pauta em julho de 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/408381-feliciano-apoia-retirada-do-pl-do-tratamento-gay-mas-preve-volta-com-forca-total/. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

Resolução nº 1/99 do Conselho Federal de Psicologia que proibiam profissionais do ramo de reforçar preconceitos ou propor tratamento para curar pacientes homossexuais.

Outro momento de importância no cenário político brasileiro ocorreu em maio de 2011, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277, quando o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição ao artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro[29], entendendo que "a família" prevista no artigo 226 do texto constitucional[30] não se refere somente àquela formada por homem e mulher. Assim, reconheceu que relações homoafetivas são equiparáveis a uniões estáveis entre homens e mulheres.

Em sentido semelhante, em 2013 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a resolução nº 175/13, determinando que cartórios realizem casamento entre pessoas do mesmo sexo. O reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo, para além de um avanço no que diz respeito aos direitos das populações LGBTQIA+, representou a derrota de grupos religiosos que pretendiam dar interpretação restritiva ao dispositivo constitucional.

Entretanto, como aponta Xavier (2021), essas derrotas dos atores políticos religiosos foram sucedidas de vitórias no âmbito educacional, notadamente em razão da supressão do termo "gênero" do Plano Nacional de Educação e da não distribuição do kit "Escola sem Homofobia" (denominado pelos atores religiosos de kit gay) que seria responsável por propagar a ideologia de gênero no âmbito das escolas. Analisaremos pormenorizadamente o uso político da expressão "ideologia de gênero" nos discursos parlamentares no último capítulo.

Além da educação, agentes religiosos também se sagraram vitoriosos no âmbito institucional. A mais recente delas ocorreu em 10 de outubro de 2023, quando a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 5167/09[31], que altera o Código Civil para proibir que relações entre pessoas do mesmo sexo sejam equiparadas ao casamento ou entidade familiar. Assim, o Estado não poderá interferir nos critérios e requisitos do casamento religioso. Segundo o portal de notícias da Câmara dos Deputados, o relator do Projeto, Pastor Eurico (PL/PE), afirmou que é necessário proteger as instituições religiosas de qualquer constrangimento, fundamentando a

[29] O artigo 1.723 do Código Civil dispõe que "é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família" (BRASIL, 2002).

[30] Artigo 226 da Constituição Federal: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (BRASIL, 1988).

[31] Segundo o disposto no site da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5167/2009 encontra-se apensado ao PL nº 580/07, que visa estabelecer que pessoas do mesmo sexo podem constituir união homoafetiva por meio de contrato. Entretanto, o relator do Projeto, Pastor Eurico, votou pela rejeição do PL nº 580/07 e pela substituição e aprovação do Projeto de Lei nº 5167/2009, que prevê a proibição do casamento homoafetivo. Disponível em: https://bit.ly/4a2vu0B. Acesso em: 08 de novembro de 2023.

medida em trechos bíblicos que demonstravam a proteção de culturas antigas contra a homossexualidade[32].

Portanto, a religião sai do âmbito privado e adentra no debate público: a partir da substituição da atuação estatal pautada por preceitos universais, coletivos e seculares por princípios morais e religiosos, a expansão da esfera pessoal protegida *hayekiana* atua sob o manto da proteção da liberdade religiosa para recristianizar a esfera pública. Para Brown (2019), é através da expansão da esfera pessoal protegida que o sentido político, social e democrático do *ethos* público é substituído pelas tradições pautadas no mercado e na moralidade tradicional.

Brown (2019) aponta que as conquistas dos movimentos sociais, por menores que sejam, são capazes de mobilizar uma resposta reativa por parte daqueles que se sentem injustiçados por elas por verem determinados privilégios sociais ameaçados. Assim, a autora aponta (2019) que uma possível explicação para a ascensão de políticos de extrema-direita consiste no sentimento de ressentimento daqueles que ocupam posições sociais privilegiadas.

O ponto fulcral da ascensão da extrema-direita brasileira foi a votação do impeachment de Dilma Rousseff na Câmara dos Deputados, ocorrida em 17 de abril de 2016, ocasião em que diversos parlamentares fundamentavam seus votos favoráveis ao impeachment em Deus, na família e na pátria, sem fazer menção ao mérito do cometimento ou não de crime de responsabilidade por parte da presidente. Jair Bolsonaro, então deputado federal, fundamentou seu voto na luta "contra o comunismo, pela liberdade contra o Foro de São Paulo e pela memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Roussef"[33].

Em 2016, o então deputado Jair Bolsonaro realizou um discurso no qual acusa o Partido dos Trabalhadores de odiar a classe média brasileira por não depender do Governo. Segundo Bolsonaro, o partido "odeia as minorias e joga umas contras as outras (...) esta é a política do PT: a política do ódio"[34]. O discurso de Bolsonaro representa de maneira clara elementos discursivos do neoconservadorismo: a ideia de que o indivíduo de "bem", sujeito de classe média, empreendedor de si mesmo e que retira o seu sustento a partir do seu próprio esforço, é prejudicado pelo Estado ao ter que sustentar diversos "vagabundos" que dependem das políticas assistenciais do Estado, postas como regalias, bem como das minorias que beneficiam das políticas afirmativas, especialmente das cotas raciais e sociais (Silva, Rodrigues, 2021).

[32]Disponível em: https://bit.ly/4a2vu0B. Acesso em: 08 de novembro de 2023.
[33] **Votação do impeachment**: veja como foi o voto de Jair Bolsonaro. Disponível em: http://glo.bo/3uLyNcw. Acesso em: 05 de novembro de 2023.
[34] Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em:. https://encurtador.com.br/lnqux. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

Entretanto, é fundamental compreender que, apesar dos estratos mais abastados corresponderem a maior parte do eleitorado de Jair Bolsonaro[35], seu discurso também possui adesão nas camadas mais pobres da sociedade, o que Silva e Rodrigues (2021) apontam como resultado de um discurso que consegue mobilizar a aderência de grupos mobilizados por pautas sociais distintas: cristãos – notadamente os evangélicos –, militares, indivíduos de classe média contrários ao "paternalismo estatal" e setores do mercado e das elites econômicas, especialmente a partir da vinculação de Paulo Guedes como "guru econômico" do governo Bolsonaro.

Nesse sentido, é importante frisar que não pretendemos afirmar que o fenômeno do neoconservadorismo no Brasil se desenvolveu como oposição ao Partido dos Trabalhadores, sob pena de desembocar na conclusão – equivocada, em nossa visão – de que as investidas neoconservadoras seriam amenizadas caso outro partido de esquerda promovesse as políticas públicas de igualdade social desenvolvidas durante os governos petistas.

Portanto, ainda que a transformação da disputa política na luta do bem contra o mal a partir da elevação do PT e de Lula ao status de "inimigos"[36] a serem combatidos[37] certamente tenha contribuído para o crescimento político do neoconservadorismo, compreendemos que se trata de uma reação a um projeto de sociedade pautado na redução das desigualdades sociais e na promoção do sentido político da vida pública. Como apontado por Wendy Brown (2019), o crescimento da extrema-direita, a contestação da igualdade pública e a desdemocratização do político é um movimento que ultrapassa as fronteiras e a realidade de um determinado país, sendo, portanto, uma tendência transnacional da sociedade ocidental.

Assim, após sucessivos governos de esquerda no Brasil, assistiu-se à emergência de agentes políticos pautados no ataque à concepções de igualdade e de justiça social, atuando em busca de recristianizar a esfera pública e exaltando um passado idealizado que, no discurso de Jair Bolsonaro, é representado pelo período da ditadura militar, onde supostamente não haveria

[35] Segundo a pesquisa Datafolha referente ao segundo turno das eleições presidenciais de 2022, Lula liderava as intenções de voto por 28 pontos percentuais contra Jair Bolsonaro entre os eleitores de renda de até 02 (dois) salários mínimos, ao passo em que Jair Bolsonaro lidera por 14 pontos entre os eleitores de 02 a 05 salários, por 28 pontos entre os eleitores de 05 a 10 salários e por 23 pontos entre aqueles que recebem acima de 10 salários mínimos. Disponível em: https://bit.ly/4a7aXYJ. Acesso em: 10 de novembro de 2023.

[36] Essa perspectiva é verificável ao longo de diversos discursos de membros da extrema-direita brasileira, notadamente naqueles proferidos Jair Bolsonaro. Em discurso proferido durante o período eleitoral de 2018, Bolsonaro simulou um fuzilamento com um tripé de câmera enquanto gritava "vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre". Disponível em: http://glo.bo/3RvsRgN. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

[37] Em oportunidade distinta, durante *live* realizada no *Facebook* em 2020, Bolsonaro afirmou que o PT era um "inimigo vivo e não pode voltar por ocasião das eleições de 2022". Disponível em: https://bit.ly/4a4WsVk. Acesso em: 13 de novembro de 2023.

corrupção, as famílias eram respeitadas e apenas “vagabundos”, como a então presidente Dilma Roussef, eram vítimas de perseguições ou torturas.

Como aponta Silva (2022), a partir da tentativa de implementação de políticas públicas que visavam a redução de desigualdades ou preconceitos realizadas durante seus mandatos, o Partido dos Trabalhadores era rotulado como um partido comunista que possuiria um plano de destruição das instituições tradicionais do Ocidente, como a família e a Igreja, bem como de estar ensinando as crianças a serem homossexuais. O autor (2022) aponta para a importância dos protestos ocorridos em 2013 para o impeachment de Dilma Roussef, destacando o crescimento do Movimento Escola sem Partido (MESP) e do Movimento Brasil Livre (MBL), que se autointitulando como “apartidários”, foram capazes de captar aliados políticos e mobilizar a opinião pública em seu favor.

Uma constante desses grupos era a necessidade de denunciar à sociedade o aparelhamento cultural realizado pelo PT, e, portanto, proteger os filhos das famílias brasileiras das doutrinações marxistas e da ideologia de gênero presentes nas escolas e universidades. Essa linha argumentativa foi bastante utilizada durante os debates do Escola sem Partido e também se encontra presente no âmbito da votação do projeto de lei referente ao *homeschooling.*

Liderados por Jair Bolsonaro e sob o slogan “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, a extrema-direita passou a ganhar força não somente no cenário político, mas também nas redes sociais. A literatura (Piaia, Alves; 2020) aponta para os usos políticos das redes sociais por parte da extrema-direita, notadamente no aplicativo *WhatsApp* durante o período das eleições presidenciais de 2018, a partir da disseminação de informações sobre fraudes nas urnas eletrônicas, acusações de ataques de movimentos sociais a Jair Bolsonaro e demais mensagens com o intuito de colocar em xeque a confiança nas instituições e na urna eletrônica.

Nas eleições de 2018, além da eleição de Jair Bolsonaro como Presidente da República, verifica-se uma considerável redução de parlamentares de partidos mais tradicionais, como o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e a concentração dos votos entre o Partido Social Liberal e o Partido dos Trabalhadores, atestando a polarização e fragmentação que caracteriza o cenário político brasileiro contemporâneo (Santos, Tanscheit, 2019).

Como apontam Santos e Tanscheit (2019) o programa político de Jair Bolsonaro representa novidades no âmbito da política brasileira: agrega o neoliberalismo da “nova direita” da década de 90 com o autoritarismo, o conservadorismo religioso e o punitivismo da “velha direita” brasileira. Assim, analisando o Programa de Governo de Jair Bolsonaro, os autores (2019) apontam que o neoliberalismo se encontra presente na promessa da reforma da

previdência, da redução dos gastos do Estado, da privatização e da abertura comercial, ao passo em que o conservadorismo se apresenta no não-reconhecimento de direitos à minorias sociais, como a população LGBTQIA+, bem como pela redução da maioridade penal, da criminalização da tomada de propriedades rurais e da promessa em investimentos em escolas militares.

Silva (2022), partindo do referencial fornecido pro Brown, aponta que o processo de desdemocratização no Brasil teve seu auge com a eleição de Jair Bolsonaro, a partir da intensificação do neoliberalismo, do sufocamento do sentido social de democracia e do esvaziamento do político. O autor (2022) destaca que a crise do "neoliberalismo progressista" do Partido dos Trabalhadores resultou na ofensiva conservadora não somente contra os "excessos" do intervencionismo estatal na economia, mas também contra as políticas sociais que caracterizavam os governos petistas.

Segundo Brown (2019), a nova extrema-direita não somente culpa a intervenção do Estado pelo fracasso econômico, mas também busca se voltar contra as políticas e os avanços sociais de grupos minoritários sob o mantra da liberdade de expressão e religiosa. Trata-se, portanto, de uma configuração política inédita, que se diferencia dos autoritarismos e conservadorismos anteriormente vistos, a partir da convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo, combinando elementos das duas racionalidades para dar origem ao *Frankenstein* neoliberal.

Neoliberalismo e neoconservadorismo são movimentos que possuem similaridades, como discursos de ódio voltados aos ataques aos direitos humanos, às minorias sociais (como população LGBTQIA+, negros ou mulheres) e nacionalismo exacerbado. No Brasil, a melhor representação para a convergência entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora foi a aliança entre o ex-presidente Jair Bolsonaro, que representava a defesa da moral, da família e da religião cristã e seu ministro da economia Paulo Guedes, conhecido por uma agenda econômica (neo)liberal.

Assim, grupos políticos guiados pelo ideário da moralidade religiosa ganharam força a partir da compreensão de que a família tradicional, base da sociedade ocidental, estaria ameaçada em razão dos movimentos em busca da redução das desigualdades sociais, raciais e sexuais, intensificadas durante os governos dos Partidos dos Trabalhadores. Nesse sentido, a laicidade do Estado é alvo de ataques constantes em prol da recristianização da esfera pública.

É importante destacar que essa recristianização não ocorre somente no âmbito moral. Como aponta Xavier (2021), o crescimento da doutrina evangélica – e o consequente aumento da sua representação política – também possuem um caráter econômico. Isso porque, como aponta Colombo (2018), as Igrejas neopentecostais pregam a teologia da prosperidade, que

atrela o sucesso econômico à atuação divina, de maneira que a prosperidade material do indivíduo e seu espírito empreendedor seriam valorizados pela religião.

Assim, apesar da importância dada à religião e à moralidade tradicional dentro da convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo, é fundamental compreender que a perspectiva individualista e a desconfiança na democracia social constituem ponto nuclear para a convergência de interesses das duas racionalidades. Assim, a substituição do Estado pela figura da família representa um projeto em comum entre neoliberalismo e neoconservadorismo.

Dessa forma, um dos resultados práticos da convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo é o ataque constante às políticas públicas sociais, seja a partir de uma perspectiva mercadológica, que compreende tais políticas como ilegítimas por alterarem a "ordem natural" do desenvolvimento humano, seja pelo seu viés moral, que objetiva restabelecer ou fortalecer a centralidade da família e das igrejas como substitutos das prestações estatais.

Como os resultados desejados pela doutrina neoliberal dependem de uma reprogramação dos indivíduos, do sujeito coletivo ao indivíduo atomizado, um de seus principais campos de batalha é a educação. Assim, uma das principais externalizações do esvaziamento do sentido social da vida política ocorre a partir das disputas em torno de projetos educacionais, especialmente em razão da suposta doutrinação existente nas escolas e universidades brasileiras decorrente do "marxismo cultural" e da "ideologia de gênero".

A partir da análise das relações entre neoliberalismo e neoconservadorismo, a literatura nacional tem apontado o caráter antidemocrático de movimentos como o "Escola sem Partido" (Colombo, 2018; Xavier, 2021), assim como da substituição do ensino público pela prática do *homeschooling* (Paiva, 2021). Apesar da centralidade da questão das guerras culturais nestes movimentos, especialmente manifestada nas disputas em torno da "ideologia de gênero" nestes movimentos, o impacto da subjetivação da racionalidade neoliberal no âmbito educacional (Silva, 2022) é apontado como um dos pilares destes projetos.

Nesse sentido, o Movimento Escola sem Partido, autointitulado como apartidário, mobilizou um dos principais debates da última década no âmbito da política brasileira, agregando não somente membros de grupos conservadores, mas também neoliberais, em busca de redefinir as bases da educação no Brasil.

Analisando o histórico do MESP, Paiva (2021) afirma que, por mais que em uma primeira análise a pauta aparente pertencer ao âmbito educacional, as reivindicações do movimento representam um projeto de sociedade de grupos reacionários e econômicos que buscam fornecer respostas privatizantes – principalmente aquelas pautadas na religião, na

família e no ataque aos direitos sociais – para problemas concretos da vida pública, como a crise econômica e os distúrbios oriundos das políticas neoliberais. O autor (2021) aponta que após a reprovação do projeto no âmbito do legislativo, o *homeschooling* passou a ser o foco da extrema-direita no âmbito educacional, além da militarização escolar e do combate à ideologia de gênero.

No cenário político brasileiro contemporâneo, a discussão sobre tais assuntos é extremamente relevante: a militarização das escolas foi um dos projetos educacionais do governo de Jair Bolsonaro, através do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM, lançado em 2019, ano de posse do então presidente. Entretanto, em julho de 2023 foi anunciado o encerramento do programa, a qual, segundo o ministro da educação, Camilo Santana, não se deu por razões políticas, mas pedagógicas. Uma vez que a posição oficial do governo é a de que os estados e municípios podem dar continuidade ao programa e políticos aliados ideologicamente ao ex-presidente Bolsonaro manifestaram o intuito de fazê-lo, a militarização das escolas continuará em pauta no debate político brasileiro.

Por sua vez, no que diz respeito ao combate à ideologia de gênero, na maior parte dos casos, a pauta constitui um dos principais fundamentos para o ataque à educação secular, à laicidade do Estado e ao ensino de gênero no âmbito educacional. Por essa razão, o termo é comumente mobilizado politicamente por parte de intelectuais e parlamentares da extrema-direita. Considerando se trata de um dos núcleos argumentativos centrais em defesa da educação domiciliar, a categoria "ideologia de gênero" será melhor abordada durante a análise da constelação discursiva parlamentar na votação do *homeschooling*.

Em relação ao *homeschooling*, após intensa mobilização sobre a regulamentação da prática pelo Poder Legislativo e Executivo durante a 56º Legislatura (2018/2022), o Projeto de Lei nº 3.179/2012, de autoria do deputado Licoln Portela (PL/MG), foi aprovado em 19 de maio de 2022 na Câmara dos Deputados e encaminhado para votação no Senado Federal. Por essa razão, no próximo capítulo analisaremos os documentos referentes à educação domiciliar no âmbito brasileiro.

3 RADIOGRAFIA DO *HOMESCHOOLING* NO BRASIL

Inicialmente, a presente pesquisa pretendia compreender a convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo a partir do estudo da agenda punitivista legislativa, ponto em comum de ambas racionalidades. Entretanto, após análise do campo legislativo federal, verificou-se que os projetos e votações referentes à regulamentação da educação domiciliar (*homeschooling)* fornecem um ponto de observação privilegiado do fenômeno, uma vez que manifesta de forma ainda mais clara a sobreposição entre argumentos religiosos conservadores e pró-mercado.

Por essa razão, o presente capítulo está dedicado a análise dos diferentes discursos que incidem sobre o *homeschooling*. Primeiramente serão estudados a exposição de motivos que fundamentam os projetos de lei referentes ao *homeschooling* no Brasil; sem seguida serão analisadas as manifestações e documentos relativos à Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED); e, finalmente, serão tratados os fundamentos dos votos apresentados pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 888.815/RS.

A análise no Legislativo se impõe por dois motivos: (i) inicialmente, a análise dos fundamentos dos Projetos de Lei que visam regulamentar a prática é uma interessante ferramenta para compreensão dos argumentos utilizados em defesa da pauta; (ii) além disso, a aprovação do PL nº 3.179/12 pela Câmara dos Deputados fornece um *corpus* de discursos parlamentares que permite aprofundar a compreensão dos polos argumentativos utilizados pelos defensores da prática, o que será realizado na próxima seção. Por sua vez, a atuação da ANED será objeto de estudo em razão da proeminência da Associação na defesa da prática, conforme abordaremos ao longo deste capítulo. Por fim, examinaremos os argumentos utilizados na votação do RE nº 888.815/RS em razão de parlamentares favoráveis à prática recorrentemente mencionarem o julgado no tratamento do tema.

Dessa forma, abordaremos a convergência entre as racionalidades na defesa da educação domiciliar no Brasil no Legislativo, na sociedade civil e no Judiciário, respectivamente. Oportuno destacar que a agenda do *homeschooling* também foi promovida pelo Executivo, notadamente a partir da figura de Damares Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com quem a ANED mantinha contato diretamente, conforme disposto no sítio eletrônico da Associação (ANED, 2023). Entretanto, em razão das limitações temporais e materiais, a presente pesquisa não se propõe a analisar o tratamento do tema pelo Executivo.

3.1 PROJETOS DE LEI ACERCA DO *HOMESCHOOLING*

Para o mapeamento dos Projetos de Lei sobre *homeschooling*, foi utilizado o mecanismo de busca disponível no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, buscando todos os Projetos de Lei acerca do tema, inserindo no campo "assunto" os termos "*homeschooling"* e "educação domiciliar", obtendo, no total, 08 resultados[38], apresentados no quadro a seguir:

QUADRO 1 – Projetos de Lei acerca do *Homeschooling*

Nº Projeto de Lei/Ano	**Autor e Partido (no momento da proposição)**	**Religião**	**Objetivo do PL**	**Situação do PL**
PL nº 6.001/2001	Ricardo Izar (PTB/SP)	Não identificado	Regulamentar o ensino domiciliar	Arquivado após Parecer da Comissão de Educação e Cultura
PL nº 1.125/2003	Ricardo Izar (PTB/SP)	Não identificado	Regulamentar o ensino domiciliar	Devolvido ao autor em razão de processo de idêntico teor.
PL nº 3.179/2012	**Licoln Portela (PR/MG, atual PL)**	**Evangélico**	**Regulamentar a oferta de ensino domiciliar**	**Aprovado pela Câmara dos Deputados. Aguardando votação no Senado Federal.**
PL nº 3.261/2015	Eduardo Bolsonaro (PSC/SP)	Evangélico	Autorizar o ensino domiciliar na educação básica	Arquivado. Apensado ao PL nº 3179/2012.
PL nº 2.401/2019	Poder Executivo (Assinado por Damares Alves e Abraham Weintraub)	Ambos evangélicos	Regulamentar o ensino domiciliar.	Arquivado. Apensado ao PL nº 3179/2012.
PL nº 3.262/2019	Chris Tonietto (PSL/RJ) Bia Kicis (PSL/DF)	Católica; os demais, evangélicos.	Alterar o art. 246 do Código Penal, a fim de prever que a educação domiciliar	Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)

[38] Outros dois projetos de lei apareceram na pesquisa realizada no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados: o PL nº 3.179/19, de autoria de Felipe Carreras (PSB/PE) e o PL nº 136/2021, de múltipla autoria. Entretanto, apesar da pauta da educação domiciliar constar no texto de justificação dos projetos, não os analisaremos em razão do tema não ser o objeto central dos projetos, de forma que estes dizem respeito, respectivamente, à obrigatoriedade de comunicação de ocorrência ou indícios de violência em condomínios e ao retorno obrigatório das aulas presenciais.

	Caroline de Toni (PSL/SC) Dr. Jaziel (PL/CE)		(*homeschooling*) não configura crime de abandono intelectual.	
PL nº 776/2022	Pastor Eurico (PATRIOTA/PE)	Evangélico	Institui o Dia da Educação Domiciliar (*Homeschooling*)	Devolvida ao autor.
PL nº 586/2022	Roman (PATRIOTA/PR)	Evangélico	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislarem sobre diretrizes e bases da educação domiciliar (*Homeschooling*)	Retirado pelo autor.

Fonte: elaboração própria.

O primeiro achado da sistematização desses projetos é a constatação simples que 04 (quatro) dos 08 (oito) projetos de lei foram submetidos após 2019, sendo 02 (dois) somente naquele ano. Considerando todas as propostas, como, por exemplo, requerimentos (comuns, de redistribuição ou de audiência pública) e pareceres do relator, o ano de 2019 é marcado por intensa atividade acerca do tema, havendo 20 (vinte) proposições ao longo do ano. Para ter uma dimensão de tal intensidade, entre 2001 (data da primeira proposição) e 2015 (data da última proposição que consta) houveram apenas 09 (nove) proposições.

Como abordado na introdução, uma possível explicação consiste na centralidade dada à regulamentação da pauta pelo governo de Jair Bolsonaro e seus aliados políticos, notadamente a partir da figura da sua ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, assim como da atuação do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, filho do então Presidente. Essa efervescência legislativa, portanto, coincide com o período de ocupação da Presidência da República pela extrema-direita, sugerindo uma correlação entre as agendas dos poderes Legislativo e Executivo no interstício. Seria necessário maior aprofundamento desta relação, o que, como explicado, não é objeto desta pesquisa.

Como o que se busca compreender são os argumentos que fundamentam a defesa da educação domiciliar entre os parlamentares, analisaremos as justificativas dos projetos de lei selecionados. Importa destacar que os dois primeiros projetos, do mesmo autor, possuem motivações idênticas. Excluída a repetição, restaram 07 (sete) projetos de lei para análise.

Em nosso banco de dados, os primeiros projetos que visam regulamentar o *homeschooling* foram os PL's nº 6.001/2001 e 1.125/2003, ambos de autoria do deputado Ricardo Izar (PTB/SP) e com justificativas idênticas. Em suma, o parlamentar afirma que a

exclusividade do sistema escolar para o aprendizado “configura abuso de poder, ingerência indevida da autoridade na vida privada e desrespeito pela liberdade de ensinar e aprender”.

Além disso, o parlamentar aponta para os perigos existentes no ambiente escolar, a exemplo da violência nas unidades de ensino, do uso de drogas e da presença de “uma orientação pedagógica nem sempre condizente com as convicções filosóficas, éticas e religiosas de determinadas famílias”, concluindo pela preferência de um ensino domiciliar mais seguro. Nesta leitura, a família é compreendida também como a resposta para problemas sociais relevantes, para além de guardião de valores morais e religiosos, representando verdadeiro refúgio de crianças e adolescentes contra ambientes considerados profanos.

Já na justificativa do Projeto de Lei nº 3.179/2012, que visa alterar o art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para dispor acerca do ensino domiciliar, de autoria do Deputado Licoln Portela (PL/MG), argumenta-se pela ausência de impedimento legal para a regulamentação da educação domiciliar. O autor da proposta reconheceu que o tema havia sido rejeitado em legislaturas anteriores, o que, no entanto, não impedia que fosse novamente discutido, alegadamente em nome do respeito à liberdade. A proposta viria ser aprovada, ainda que com diversas alterações.

Por sua vez, o projeto de lei nº 3.261/2015, de autoria do deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP), visa alterar dispositivos da LDB e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre o ensino domiciliar na educação básica. Em sua justificação, o parlamentar reforçou a ausência de proibição acerca da prática na legislação brasileira e apontou para o que na sua compreensão seriam problemas inerentes à atividade escolar, adicionando a sexualidade precoce aos já recorrentes temas da violência e das drogas. O deputado afirmou que os motivos para que os pais escolham por tal modalidade educacional são ideológicos, morais, sociais, éticos e de crença, não podendo ser objeto de mitigação por parte do Estado.

O projeto de lei nº 2.401/2019, de autoria do Poder Executivo (assinado pela Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves e pelo então Ministro da Educação, Abraham Weintraub), a exemplo do projeto anterior, também busca modificar os dispositivos da LDB e do ECA para autorizar o ensino domiciliar na educação básica. Em sua justificativa, os autores destacam que a educação domiciliar é uma realidade consolidada em diversos países do mundo, inclusive no Brasil, com a diferença que no país a modalidade é realizada de maneira “informal”. Assim, em atuação conjunta entre os dois ministérios, o Projeto de Lei pretende estabelecer condições legais para que as famílias possam exercer regularmente a liberdade em optar por essa modalidade de ensino.

Afirmam que o processo de formulação do PL contou com a participação de diversos especialistas na área e de técnicos dos ministérios envolvidos, bem como de entrevistas com diversas famílias que praticam a educação domiciliar no Brasil. Além disso, foram ouvidas três entidades que atuam no Brasil em defesa da pauta, sendo duas delas nacionais e uma internacional, respectivamente: a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED); a Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF); e a *Homeschool Legal Defense Association* (*HSLDA).*

Ainda segundo a justificativa, o projeto foi formulado considerando a harmonia entre os Poderes, razão pela qual foram consideradas as discussões realizadas no âmbito do Congresso Nacional e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal durante a votação do Recurso Extraordinário nº 888.815/RS. Posteriormente, passa a definir o conceito de educação domiciliar a ser utilizado no PL, compreendendo-a como o regime de ensino de crianças e adolescentes dirigidos pelos pais ou por responsáveis, não se restringindo ao ambiente do lar, uma vez que compreende visitas a locais externos como museus, parques e bibliotecas públicas.

O Projeto de Lei nº 3.262/2019, de autoria múltipla dos deputados Chris Tonietto (PSL/RJ), Bia Kicis (PSL/DF), Caroline de Toni (PSL/SC) e Dr. Jaziel (PL/CE), visa alterar o artigo 246 do Código Penal[39], que dispõe acerca do crime de abandono intelectual, para criar uma exceção, acrescentando-lhe o parágrafo único, que exclui os pais ou responsáveis que pratiquem educação domiciliar da tipificação no ilícito.

Em sua justificação, os autores apontam que o *homeschooling* é um direito natural dos pais, uma vez que estes – e não o Estado – são responsáveis e capazes de decidir qual ambiente é mais compatível com a realidade dos seus filhos. O Estado, ao decidir sobre a modalidade educacional, estaria usurpando o direito dos pais e responsáveis e apequenando o processo educacional, de maneira que o Poder Público deve tão somente fomentar a independência das famílias em relação ao Estado.

Reafirmando a incoerência da aplicação do crime de abandono intelectual às famílias que optam pelo *homeschooling*, os autores afirmam que a prática de origem estadunidense consiste na mais antiga e tradicional modalidade de ensino conhecida contra a educação compulsória em "instituições de ensino totalmente desacreditadas por parte da sociedade".

É oportuno destacar que, apesar da mobilização parlamentar para criar a exceção sugerir que a prática da educação domiciliar é com alguma frequência caracterizada como abandono

[39]Artigo 246 do Código Penal: Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar. Pena: detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

intelectual, encontramos apenas (02) dois casos em que famílias foram processadas pela prática do *homeschooling*.

No primeiro deles, ocorrido em 2011, os pais foram condenados no âmbito cível ao pagamento de 06 (seis) salários mínimos cada um, e no âmbito criminal ao pagamento de dez dias-multa no valor de um décimo do salário mínimo para o pai e um trigésimo para a mãe. No segundo, uma mãe foi processada em agosto de 2022 pelo Ministério Público de Santa Catarina. Importante destacar que a mãe conta com o apoio da Aliança em Defesa da Liberdade (ADF), que atua internacionalmente na garantia da liberdade religiosa. A defesa da liberdade religiosa como fundamento do *homeschooling* será melhor abordada ao longo da pesquisa.

Assim, a justificativa trazida pelos parlamentares traz uma urgência para a descriminalização da prática e retirada das famílias *homeschoolers* da ilegalidade, o que não se verifica na atuação dos poderes oficiais do Estado. Assim, além de serem somente dois casos noticiados, em apenas um deles houve condenação, que se deu através do pagamento de multa. Além disso, há entre eles uma distância de 11 (onze) anos, o que demonstra que a urgência levantada em torno da educação domiciliar é antes uma estratégia discursiva do que uma realidade concreta.

O Projeto de Lei nº 776/2022, de autoria de Pastor Eurico (PATRIOTA/PE), visa instituir o Dia Nacional da Educação Domiciliar no dia 10 de dezembro, data na qual foi assinada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dispõe em seu artigo XXVI, item 3, que os pais tem o direito prioritário de escolher o tipo de educação que será dada a seus filhos.

Em sua justificação, o autor aponta que o reconhecimento do *homeschooling* é questão de paz social, uma vez que diversas famílias brasileiras são obrigadas a viver na clandestinidade por optarem pela prática. Assim, ainda que alguns estados da federação como o Paraná e Santa Catarina tenham regulamentado a prática em nível estadual, é necessário que a legislação seja aprovada em nível federal, para garantir segurança jurídica aos familiares. Complementa que famílias brasileiras tiveram que se refugiar mesmo sem ter cometido crime algum, e que a regulamentação da pauta servirá como forma de reconhecimento ao trabalho desempenhado pelas famílias educadoras.

Por fim, o Projeto de Lei nº 586/2022, de autoria de Roman (PATRIOTA/PR), visa autorizar os Estados e Distrito Federal a legislarem sobre diretrizes e bases da educação domiciliar. Em sua justificação, o autor destaca a aprovação de lei que regulamentava a prática do *homeschooling* no Estado do Paraná em setembro de 2021, que posteriormente viria a ser declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Paraná em 21 de março de 2022, em razão da ausência de deliberação do Congresso Nacional sobre a matéria.

O autor destaca que demais Estados da Federação, como o Distrito Federal e Santa Catarina, também haviam aprovado legislações regulamentando a educação domiciliar, e que as três unidades federativas tem sido destino de imigração para família que buscam segurança jurídica para adoção desse método de ensino, o que é positivo para os Estados, uma vez que são famílias "bem constituídas e funcionais". Além disso, aponta que os países que permitem a prática são conhecidos por serem democráticos e garantirem a liberdade, ao passo em que países que a proíbem são marcados por totalitarismo.

Menciona que o *homeschooling* não possui coloração ideológica, que trata do reconhecimento de direitos e de garantia de liberdade, o que reforça a necessidade e a urgência de regulamentação da matéria através de legislação estadual, em razão da matéria ser de interesse regional – e não nacional –, uma vez que poucas famílias nas regiões Norte e Nordeste optam por essa modalidade educacional.

Ao partir da premissa de que o *homeschooling* é praticado por famílias bem constituídas e funcionais, o deputado insinua que as regiões Norte e Nordeste não possuem interesse na regulamentação da prática por serem menos desenvolvidas e, consequentemente, suas famílias serem desestruturadas. Para além do evidente preconceito regional presente na fala do parlamentar, o discurso demonstra o recorte social e econômico do movimento: a garantia de "liberdade de escolha" para aquelas famílias que possuem tempo e condições financeiras necessárias para educar seus filhos em casa.

A negação do caráter elitista do movimento é recorrente entre os defensores da educação domiciliar, tanto nos discursos parlamentares – a serem analisados pormenorizadamente no próximo capítulo – quanto nas manifestações da Associação Nacional de Educação Domiciliar, que serão analisadas na próxima seção.

Entretanto, um aspecto comum à justificativa do deputado Roman e às manifestações da ANED é a negação do caráter elitista da pauta a partir da ocultação dos fundamentos das famílias praticantes. Assim, ao passo em que o parlamentar afirma que poucas famílias do Norte e Nordeste se interessam pela educação domiciliar sem expor os motivos para tanto, a ANED (2023, s.p.) aponta que famílias economicamente miseráveis não se interessam pela prática. Portanto, negando o viés elitista do movimento, o desinteresse de famílias desestruturadas e de regiões menos desenvolvidas na educação domiciliar é tratado como mera coincidência. Antes de abordar as manifestações da ANED, iremos recapitular os principais fundamentos abordados nos Projetos de Lei sobre a regulamentação do *homeschooling*.

Síntese Conclusiva

É perceptível que a grande maioria das justificativas presentes nos Projetos de Lei giram em torno da liberdade familiar na escolha da modalidade educacional dos filhos, em contraste com a desconfiança na capacidade do Estado em promover uma educação de qualidade. Nesse sentido, Lubienski (2003) aponta que a preferência pela educação domiciliar manifesta a tendência neoliberal de privatização de serviços e equipamentos antes partes essenciais da vida pública.

Para o autor (Lubienski, 2003), a perspectiva individualizada que toma conta do processo educacional tem como um dos principais pressupostos a maximização de oportunidades e desempenho dos educandos, de maneira a priorizar os benefícios privados aos ganhos sociais e culturais do ambiente escolar. Dentro dessa perspectiva, o investimento na educação coletiva é reduzido e princípios democráticos basilares como a cidadania e o respeito à diversidade são postos em risco.

Ele aponta ainda para a predominância da perspectiva economicista privada em detrimento de uma dimensão político-social da economia, na qual questões sociais, históricas e raciais são subtraídas da análise de custos e benefícios atreladas ao "sucesso" de cada indivíduo, visto como único responsável pela sua posição no mundo social. Esta perspectiva individualizada hegemonizou o debate educacional estadunidense no fim dos anos 80 e 90, gerando os programas conhecidos como *school choices*, que tratam a educação a partir de uma óptica cada vez mais privatista.

Como apontam Oliveira e Barbosa (2017), o debate educacional sobre a *school choices* foi bastante influenciado por Milton Friedman, que defendia o fim da escolarização obrigatória e o financiamento de escolas privadas por parte do Estado mediante as políticas de *voucher*[40]. Com efeito, em 1996, Friedman e sua esposa, Rose Friedman, fundam a *Friedman Foundation: for educational choice.* A organização permanece ativa até os dias atuais com o nome de *EdChoice*, fornecendo materiais, treinamento, pesquisas e demais informações sobre a liberdade de escolha educacional.

Em seu site, a *EdChoice* afirma que o *school choice* "permite que os fundos da educação pública sigam os alunos até as escolas ou serviços que melhor atendam às suas necessidades". As principais modalidades listadas no site são referentes à vouchers ou contas de poupança educacionais, entretanto, o *homeschooling* aparece na aba "demais modalidades". Assim,

[40] Para aprofundamento, ler o artigo "*Selling school like groceries: the voucher idea"*, escrito por Milton Friedman em 1975 e publicado na revista "*The New York Times*". Disponível em: https://encurtador.com.br/cwCX1.

percebe-se que a educação domiciliar está inserida dentro de um contexto de reivindicação de maior liberdade de escolha educacional e de transferência de investimentos estatais da escola pública para a iniciativa privada.

Segundo Davies e Aurini (2003), as principais consequências políticas da *school choices* foram o crescimento das escolas privadas, da prática de *vouchers* e do *homeschooling*, movimento que passou a ganhar ainda mais legitimidade ao ser considerado não mais como uma excepcionalidade para casos singulares, mas como uma modalidade de ensino à disposição.

No entanto, como essas transferências de recursos do público para o privado resultam em um desfinanciamento do primeiro, perspectivas privativas e individualizantes do ensino, como o *homeschooling*, podem aumentar as desigualdades sociais, o que é especialmente problemático em contextos sociais já enormemente desiguais, justamente como nos Estados Unidos da América e no Brasil.

Isto é, em um país marcado por imensas desigualdades socioeconômicas como o Brasil, sob o argumento da liberdade de escolha, a educação domiciliar pode ser utilizada como fundamento para intensificar o abismo existente entre as classes sociais brasileiras, reduzindo os investimentos do Estado na educação pública e dificultando o acesso das famílias com menor poder aquisitivo a ambientes escolares, culturais e sociais (Barbosa, 2016).

Além disso, considerando o disposto nos Projetos de Lei analisados, motivos de crença e religião são apontados como justificativas à adesão de famílias à educação domiciliar, de forma que a retirada de crianças e adolescentes do âmbito escolar pode aprofundar o encastelamento das diferentes classes sociais, aprofundando a intolerância que incide na sociedade brasileira, notadamente em razão da ausência do contato de jovens com outros indivíduos diversos em relação a crenças, realidades socioeconômicas e formações culturais. Portanto, desde uma perspectiva multiculturalista, que entende que o diálogo entre cosmovisões de mundo distintas é benéfico ao sistema democrático, a proliferação da educação domiciliar é também um risco à democracia.

Um último aspecto que chama atenção da análise das justificações parlamentares é uma simplificação do debate, pois predomina uma sobreposição de fundamentos religiosos com a defesa de uma noção negativa de liberdade, em detrimento de um debate qualitativo sobre o conteúdo pedagógico da educação, abordado apenas de maneira subsidiária. Assim, a controvérsia passa a ser sobre a necessidade de se garantir a liberdade das famílias para que estas possam decidir sobre o processo educacional dos seus filhos, sem que as consequências políticas, sociais e culturais no desenvolvimento da criança e do adolescente sejam consideradas

de maneira aprofundada. A mesma tendência se verifica nos discursos intervenções parlamentares que serão analisados no último capítulo.

3.2 A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR (ANED)

Neste tópico, analisaremos documentos e manifestações da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), organização da sociedade civil que atua em defesa da regulamentação do *homeschooling*. A investigação da atuação da ANED se impôs à pesquisa em razão da proeminência da Associação na defesa da pauta, já devidamente registrada na literatura acadêmica (Casanova, Ferreira, 2020).

Além de ter atuado diretamente com o Governo Federal durante a formulação do Projeto de Lei nº 2.401/2019, analisado no tópico anterior, a ANED comumente é citada por agentes políticos que atuam em defesa da pauta. No âmbito parlamentar, o autor do projeto de lei nº 3.179/2012, Licoln Portela (PL/MG), durante discurso na Câmara dos Deputados proferido em 2013, destacou a importância da Associação na defesa do movimento:

> Estou recebendo a visita de Ricardo, a quem carinhosamente chamamos de Rick, Presidente da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), e estivemos com o Presidente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), D. Raymundo Damasceno, a quem entregamos um texto sobre a educação domiciliar, para que a Igreja Católica possa conhecer, no Brasil, já que ela conhece no exterior, o trabalho de educação domiciliar, que é uma modalidade de educação.[41]

Ademais, a ANED foi a única organização da sociedade civil admitida como *ami*cus *curiae* no julgamento do RE 888.815/RS, no qual o Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade da pauta. Em 2016, a Associação peticionou ao Supremo Tribunal Federal solicitando o sobrestamento de todos os processos judiciais contra famílias que praticassem o *homeschooling* enquanto não julgado o mérito do Recurso Extraordinário nº 888.815/RS, medida que foi concedida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, relator do processo.

Segundo o disposto em seu sítio eletrônico, a Associação surge em 2010, na cidade de Belo Horizonte, a partir da indignação de pais insatisfeitos com a educação que seus filhos estavam recebendo nas escolas. Após o protocolo do PL nº 3.179/2012 – que viria a ser aprovado dez anos depois –, a ANED entrou em contato com o deputado Licoln Portela, autor do projeto, com o intuito de realizar incidência legislativa sobre o tema.

[41] Disponível em: http://bit.ly/42rcEwg. Acesso em 10 de fevereiro de 2023.

Dessa forma, em razão da centralidade da ANED nos debates legislativos sobre educação domiciliar, buscaremos compreender parte dos seus os argumentos a partir da análise dos documentos disponibilizados pela própria Associação em seu sítio eletrônico. Na estrutura do site da ANED, analisaremos toda a documentação disponível na aba denominada "A educação domiciliar", incluindo as seções de "perguntas e respostas", "educação domiciliar no Brasil" e "aspectos jurídicos".

Destacamos que a ANED está realizando alterações na estrutura do seu site, conforme informado pela própria instituição, de forma que algumas das abas anteriormente presentes foram removidas, entretanto, as informações haviam sido reproduzidas não somente na presente pesquisa, mas na literatura acadêmica sobre os discursos da Associação (Casanova; Ribeiro, 2020), além de *prints* retirados de seu sítio eletrônico.

Inicialmente, destacamos que de acordo com a própria Associação, estão entres seus objetivos:

> Promover a defesa do direito da família à Educação Domiciliar no Brasil, através da representação coletiva dos seus associados junto às autoridades, órgãos e entidades pertinentes. Promover ações de divulgação da Educação Domiciliar, através de artigos, estudos, cursos, palestras, simpósios, workshops, seminários, debates, audiências públicas e privadas, e outros meios de comunicação. Promover a integração e a cooperação entre as famílias educadoras, fornecendo o suporte necessário para esse fim. (ANED, 2023, n.p.).

Conforme informações disponibilizadas pela própria ANED, no final do governo de Michel Temer, a Associação enviou uma minuta de Medida Provisória (MP) para a Secretaria Executiva da Presidência da República, que não foi objeto de apreciação em razão do curso das eleições presidenciais. Após a vitória de Jair Bolsonaro, no entanto, a ANED enviou nova minuta para a equipe de transição, e, apesar do mérito ter sido bem recebido pelo recém criado Ministério da Educação e pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o governo optou pela forma de um Projeto de Lei – que viria a ser o PL nº 2.401/2019.

Em junho de 2021, a ANED publicou uma nota de esclarecimento acerca da sua atuação no que diz respeito à regulamentação do Projeto de Lei nº 3.179/2012. Segundo o documento, a Associação participou de diversos encontros com parlamentares e demais autoridades para tratar da pauta, dentre elas uma reunião com o Ministério da Educação, em 14 de junho de 2021, na qual restou "demonstrado total alinhamento entre as posições do MEC e as necessidades das famílias, representadas pela ANED".[42]

[42]Esclarecimentos sobre a atuação da ANED e o projeto de lei que propõe regulamentação a educação domiciliar. Disponível em: https://www.aned.org.br/images/Juridico/2021-06-19_Nota_publica_da_ANED-pt-BR.pdf. Acesso em: 22 de setembro de 2023.

Era bastante comum que os parlamentares em defesa da educação domiciliar trouxessem dados e informações fornecidas pela ANED. O deputado Alan Rick (UNIÃO/AC), após aprovação do PL nº 3.179/2012 na Câmara dos Deputados, fez questão de "parabenizar a Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANED, pelo grande trabalho que tem feito, inclusive de informar à sociedade brasileira sobre a educação domiciliar, o *homeschooling*"[43].

A partir dos relatos das "Atividades destaques", também disponível no site da associação, verifica-se que a atividade da ANED esteve em consonância com o Governo Federal (2019-22), sendo mantido um "contato direto com o Poder Executivo - através do Ministério da Educação e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos" (ANED, 2023, n.p.). Diferentemente do que ocorrera em governos anteriores, pois, "era clara a posição daquele governo contra a educação domiciliar" (ANED, 2023, n.p.).

Assim, é perceptível que a atuação da ANED ultrapassa o âmbito da sociedade civil e alcança o nível institucional, notadamente a partir de interações diretas com o Poder Executivo Federal. Além da atuação nacional, a Associação interage com instituições internacionais que atuam na defesa do *homeschooling*, dentre as quais se destaca a *Home School Legal Defense Association (HSLDA)*, que foi citada como uma das organizações que auxiliou o Projeto de Lei nº 2.401/2019 proposto pelo Poder Executivo para regulamentar a educação domiciliar.

Segundo disposto em seu site, a *HSLDA* é "uma organização de defesa sem fins lucrativos que torna possível o ensino em casa, protegendo as famílias que praticam o ensino em casa e equipando-as para proporcionar a melhor experiência educacional aos seus filhos"[44]. A Associação afirma se tratar de uma organização cristã, dentro da qual todos os seus líderes, diretores e funcionários são cristãos e visam "honrar a Deus" a partir da defesa da liberdade da educação domiciliar[45].

Sobre a relação do cristianismo com a defesa do *homeschooling*, a *HSLDA* afirma que "nós acreditamos que Deus deu a todos os pais o direito e a responsabilidade de guiar o crescimento e a educação de seus filhos. Imitando a Cristo, procuramos refletir o amor de Deus ao mundo, tornando possível que todos os pais eduquem os seus próprios filhos de casa"[46].

---

[43]Disponível em: http://bit.ly/3YZlPBl. Acesso em: 10 de fevereiro de 2023.

[44]*Who we are.* Tradução nossa. No original: *HSLDA is a non-profit advocacy organization that makes homeschooling possible by protecting homeschooling families and equipping them to provide the best educational experience for their children.* Disponível em: https://hslda.org/post/who-we-are. Acesso em: 23 de setembo de 2023.

[45]Tradução nossa. No original: "*HSLDA's leaders, directors, and employees are Christians who seek to honor God by providing the very highest levels of service in defending homeschool freedom and equipping homeschoolers."* Disponível em: https://hslda.org/about/faqs/about-hslda. Acesso em: 24 de setembro de 2023.

[46]Tradução nossa. No original: "*We believe that God has given all parents—no matter their religious beliefs or form of spirituality—the right and the responsibility to direct the upbringing and education of their children. In*

Assim, diferentemente do que ocorre com a ANED, a *HSLDA* evidencia o caráter religioso da pauta e da própria organização.

Entretanto, ainda que a ANED negue o caráter religioso da defesa da pauta, alguns textos disponíveis no site da Associação são versões traduzidas de textos da *HSLDA* e algumas informações prestadas são retiradas de pesquisas realizadas pela organização internacional, como o panfleto "O melhor tipo de socialização"[47], disponível na aba de "Socialização" e as informações disponíveis na aba "Educação Domiciliar no Mundo".

Além da *HSLDA*, outra organização internacional que mantém diálogo com a ANED é a *Global Home Education Exchange (GHEX),* que se intitula como "uma rede internacional com a missão de promover, conectar e equipar a comunidade global de educação domiciliar"[48]. Apesar de existirem inúmeras organizações nacionais e internacionais que atuam na defesa do *homeschooling*, a *HSLDA* lista apenas 06 (seis) como organizações associadas[49], dentre as quais se incluem a *GHEX*.

Além disso, algumas abas no site da *GHEX* levam ao site da *HSLDA,* como a aba "ache seu país" (*find your country)*. Ao clicar no Brasil, além de algumas informações sobre o tempo de educação compulsória previsto na legislação brasileira e a quantidade de famílias que praticam o ensino domiciliar no país, há também o *link* de uma entrevista de um praticante da educação domiciliar (*homeschooler*) com o deputado Eduardo Bolsonaro, autor do Projeto de Lei nº 3.261/2015 para regulamentar a prática. Por fim, ao clicar na aba "informações de contato", são apresentados os e-mails de contato da ANED, bem como o site da Associação.

Na entrevista, que foi replicada no canal do *YouTube* do parlamentar[50], o deputado recebe Tobias Noyes, adulto estadunidense que foi educado em casa, e o questiona acerca de questões referentes ao *homeschooling*, como problemas relativos à socialização e à fiscalização dos estados americanos sobre as famílias *homeschoolers*. O entrevistado afirma que não possui qualquer problema voltado à vida social e que esteve muito envolvido com a prática de esportes

---

imitation of Christ, we seek to reflect God's love to the world by making it possible for all parents to homeschool their own kids!" Disponível em: https://hslda.org/post/what-we-believe. Acesso em 25 de setembro de 2023.

[47] No próprio panfleto, há a indicação de que se trata de uma versão traduzida do original "The best kind of socialization", bem como a logo da *HSLDA.* Disponível em: https://bit.ly/46LN2LN. Acesso em: 26 de setembro de 2023.

[48] Tradução nossa. No original: *Global Home Education Exchange is an international network with a mission to advance, connect, and equip the global home education community*. Disponível em: https://ghex.world/about/. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

[49] Disponível em: https://hslda.org/post/our-related-organizations-and-strategic-partners. Acesso em: 26 de setembro de 2023.

[50] Eduardo Bolsonaro entrevista o *homeschooler* Tobias Noyes. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=f0xjSo9-3dA&t=182s&ab_channel=EDUARDOBOLSONARO. Acesso em: 30 de setembro de 2023.

e com a igreja durante sua formação. Além disso, aponta que a regulamentação da prática varia de acordo com o estado e que comumente os alunos educados em casa costumam ter desempenho melhores em provas do que os alunos que frequentam escolas.

Eduardo Bolsonaro argumenta que os "melhores" países em educação permitem o *homeschooling*, e que seria vergonhoso para o Brasil ter notas tão baixas em provas internacionais e não ter o ensino domiciliar regulamentado. Uma das estratégias mais utilizadas por defensores da prática é justamente relacionar os altos índices educacionais de países desenvolvidos com a regulamentação do *homeschooling*, de maneira a subentender que a permissão da modalidade educacional aumentaria os índices educacionais do Brasil. A simplificação do debate e das consequências da aprovação da prática é representada não somente pelos argumentos utilizados, mas pela própria duração do vídeo, que possui duração total de 03 (três) minutos e 03 (três) segundos, facilitando sua disseminação através das redes sociais.

Importante destacar que a presença do deputado Eduardo Bolsonaro não é por acaso. Artigo denominado "77 reuniões com a direita americana", publicado em 29 de setembro de 2022 pelo portal jornalístico Agência Pública, destaca que Eduardo Bolsonaro é considerado por membros da extrema-direita estadunidense como sucessor natural do seu pai, Jair Bolsonaro, como representante político deste espectro político. Assim, o portal aponta que nos últimos 05 (cinco) anos, Eduardo Bolsonaro teria participado de encontro com membros relevantes do cenário conservador estadunidense, a exemplo de Steve Bannon, importante estrategista das campanhas e governo de Donald Trump.

Portanto, enquanto a *HSLDA* disponibiliza diversas informações sobre a prática, histórico, regulamentação e experiências comparadas do *homeschooling*, o sítio eletrônico da *GHEX* possui um foco maior na divulgação de eventos, palestras e seminários sobre a educação domiciliar. A cada 04 (quatro) anos, o *GHEX* organiza a Conferência Global de Educação Domiciliar, na qual líderes do movimento, políticos e pais interessados na educação domiciliar se reúnem para debater a prática educacional. Segundo o próprio site da ANED, trata-se do maior evento global sobre *homeschooling.*

Além de aparecer como associação patrocinadora em todos os eventos, em 2016 a ANED sediou a Conferência, que ocorreu na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 8 e 12 de março e contou com a participação de diversas lideranças sobre o tema, dentre os quais se destacam Michael Donnaly – secretário do comitê organizacional do evento – e o deputado federal Licoln Portela, autor do PL nº 3.179/2012, que viria a ser aprovado em 2022. O tema do evento foi "Educação Domiciliar: É um Direito!", e, segundo o próprio site da *GHEX*, a

escolha do tema se deu notadamente em razão da proximidade do julgamento da constitucionalidade da pauta pelo Supremo Tribunal Federal, que ocorreu em 2018 e será analisado no próximo tópico deste capítulo.

Em 25 de agosto de 2020, a ANED publicou carta circular das organizações representativas das famílias educadoras sobre a necessidade de urgência de regulamentação do *homeschooling.* Além disso, a carta apresenta sugestões de alterações no PL nº 3.179/2012, bem como *links* para enquete realizada pela Associação na qual foram coletadas quase 3 mil respostas que confirmam a necessidade das alterações no referido PL.

Além da assinatura de Ricardo Dias, presidente da ANED, a carta foi assinada pelo diretor geral da *GHEX* e de associações estaduais de educação domiciliar de Santa Catarina, de Minas Gerais, de São Paulo, da Bahia e do Distrito Federal, bem como de organizações de teor religioso, como a Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE, a Associação Florianense de Amigos da Educação Cristã – AFAEC, além do *Classical Press* e do *Classical Conversations,* que se intitulam como um programa cristão de ensino domiciliar criado pelos pais e para os pais[51].

Em seu sítio eletrônico, a ANED destaca que a ANAJURE é instituição parceira da Associação desde novembro de 2020, "com o objetivo de se apoiarem em pautas comuns, como a valorização da família e o cuidado com a educação infanto-juvenil" (ANED, 2023, s.p). A ANAJURE estaria comprometida com a (i) produção de bibliografia técnica-jurídica para auxiliar no debate sobre Educação Domiciliar no Brasil; (ii) promoção de eventos em defesa da prática; (iii) influenciar legitimamente autoridades públicas sobre o tema; e (iv) indicar que seus membros, caso desejem, atuem como profissionais habilitados na defesa de famílias educadoras.

[51] Tradução nossa. No original: *Classical Conversations is a proven Christian homeschool program created by parents for parents*. Disponível em: https://classicalconversations.com/about/. Acesso em: 26 de setembro de 2023.

IMAGEM 1 – *PRINT* DO SITE DA ANED NO QUAL CONSTA A PARCERIA ENTRE A ORGANIZAÇÃO E A ANAJURE

IMAGEM 2 – ANÚNCIO PRESENTE NA PÁGINA INICIAL DO SÍTIO ELETRÔNICO DA ANED

ANÚNCIO: A ANED ESTÁ EM FASE DE TRANSIÇÃO.

Neste momento, a ANED está passando por um período de transição, mudanças, melhorias, e atualizações. Pedimos sua compreensão durante este período, pois, muito temos a fazer pela educação domiciliar (homeschooling) na nossa nação.
Devido a este momento transitório, a ANED não estará recendo cadastros de novos inscritos até que os devidos ajustes sejam feitos.
Agradecemos a compreensão.

Portanto, ainda que a ANED negue o caráter religioso do movimento, é perceptível que as manifestações e as interações da Associação apontam em sentido contrário, uma vez que a ANED atua de maneira conjunta com organizações abertamente religiosas, como a *HSLDA* e a ANAJURE. Não obstante, é possível verificar que a grande maioria das empresas que produzem materiais e cursos voltados às famílias educadoras também se autointitulam como cristãs.

Dessa maneira, nota-se a existência de uma série de empresas do âmbito educacional que também assinaram a carta, como a Academia Conecte, que, através do seu perfil no *Instagram*[52], comercializa diversos cursos a partir de uma "educação caracterizada na construção do ser humano de virtudes e de valores inegociáveis como: a família, a fé e a moralidade". Além da Academia Conecte, diversas empresas cristãs que fornecem cursos e/ou materiais para formação de pais e crianças também assinaram a carta, como o SIMEDUC, a Porto Educacional HS, o Instituto de Estudos Independentes – INTESI, o Meu *Homeschool* e o grupo EDI Brasil. Apesar da variedade na oferta dos cursos, a maioria dos materiais comercializados são da área das ciências humanas, notadamente na disciplina de história do Brasil.

[52] Disponível em: https://www.instagram.com/academiaconecte/. Acesso em: 03 de outubro de 2023.

Além da oferta de cursos e produtos voltados aos pais *homeschoolers*, o SIMEDUC também é responsável pela organização de eventos, produção de podcasts e divulgação de artigos voltados ao tema. A partir da assinatura anual de R$ 674,34, é possível assinar um sistema de streaming intitulado SIMEDUC PRIME, que concede ao assinante acesso às palestras do SIMEDUC *TALKS*, cursos de educação clássica cristã, cursos do instituto Burke de educação conservadora, curso completo de educação clássica e curadorias (SIMEDUC, 2023, n.p.).

A palestra do SIMEDUC 2019 aparece como o evento mais acessado da plataforma. Segundo a página da SIMEDUC no *Facebook*, o evento de 2019 teve como "EM CADA HOMESCHOOLER, UM EMPREENDEDOR: a transformação pelo conhecimento, e está mais para lema também" (SIMEDUC, 2019, n.p.). O evento foi amplamente divulgado pela ANED. É notável a relação entre os defensores do movimento de defesa do *homeschooling* com um nicho mercadológico interessado na regulamentação da prática.

O caráter mercadológico do movimento em defesa da educação domiciliar já havia sido apontado pela literatura (Casanova, Ferreira, 2020), notadamente no que diz respeito ao viés empreendedor presente nos discursos da ANED. Nesse sentido, as autoras (2020, p. 8) apontam que a ênfase na padronização das provas, o nicho de mercado e o empreendedorismo denotam a relação entre *homeschooling* e o processo de mercantilização da educação no Brasil, aprofundando o processo de individualização e o consequente abandono da perspectiva coletiva no âmbito educacional.

Dialogando com a pesquisa de Casanova e Ferreira (2020), Araújo e Leite (2020) apontam para a atuação cooperativa dos sujeitos que buscam a regulamentação da educação domiciliar. Para tanto, as autoras (2020) analisam os apoiadores da campanha "EducAÇÃO DOMICILIAR – Direito Já", organizada pela ANED em 2019, concluindo pela instituição de um monopólio no que diz respeito à produção de conteúdo educacional disponibilizado para as famílias *homeschoolers*.

Apesar da variedade de atores, a cooperação dos sujeitos e das organizações no que diz respeito ao fornecimento de cursos e certificações em plataformas diversas consolidam a rede mercantil que apoia o movimento liderado pela ANED (Araújo; Leite, 2020). Dessa forma, além do aspecto econômico que caracteriza a comercialização dos cursos, as autoras (2020) destacam o caráter seletivo, neoliberal e neoconservador dos argumentos utilizados em defesa da prática, notadamente em razão da defesa da liberdade irrestrita dos pais em relação aos filhos, da oferta de cursos pouco acessíveis a fim de gerar maiores índices de eficiência e a motivação religiosa baseada na crítica à educação secular.

Assim, a educação deixa de ser compreendida como um processo de formação do indivíduo enquanto sujeito e passa a ser a busca por obtenção de notas elevadas e de desempenho satisfatório em avaliações, sendo necessário, para tanto, que as famílias *homeschoolers* arquem com a compra de cursos que não são acessíveis para boa parte da população. Dessa forma, a valoração da qualidade do processo educacional passa a se desatrelar de qualquer perspectiva coletiva para estar diretamente ligado ao alcance de metas econômicas e sociais individuais.

Portanto, é perceptível a existência de uma rede de apoio de dois grupos distintos à ANED e, consequentemente, ao movimento de regulamentação da educação domiciliar: (i) as organizações cristãs, notadamente as evangélicas; (ii) e a rede de empresas do ramo educacional que produzem e comercializam cursos e conteúdos destinados às famílias que pretendem optar pela modalidade de ensino domiciliar, fornecendo um material pautado pela religião cristã.

Em seu site, a ANED possui uma aba denominada "cartas da *GHEX* ao Poder Legislativo", que contém a assinatura de membros da organização de diversos países ao redor do mundo. Ao todo, são 04 (quatro) cartas idênticas, datadas de 17 de maio de 2021, direcionadas ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal, à Relatora do Projeto de Lei nº 3.179/2012 e ao Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do *Homeschooling.*

Na carta, há referência à Conferência Global de Educação Domiciliar ocorrida no Rio de Janeiro em 2016, bem como alguns princípios que devem ser considerados em relação a regulamentação da pauta. Dentre eles, destacam-se a excelência acadêmica e de desempenho de crianças educadas em casa, a desnecessidade de requisitos de formação para os pais educadores, a flexibilização de registros e da regulamentação sobre a prática e a desnecessidade de visitas de agentes estatais às famílias que optarem pela modalidade de ensino.

A Associação afirma que apesar da educação domiciliar ser um fenômeno consolidado e crescente na realidade brasileira, não é possível mensurar com exatidão a quantidade de famílias que praticam a modalidade nem seus resultados em razão do receio de pais ou responsáveis em serem processados. Apesar disso, a ANED aponta que quase um terço (32%) das famílias brasileiras optam pela educação domiciliar, segundo pesquisa realizada em 2016 pela própria Associação. Entretanto, não há qualquer menção para os critérios utilizados para a obtenção de tais dados.

Segundo dados fornecidos pela ANED em seu sítio eletrônico, 25% das famílias que optam pela prática da educação domiciliar no Brasil fundamentam sua escolha pela prática por "princípios da fé familiar". Outros 9% apontam para os riscos da "doutrinação" como razão

principal e 23% discordavam do "ambiente escolar". A maior parte (32%) diz que queria "oferecer uma educação personalizada" (ANED, 2023, n.p). Verifica-se que, de forma geral, os argumentos apontados pelos praticantes da educação domiciliar são convergentes, fundados especialmente no desejo de fornecer uma base teórica e curricular diferente daquela fornecida pelo Estado.

Entretanto, apesar da relevância dada pelos praticantes à questão religiosa, a própria ANED, através da aba “perguntas e respostas”, reforça a negação do caráter religioso e conservador da prática, afirmando que “existe grande diversidade de famílias que praticam educação domiciliar. Entre elas, famílias que assumem posições políticas liberais, conservadoras, de esquerda, de direita ou que não se assumem como parte de nenhuma delas” (ANED, 2023, n.p.).

Destaque-se que na mencionada nota de esclarecimento publicada pela ANED em junho de 2021, a Associação utiliza expressões de teor religioso, tais como “Se Deus quiser, ainda seremos milhões de famílias educadoras”; “Com a graça de Deus e a união das famílias, teremos em breve o mais importante ato de libertação educacional do País”, e, por fim, “Somos como Neemias, reconstruindo os muros de segurança da liberdade educacional das famílias”, equiparando a luta pela regulamentação da pauta ao trabalho realizado por Neemias, figura bíblica responsável por erguer os muros de Jerusalém (ANED, 2021, n.p.)

Uma das perguntas presentes na aba de “perguntas e respostas” do site da ANED é referente à hipótese de uma família desestruturada ou economicamente miserável desejar realizar o ensino domiciliar. Em resposta, a Associação afirma que “A experiência de outras nações mostra que famílias desestruturadas socialmente, vulneráveis ou em condição de miséria não se interessam pela educação domiciliar” (ANED, 2023, n.p.).

Entretanto, o site não menciona quais os motivos da preferência de tais famílias pela educação em tempo integral, dando a entender que se trata de mera opção por parte dos familiares, sem mencionar questões acerca da necessidade de tempo e renda para aquisição de conteúdo e ensino, transferindo a responsabilidade acerca do processo educacional para o âmbito individual.

Segundo pesquisa realizada pela ANED em 2017 com 312 (trezentos e doze) pais que optam pela Educação Domiciliar, 230 (duzentos e trinta) já frequentaram ou frequentam alguma instituição de ensino superior, ao passo em que 137 (cento e trinta e sete) possuem ensino superior completo, representando 34% do total. Essa porcentagem é consideravelmente superior à porcentagem de brasileiros que possuem ensino superior no Brasil (21%), segundo o

levantamento *Education at Glance,* elaborado pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)[53].

Ainda na aba de "perguntas e respostas", é dada posição de destaque à eficiência escolar daqueles que são educados em casa. A primeira pergunta, que diz respeito aos motivos que levariam os pais a optarem pela educação domiciliar, destaca a possibilidade de explorar o potencial de cada criança ou adolescente a partir de um ensino personalizado, de maneira que "essa personalização costuma revelar-se tão eficaz que 2 horas de atividades por dia equivalem a mais de 5 horas na escola".

Não obstante, a ANED afirma que "estudos internacionais mostram que os estudantes de educação domiciliar apresentam resultados acadêmicos de 15% a 30% superiores aos estudantes de escolas convencionais", e que no Brasil "os estudantes de educação domiciliar têm 100% de aprovação nos exames nacionais (Encceja e ENEM)". Assim, é perceptível o destaque dado à eficiência e à possibilidade de o estudante ter maiores chances de superar a concorrência em provas, transparecendo a percepção da Associação no que diz respeito ao processo educacional.

Segundo a aba "Educação Domiciliar no Mundo", os adolescentes educados no âmbito familiar possuem menos chance de consumir álcool e, caso o façam, possuem "menor probabilidade de ficarem embriagados do que seus equivalentes das escolas públicas e privadas" (ANED, 2023, n.p.). Além disso, possuem pontuações de "comportamento problemático" significativamente menores do que aqueles educados na escola e tendem a ser mais tolerantes politicamente. Entretanto, a Associação não cita qualquer pesquisa ou fonte que fundamente tais afirmações.

É nesse sentido que o movimento do *homeschooling* ganha força em um ambiente conservador, marcado pela crítica à educação desvinculada dos preceitos morais e religiosos, e neoliberal, a partir da mercantilização de todos os âmbitos da vida, inclusive o educacional, que passa a ser guiado por princípios do mercado, razão pela qual o empreendedorismo assume posição de destaque dentro da racionalidade neoliberal.

[53] OCDE aponta que 21% dos brasileiros possuem Ensino Superior. Disponível em: https://www.metropoles.com/dino/ocde-aponta-que-21-dos-brasileiros-possuem-ensino-superior. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

3.3 O *HOMESCHOOLING* NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 888.815/RS

Verificamos que, durante seus discursos, os parlamentares que votaram a favor da prática comumente fazem menção ao julgamento da pauta pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ocorrido a partir do Recurso Extraordinário nº 888.815/RS[54], em 12 de setembro de 2018. No caso em questão, os pais de uma criança de 11 anos impetraram um mandado de segurança em face da Secretaria de Educação do Município de Canela/RS, após o órgão ter negado a possibilidade de a criança não frequentar a escola e ser educada em casa, decisão que foi corroborada pelo Poder Judiciário nas instâncias ordinárias.

Reconhecendo a repercussão geral do caso, o Supremo Tribunal Federal assumiu a responsabilidade de não somente dar uma resposta para o caso concreto, mas de apresentar a posição da Corte acerca da constitucionalidade do ensino domiciliar frente ao dever de prestação educacional previsto no artigo 205 da Constituição Federal. Como *amicus curiae,* terceiros admitidos pela Corte para auxiliarem a partir da ampliação da quantidade de informações disponíveis ao julgador, tem-se a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, o Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, a Advocacia Geral da União e a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED).

Destacaremos a manifestação da ANED em razão da proeminência da atuação da Associação em defesa da pauta, que foi analisada pormenorizadamente no tópico anterior. Considerando que a petição possui 78 (setenta e oito) páginas, buscaremos delimitar o núcleo central da argumentação apresentada. Em sua manifestação[55], comumente a ANED se utiliza da estratégia de relacionar a educação pública com um suposto plano de doutrinação escolar, e, ainda que não utilize expressamente o termo "marxismo cultural", aponta para a relação entre a educação escolar e a doutrinação ideológica.

Assim, comentando o caso alemão, no qual a proibição do *homeschooling* está diretamente ligada à preocupação educacional posterior ao regime nazista, a Associação afirma

---

[54] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 88.8815/RS**. Necessidade de lei formal, editada pelo Congresso Nacional, para regulamentar o ensino domiciliar. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 13 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE888815mAM.PDF. Acesso em: 03 de fevereiro de 2023.

[55] ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR. **Razões de *amicus curiae***. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4774632. Acesso em: 11 de outubroi de 2023.

que “na ânsia de evitar a repetição histórica, as instituições jurídicas podem estar incorrendo no mesmo erro ao inverso, à semelhança do movimento pendular, que encontra sua força exatamente na fuga do outro extremo angular” (ANED, 2016, p. 409). A Associação complementa afirmando que entregar ao Estado o poder de constituir cada personalidade humana seria garantir uma prerrogativa autoritária, “reeditando regimes como o nazismo, o fascismo e o comunismo” (ANED, 2016, p. 423).

A Associação afirma que o Estado só deverá agir quando de maneira subsidiária em relação a indivíduos e famílias, ou seja, somente quando estas não puderem prover os direitos fundamentais. Em outras palavras, o “Estado deve atuar para prover bens e serviços que a família não tem condição de prover por seus próprios meios”. Assim, segundo a ANED, cabe ao próprio indivíduo o papel de se educar, e, no caso de crianças e adolescentes, esse papel recairia sobre os pais e responsáveis, sendo dever do Estado apenas garantir o quadro jurídico que proporcione às famílias o máximo de liberdade possível.

A perspectiva trazida pela ANED em muito se assemelha à concepção neoliberal de liberdade desenvolvida por Hayek, notadamente em razão da necessidade de produção de um aparato jurídico que amplifique as regras de mercado no âmbito da vida privada e de sua célebre metáfora da ladeira escorregadia, de acordo com qual qualquer interferência estatal, por menor e melhor intencionada que seja, desembocará sempre em autoritarismo, representado idealmente pelo comunismo. Assim, o papel de base da sociedade pertenceria à família. Além disso, reproduz aspectos neoconservadores ao fazer alusão à doutrinação político-ideológica que ocorreria no âmbito das escolas, doutrinação essa que seria responsável pela destruição das bases da cultura ocidental, representada pela família tradicional e pela religião cristã.

Além disso, contestando o caráter elitista do movimento, a Associação faz menção a um processo de destruição cultural presente nas escolas públicas “que operam dentro de padrões muito bem definidos” (ANED, p. 413), de maneira que as famílias de menor poder aquisitivo teriam a opção de negar o ensino escolar e educar seus filhos em casa. Em sentido diverso do que foi apontado no site da ANED (ver item 2.2), a manifestação afirma que o movimento *homeschooler* abrange famílias das mais diversas classes sociais.

A Associação destaca a problemática do ensino do evolucionismo nas escolas, ponto que foi utilizado como fundamento dos genitores recorrentes no Recurso Extraordinário, afirmando que a matriz dominante das escolas “ofende frontalmente a fé das principais religiões do mundo, a saber todos os ramos do Cristianismo, até o Islamismo, afirmando que Deus é um mito (...)”. Nesse sentido, segundo a Associação, não haveria arbitrariedade no ensino das crenças dos pais ou responsáveis aos seus filhos.

Dessa maneira, aponta que as famílias que optarem pela educação domiciliar por motivos estritamente religiosos devem ter seus direitos resguardados pelo Estado, uma vez que as religiões predominantes no Brasil não possuem fundamentos autoritários. Assim, o ensino escolar estaria retirando o direito dos pais de educarem seus filhos de acordo com suas crenças, especialmente os que professam determinada religião e "veem seus filhos sendo doutrinados por meio de uma concepção pedagógica declaradamente antirreligiosa" (ANED, 2016, p. 461).

A Associação finaliza sua manifestação trazendo dados sobre a Educação Domiciliar no Brasil, a partir de pesquisa realizada entre 24 de fevereiro e 02 de março de 2016. O ponto de destaque trazido é a motivação das famílias *homeschoolers*, que também está presente no site da Associação. Segundo a própria Associação, o motivo menos suscitado foi a qualidade da educação no país (9%), ao passo em que os principais motivos consistem na doutrinação político-ideológica (11%), insatisfação com o ambiente escolar (23%), motivos de fé familiar (25%) e educação qualificada e individualizada para o filho (32%).

Portanto, verifica-se que a manifestação da ANED como *amicis curiae* possui dois pilares argumentativos: (i) a defesa da liberdade de escolha da família, que seria a base sustentadora da sociedade e, portanto, não deveria sofrer nenhuma ingerência estatal, sob o risco de desembocar em autoritarismo; e (ii) a defesa da educação pautada nos valores religiosos da família, que se fundamenta não tanto pela liberdade de escolha mas pela crítica aos valores presentes no ensino escolar, que pregariam ideologias contrárias à cultura cristã, como a família e a religião cristã. Aprofundaremos o debate sobre estes tópicos durante a análise do julgamento do RE 888.815.

No julgamento, a Corte entendeu que não há nenhum dispositivo no texto constitucional que proíba expressamente a educação domiciliar. Entretanto, como não existe regulamentação do Poder Legislativo sobre a prática, o recurso foi negado sob a justificativa de que, mesmo reconhecendo a constitucionalidade da educação domiciliar, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal é de que o *homeschooling* não é permitido até que sobrevenha a devida regulamentação legislativa. Este argumento foi bastante utilizado durante discursos parlamentares como fundamento para reforçar a necessidade de regulamentação da prática.

O Supremo firmou a seguinte tese: Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira[56]. Considerando que o posicionamento majoritário dentro da Corte compreende pela constitucionalidade da prática a partir da sua regulamentação e o resultado final da votação foi 08 (oito) votos para o não-

[56]Disponível em: https://bit.ly/46ICHjM. Acesso em: 02 de outubro de 2023.

provimento do recurso contra 02 (dois) para o provimento, alguns parlamentares abordaram o tema como um assunto quase que incontroverso dentro do julgamento do Supremo Tribunal Federal. No entanto, é importante destacar que houveram 04 (quatro) teses distintas dentro da Corte durante a votação, que serão apresentadas a seguir.

Iniciando o julgamento, o Ministro Luís Roberto Barroso, relator do processo, defendeu que a prática é permitida pela legislação brasileira, mesmo sem regulamentação do Poder Legislativo, desde que sejam observadas determinadas condições de fiscalização do Poder Público, as quais foram fixadas em seu próprio voto. Uma vez que o entendimento da Corte foi pela necessidade de regulamentação legislativa da prática, o Ministro teve seu voto vencido.

Barroso aponta que a Constituição Federal de 1988 se refere tão somente ao ensino oficial, e, portanto, abriria margem para duas interpretações: a primeira seria a de que somente o ensino oficial é admito no ordenamento jurídico brasileiro, ao passo em que a segunda seria a de que a Constituição não veda o ensino domiciliar. Segundo o ministro, há argumentos razoáveis para os dois lados, razão pela qual é necessária a construção da solução a partir da argumentação do intérprete da norma.

Em seu voto, o Ministro afirma que, para desenvolver sobre o mérito da questão, é necessário o estabelecimento de três premissas básicas: (i) a primeira é a ineficiência estatal a ser considerada quando se fala de modelos alternativos de educação. O Ministro afirmou que "o Estado brasileiro é grande demais, é extremamente ineficiente e, com frequência, pratica políticas públicas inadequadas e sem qualquer tipo de monitoramento" (p. 12). A segunda premissa (ii) diz respeito ao nível educacional brasileiro, que seria desolador, segundo os dados fornecidos pela Prova Brasil, que compõe o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

Como terceira e última premissa (iii), o Ministro afirma que, salvo quando for essencialmente indispensável, "por convicção filosófica, sou mais favorável à autonomia e à emancipação das pessoas do que ao paternalismo e às intervenções heterônomas do Estado" (Brasil, 2018, p. 20). Em suma, as premissas firmadas pelo Ministro dizem respeito à exaltação da liberdade individual e à ineficiência do Estado em prover uma educação de qualidade.

O Ministro afirma que, por trás de todas as motivações que levam os pais a optarem pela educação domiciliar está a preocupação com o desenvolvimento dos filhos. Não obstante, afirma que a Constituição Brasileira não nega tal modalidade de ensino, de maneira que "uma educação religiosa ou moral de acordo com as suas próprias convicções só pode ser prestada pela educação domiciliar" (Brasil, 2018, p. 21).

Barroso afirma que diferentemente de outros domínios, no direito não é possível verificar a eficiência de uma política pública em laboratório para depois aplicá-la, e, portanto, é fundamental verificar como a prática ocorre ao redor do mundo e quais seus efeitos. Complementando, afirma que dados de países desenvolvidos como Reino Unido, Canadá e Estados Unidos demonstram que a população que pratica educação domiciliar tem crescido consideravelmente. Além disso, menciona que países como a Finlândia, a Noruega e a Estônia, que possuem altos índices de avaliação educacional, também permitem a prática.

O Ministro afirma não se tratar da importação de um instituto jurídico estrangeiro, entretanto, a menção a países desenvolvidos que permitem a educação domiciliar é comumente utilizada durante a argumentação. Nesse sentido, o Ministro destaca que "a maioria dos países, países relevantes, cujos processos civilizatórios são inspiradores, [...] efetivamente permitem a educação domiciliar". No entanto, não há qualquer aprofundamento no que diz respeito às razões sociais, jurídicas e políticas que fundamentam a regulamentação da prática em qualquer um desses países, de forma que a regulamentação da educação domiciliar parece ser colocada como fator determinante para o bom desempenho educacional desses países.

Barroso aponta que teve acesso a pesquisas empíricas relevantes realizadas predominante nos Estados Unidos, as quais concluíram que as crianças educadas em casa não somente têm melhor desempenho acadêmico, mas também possuem níveis de socialização acima de média. Complementando, o Ministro afirma que as valorações baseadas em pesquisas empíricas têm mais valor do que aquelas puramente abstratas ou ideológicas, salvo quando se tratar de direitos fundamentais.

Logo após reforçar a necessidade de valorações pautadas em empiria e não em abstrações, o Ministro afirma que parte do pressuposto de que todos os pais querem o melhor para os seus filhos e que, portanto, a opção pelo ensino domiciliar é um direito a ser garantido, uma vez que "não trabalho sobre a presunção de que os pais optem pelo ensino domiciliar para fazer a vida dos filhos pior no futuro, crianças frustradas e fracassadas" (Brasil, 2018, p. 19).

Durante seu voto, Barroso busca responder a duas perguntas: a primeira é se a prática é compatível com a Constituição Federal, que, segundo o Ministro, possui normas abstratas sobre o tema. Afirmando a compatibilidade com o texto constitucional, o Ministro busca responder a segunda indagação: tal modalidade de ensino é permitida enquanto não sobrevier regulamentação legislativa? Se sim, como? A resposta dada pelo Ministro é de que é possível a prática do *homeschooling*, passando a propor 04 (quatro) parâmetros a serem seguidos.

O primeiro consiste na notificação às secretarias municipais de educação, por parte dos pais e responsáveis, pela opção da educação domiciliar. O segundo consiste na submissão dos

alunos domésticos às mesmas avaliações dos demais alunos. O terceiro parâmetro diz respeito à indicação, por parte da secretaria municipal de educação, de locais para que a criança educada em casa realize as avaliações. Por fim, prevê que as secretarias municipais de educação podem compartilhar dados com as autoridades públicas, como Ministério Público e Conselho Tutelar, para que se monitore o funcionamento do ensino domiciliar.

O Ministro, para além de compreender a compatibilidade da prática com a Constituição Federal, estabelece os parâmetros a serem seguidos enquanto a pauta não é apreciada pelo Parlamento, substituindo a atividade legislativa e, após dizer que é contra as intervenções estatais que não sejam estritamente necessárias, determina uma nova modalidade de ação estatal que não havia sido objeto de apreciação nas instâncias legislativas.

Portanto, conforme aponta Teles (2020), os fundamentos expostos por Barroso partem de uma perspectiva privatista e anti-estatal, justificando seu voto a partir de experiências ou valorações pessoais subjetivas. Ainda que não se possa falar em neutralidade do julgador, uma vez que todos os indivíduos carregam experiências, valorações e crenças próprias, como o próprio Ministro menciona, a interpretação jurídica deve ser pautada em processos argumentativos, sob pena da fragilidade hermenêutica do processo decisório.

Nesse sentido, o Ministro Marco Aurélio, em seu voto, alertou para a necessidade de se atentar à separação dos poderes, de forma que o Poder Judiciário não pode substituir o papel do legislador, destacando que a flexibilização da matrícula em estabelecimento escolar deve ocorrer na esfera do Poder Legislativo, não sendo razoável que o Supremo estabeleça às secretarias de educação estaduais e municipais ônus orçamentários e organizacionais sobre os quais o Tribunal não possui conhecimento.

O Ministro Alexandre de Moraes votou pelo não-provimento do recurso, e, apesar de reconhecer a constitucionalidade da educação domiciliar, defendeu a necessidade de regulamentação pelo Poder Legislativo. Em seu voto, aponta para três tópicos fundamentais para a compreensão da questão: (i) a existência ou não de vedação da educação domiciliar pela Constituição Federal; (ii) caso não haja vedação, qual modalidade de ensino domiciliar seria permitida e (iii) em sendo a prática compatível com a Constituição, se o ensino domiciliar é autoaplicável ou há necessidade de regulamentação.

Moraes afirma que a partir da análise conjunta dos artigos 205, 206 e 208, que tratam do processo educacional, e dos artigos 226, 227 e 229, que versam sobre a família, a criança e o adolescente, a Constituição Federal não veda expressamente nem implicitamente o ensino domiciliar, consagrando a solidariedade do processo educacional entre a família e o Estado. Entretanto, na visão do Ministro, a Constituição exige que o ensino domiciliar respeite a

solidariedade citada, de maneira que qualquer processo de desescolarização (*unschooling)* que negue a participação do Estado será considerado inconstitucional.

Para o Ministro, a modalidade permitida pela Constituição Federal é o *homeschooling* utilitarista ou por conveniência circunstancial, que ocorreria por questões religiosas, de *bullying*, de drogas na escola e de violência. Nesse sentido, o ensino domiciliar não seria um direito público subjetivo, mas uma possibilidade de acordo com as circunstâncias, e, sendo aplicável ao caso concreto, devem ser respeitadas a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos, prevista no artigo 208, I, da Constituição Federal e o núcleo básico das matérias acadêmicas, bem como a supervisão do ensino.

Por não se tratar de direito público subjetivo da criança ou dos pais, o Ministro entende que o *homeschooling* não é autoaplicável e, portanto, depende de regulamentação específica do Congresso Nacional. Portanto, o Ministro conclui que a educação domiciliar é constitucional, desde que em sua modalidade utilitarista e em consonância com os objetivos, princípios e dispositivos constitucionais sobre o processo educacional. O voto de Alexandre de Moraes, que se sagrou como vencedor, foi seguido pelos Ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Rosa Weber.

Após o voto de Moraes, o Ministro Barroso se manifestou novamente para contestar a necessidade de aguardar a regulamentação da educação domiciliar, uma vez que a prática é constitucional e consiste em um direito dos pais, de maneira que "condicioná-lo à vontade discricionária do legislador me parece que é frustrar uma possibilidade constitucional" (BRASIL, 2018, p. 76). O Ministro Moraes responde que, em sua visão, o *homeschooling* não é um direito, mas uma possibilidade que, como qualquer modalidade educacional, necessita de regulamentação.

Moraes prossegue e, em sentido semelhante ao apontado por Marco Aurélio, destaca a problemática de estabelecer critérios para aplicação imediata do *homeschooling* no âmbito de um recurso extraordinário, especialmente em razão das obrigações geradas para Municípios e Estados sem que o Supremo Tribunal Federal tenha pleno conhecimento das possibilidades materiais destes entes.

Ainda durante o esclarecimento, o Ministro Luiz Fux, ao pedir a palavra, afirma que cabe ao Congresso Nacional decidir sobre a questão. Além disso, estabelece uma diferença em relação aos votos de Barroso e de Moraes: uma vez que a discussão sobre a constitucionalidade ocorre no âmbito do direito público, o debate não deveria ser sobre se há vedação constitucional, tal qual ocorreria no âmbito das relações privadas, mas sim se o texto constitucional permite a prática do ensino domiciliar.

Após a fala de Fux, Barroso destaca que o *homeschooling* não possui relação problemas educacionais da realidade brasileira, como a evasão escolar e a crise de aprendizado. O Ministro destaca o caráter religioso do movimento, afirmando que "o *homeschooling*, com muita frequência, está mais associado à liberdade religiosa do que propriamente ao direito à educação" (Brasil, 2018, p. 80). Por fim, aponta que a não regulamentação do ensino domiciliar durante o julgamento jogaria diversas famílias brasileiras na ilegalidade por conta da "cultura brasileira paternalista e oficialista de que tudo depende do Estado" (p. 81).

Moraes afirma que o *homeschooling*, no Brasil, não possui relação com liberdade religiosa, diferentemente da realidade estadunidense. Em resposta, Barroso afirma que recebeu diversas famílias que optaram pela educação domiciliar por motivos religiosos. Conforme apontado nesta pesquisa, ainda que haja influência direta do movimento estadunidense na realidade brasileira, percebe-se que o argumento utilizado por Barroso é pautado em suas valorações e experiências pessoais, o que contradiz a necessidade de empiria na argumentação levantada pelo próprio Ministro durante seu voto.

O Ministro Edson Fachin, em voto parcialmente vencido, acompanhou parcialmente o voto do relator Luís Roberto Barroso para reconhecer a legitimidade da pretensão da inserção da educação domiciliar na política pública educacional. Entretanto, divergiu da relatoria por entender que a prática deve ser regulamentada pelo Poder Legislativo, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, fixado pelo ministro.

Por sua vez, a Ministra Rosa Weber aponta que o processo educacional previsto no texto constitucional pode abranger a educação domiciliar, desde que haja a devida regulamentação no Congresso Nacional. Assim, seguindo o voto de Alexandre de Moraes, nega provimento ao recurso sem declarar a inconstitucionalidade da pauta.

Em seu voto, Fux destaca que existem projetos de lei versando sobre a regulamentação do *homeschooling* que, à época, não haviam sido aprovados pelo Congresso Nacional, de maneira que, além da falta de capacidade pedagógica e psicológica do Supremo para avaliar a viabilidade da educação domiciliar, não caberia ao Judiciário o papel institucional de decidir sobre a regulamentação da prática.

Posteriormente, o Ministro defende que o texto constitucional não autoriza o ensino domiciliar, exigindo que sejam cumpridas determinadas regras gerais de educação nacional, como o acesso e permanência na escola (art. 206, I) e a educação básica obrigatória entre os 4 e 17 anos (art. 208, I). O Ministro aponta que a liberdade de crença, direito protegido constitucionalmente, não pode ser invocado para retirar a criança do convívio escolar, uma vez que os conteúdos programáticos brasileiros não ofendem os preceitos morais de crianças e

adolescentes. Assim, destaca a impossibilidade de se negar o acesso do educando à escola em razão das convicções religiosas ou morais dos seus pais ou representantes legais.

Para tanto, aponta para o processo de formação individual e coletivo que caracterizam a educação no ordenamento jurídico brasileiro, seja nos artigos citados da Constituição Federal ou na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O Ministro reafirma a importância da função socializadora da escola, notadamente no que diz respeito ao contato com crianças e adolescentes de vivências, crenças e opiniões diferentes, destacando o artigo 206, III, da Constituição Federal, que prevê o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas como um dos princípios norteadores da educação brasileira (Brasil, 1988).

Fux aponta o caráter anti-isonômico do *homeschooling* em razão dos gastos necessários para garantir a educação dos filhos. Além disso, reforça a necessidade do contato de crianças e adolescentes com a diversidade, notadamente no momento em que que os discursos de ódio passam a ganhar cada vez mais força na sociedade brasileira. Conclui que "sob as vestes de proteção à liberdade religiosa e à autonomia individual, o requerente traduz sua intolerância à diversidade" (Brasil, 2018, p. 119-120).

Percebe-se, assim, que o voto de Fux se baseou majoritariamente nos efeitos negativos da educação domiciliar no âmbito do desenvolvimento de crianças e adolescentes enquanto cidadãos, de maneira que o debate sobre a liberdade de escolha, central no voto de Moraes e principalmente de Barroso, passa a ficar em segundo plano diante das disposições constitucionais e infraconstitucionais que estabelecem a escola não somente como ambiente de formação acadêmica, mas de transformação social a partir do contato com o diferente.

Em seu voto, o Ministro Ricardo Lewandowski afirma que a questão deve ser avaliada a partir do princípio republicano, conceituando-o como a necessidade dos cidadãos, enquanto sujeitos de direitos, também cumprirem com seus deveres perante a comunidade, especialmente no que diz respeito à participação da vida pública, sob pena de comprometer o funcionamento da sociedade.

Em crítica à posição defendida pelo Ministro Luis Roberto Barroso, aponta que o Supremo Tribunal Federal não deve se alinhar a correntes individualistas e ultraliberais que exaltam o "*laissez faire et laissez passer*[57]" e pretendem reduzir a figura do Estado a mero guardião jurídico. Além disso, afirma que não há como utilizar como base a experiência do *homeschooling* em países desenvolvidos, uma vez que mazelas sociais como a pobreza, a

[57] Em tradução livre: "Deixa fazer, deixar passar". A frase é atribuída aos liberais franceses do século XVII e é utilizada para se fazer alusão à uma concepção de Estado não-intervencionista.

exclusão social e a desigualdade socioeconômica da realidade brasileira não são comparáveis a tais países.

O Ministro Gilmar Mendes inicia seu voto citando os fins da educação previstos no artigo 205 da Constituição Federal – pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para cidadania e qualificação para o trabalho – e questiona se o ensino domiciliar é capaz de garantir o pleno desenvolvimento educacional da criança e do adolescente. Para o Ministro, o extensivo tratamento constitucional dado ao processo educacional permite inferir que a educação domiciliar não é permitida pela Constituição.

Mendes afirma que a educação domiciliar se dá, via de regra, em razão de divergências metodológicas ou culturais, sendo estas últimas voltadas ao âmbito da religião e da moral. Para tanto, cita o próprio RE nº 888.815, no qual a recorrente utiliza como um de seus argumentos o fato da escola estar ensinando a teoria evolucionista para as crianças. Nesse sentido, Mendes aponta que o *homeschooling* pode ser utilizado como ferramenta para barrar o contato dos educandos com teorias do conhecimento diversificadas.

Em aditamento ao seu voto, Mendes destaca a problemática da retirada de agentes estatais do âmbito da escola para fiscalização das famílias *homeschoolers* por uma decisão judicial, reforçando o ponto trazido pelo Ministro Marco Aurélio no que diz respeito à dificuldade de impor novas obrigações para os Estados e Municípios sem ter o conhecimento da realidade e das limitações materiais e financeiras destes entes. Portanto, reforça que deve ser o Poder Legislativo a realizar a avaliação sobre a viabilidade do *homeschooling*.

Em seu voto, o Ministro Marco Aurélio afirma que a redação da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação não permitem inferir pela flexibilização da matrícula em rede regular de ensino. Além disso, aponta que o legislador privilegiou a educação pautada em professores capacitados no âmbito escolar, processo no qual a família possui papel suplementar – e não substitutivo –, e sendo o Legislativo a arena legítima de deliberação política, o Judiciário deve respeitar os limites das suas decisões.

O Ministro Dias Toffoli inicia seu breve voto compartilhando uma experiência pessoal, destacando que seu pai-avô foi educado em casa e que sua mãe ensinava alunos de colonos a ler, apontando que essa realidade se encontra presente em muitas localidades da zona rural no Brasil. O Ministro afirma que, sendo dever de todos, a educação não pode ser privativa do Estado, razão pela qual compreende que o *homeschooling* é constitucional. Entretanto, necessita de regulamentação legislativa, razão pela qual o Ministro segue o voto de Alexandre de Moraes para negar provimento do recurso sem declaração de inconstitucionalidade.

A Ministra Carmen Lúcia aponta que não há um marco normativo robusto a partir do qual se possa garantir o bem-estar da criança e do adolescente educado em casa, razão pela qual a prática não deve ser permitida. Entretanto, afirma não vislumbrar a inconstitucionalidade da prática, considerando-a compatível com a Constituição, desde que a prática não seja utilizada como fundamento para impedir o processo educacional. Assim, a Ministra seguiu o voto de Alexandre de Moraes.

Em resumo, existiram 04 (quatro) posições no Supremo Tribunal Federal em relação à pauta. A primeira delas, defendida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, aponta pelo provimento do recurso, pela constitucionalidade da pauta e pela possibilidade de prática imediata do *homeschooling*, desde que observados os critérios definidos pelo Ministro. Acompanhando parcialmente o voto de Barroso, o Ministro Edson Fachin votou pelo provimento parcial do recurso e reconheceu a constitucionalidade da prática, entretanto, estabeleceu o prazo de 01 (um) ano para regulamentação pelo Legislativo.

A posição que se sagrou vencedora na votação foi a de que, apesar de constitucional, a prática deve ser regulamentada pelo Congresso Nacional e, portanto, o recurso deve ser improvido. Esse posicionamento foi estabelecido no voto do Ministro Alexandre de Moraes e foi seguido pelos Ministros Carmen Lúcia, Dias Toffoli e Rosa Weber.

A última tese defendia a inconstitucionalidade da prática em razão da sua incompatibilidade com os preceitos constitucionais. Sob fundamentos distintos, já explorados ao longo desse capítulo, a tese foi defendida pelos Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio.

Importante destacar que apesar de compreender que a prática é incompatível com a Constituição Federal, o Ministro Gilmar Mendes seguiu o voto de Alexandre de Moraes, por compreender que “nada impede que, nesse debate, avancemos no sentido de um modelo diverso” (Brasil, 2018, p. 157), desde que tal mudança seja realizada fora do Poder Judiciário, no âmbito político e democrático. A seguir, um gráfico que ilustra as teses defendidas durante o julgamento.

GRÁFICO 1 – Relação entre votos, considerações sobre constitucionalidade e tese defendida por cada Ministro durante o julgamento do RE 888.815/RS.

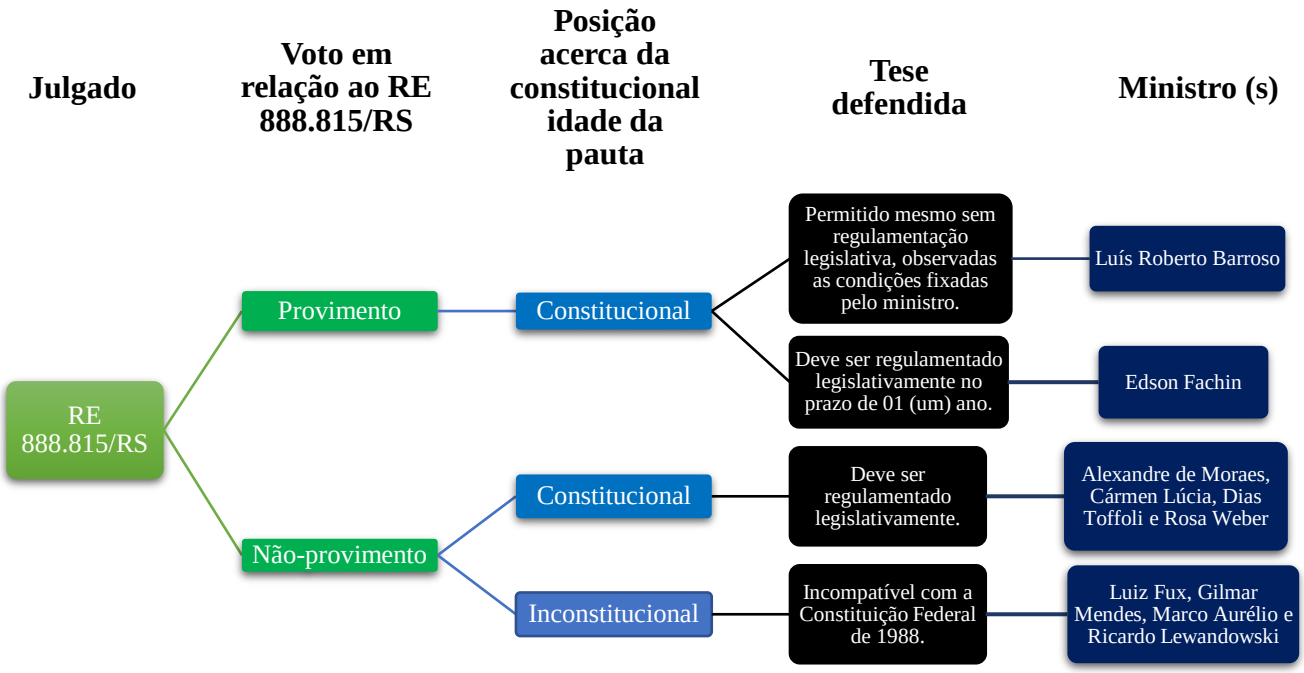

Fonte: Elaboração própria.

O Ministro Celso de Mello não participou da sessão. Dessa forma, dentre os 10 (dez) Ministros presentes no julgamento do RE 88.815/RS, 08 (oito) votaram pelo não-provimento do recurso. Ainda que a tese vencedora tenha sido a de que a educação domiciliar é constitucional e carece de regulamentação legislativa para sua prática, a constitucionalidade da prática foi objeto de intensa discussão durante a votação, de forma que, dos 08 (oito) votos pelo não-provimento do recurso, 04 (quatro) consideraram a prática incompatível com os preceitos da Constituição Federal de 1988. No próximo tópico, analisaremos os discursos parlamentares a favor da regulamentação da educação domiciliar.

4. CONSTELAÇÃO DISCURSIVA ANTIDEMOCRÁTICA NA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.179/2012

Considerando que entre os projetos de lei que objetivavam regulamentar o *homeschooling*, o Projeto de Lei nº 3.179/2012, de autoria de Licoln Portela (Pl/MG), foi aprovado na Câmara dos Deputados em 19 de maio de 2022, além de ter tido outras propostas apensadas ao seu texto, realizaremos a análise detalhada do conteúdo dos discursos proferidos pelos parlamentares durante a votação do projeto.

Ademais, como nosso objetivo é compreender os interesses e argumentos por trás da defesa da educação domiciliar – e não adentrar no debate teórico em torno da questão, i.e., acerca dos eventuais benefícios ou malefícios em abstrato do *homeschooling* –, neste capítulo serão analisados apenas os discursos de parlamentares que votaram a favor do projeto.

Nosso foco nos discursos orais dos parlamentares considera que nem todas as proposições legislativas, que foram objeto de análise no capítulo anterior, veem a ser objeto de discussão no parlamento, bem como pelo fato de que as manifestações orais geralmente representam as reais intenções políticas do emissor, e, ainda que redigidas por assessores, comumente são utilizados como uma forma de apresentar os ideais de determinado parlamentar perante seu eleitorado.

A partir da inserção do termo "PL nº. 3.179/2012" no mecanismo de busca dentro da aba "Atividade legislativa" no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, chegou-se ao resultado de 213 (duzentos e treze) discursos, dentre os quais 193 (cento e noventa e três) ocorreram no ano de 2022, ano de votação do projeto na casa legislativa. A seguir, uma tabela com os parlamentares com a maior quantidade de discursos acerca do tema.[58]

[58] Em razão da quantidade de discursos, selecionamos, para fins do quadro 2, apenas aqueles parlamentares que proferiram 05 (cinco) ou mais discursos. Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_deputados?idProposicao=534328. Acesso em: 25 de fevereiro de 2023.

QUADRO 2 – Quantidade de discursos políticos, seus respectivos partidos e posicionamento em relação ao *homeschooling*

NOME (PARTIDO/ESTADO)	QUANTIDADE DE DISCURSOS	POSICIONAMENTO EM RELAÇÃO AO PROJETO
Érika Kokay (PT/DF)	21 (vinte e um)	Contra
Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	11 (onze)	A favor
Dra. Soraya Manato (PTB/ES)	10 (dez)	A favor
Glauber Braga (PSOL/RJ)	09 (nove)	Contra
Rogério Correia (PT/MG)	09 (nove)	Contra
Professor Israel Batista (PSB/DF)	08 (oito)	Contra
Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)	08 (oito)	A favor
Túlio Gadelha (REDE/PE)	07 (sete)	Contra
Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	07 (sete)	Contra
Licoln Portela (PL/MG)	07 (sete)	A favor
Alice Portugal (PCdoB/BA)	07 (sete)	Contra
Léo de Brito (PT/AC)	06 (seis)	Contra
Bia Kicis (PL/DF)	05 (cinco)	A favor
Diego Garcia (REPUBLICANOS/PR)	05 (cinco)	A favor

Tiago Mitraud (NOVO/MG)	05 (cinco)	A favor
Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	05 (cinco)	Contra

Fonte: Site da Câmara dos Deputados.

O Partido dos Trabalhadores (PT) foi o partido com maior número de discursos, com um total de 44 (quarenta e quatro). Em seguida, aparece o Partido Liberal (PL) com 26 (vinte e seis) discursos, e o NOVO, com 19 (dezenove). Considerando apenas aqueles indivíduos que votaram a favor do projeto, obtém-se o total de 99 (noventa e nove) discursos na base de dados. Importante destacar que nem todos os discursos dizem respeito, necessariamente, ao mérito da questão, podendo se tratar de manifestações acerca de emendas ou sobre a própria decisão de colocar a pauta em votação.

Buscando compreender a importância do discurso parlamentar durante a produção legislativa, Leite (2021) aponta que os discursos são utilizados como justificativas para decisões legislativas, informando para um destinatário – nesse caso, o eleitorado – os motivos e posições dos agentes políticos acerca de determinada questão. Ainda que tal processo argumentativo não mude a votação final do projeto, em razão da pluralidade inerente à atividade política, o discurso visa legitimar os argumentos de determinado parlamentar em face de determinada pauta. Importante destacar que partimos da perspectiva proposta por Adeodato (2021) para compreender a retórica realista como exercício descritivo, e, portanto, afastada de elementos normativos que visam prelecionar como o discurso deveria ser para focar na compreensão de como efetivamente ocorre.

Em sua obra, Brown (2019) analisa de que maneira a Primeira Emenda da Constituição norte-americana tem sido utilizada por grupos ligados à direita religiosa e ao mercado para intensificar a desregulamentação e ampliar o controle social, político e moral de grupos corporativos e religiosos. A autora (2019) passa a analisar o que denomina de "jurisprudência neoliberal" e de que maneira o neoliberalismo forneceu a moldura necessária para permitir que a Suprema Corte estadunidense promovesse o processo de recristianização da esfera pública e de desregulamentação econômica de maneira ampla.

O efeito prático seria o reforço do capital, do fanatismo religioso e das restrições aos direitos de minorias raciais e sexuais, como as mulheres e a população LGBTQIA+ a partir do ataque ao secularismo e da restrição das legislações que garantem direitos a esses grupos minoritários (Brown, 2019). Fundado em uma perspectiva *hayekiana*, a contestação de políticas

públicas e, em plano mais abrangente, do âmbito social do Estado, ocorre sob o fundamento de que estas alteram as ordens espontâneas geradas pelo mercado e pela moralidade tradicional.

Assim, para além da questão econômica, Brown (2019) aponta para a necessidade de se compreender de que maneira a reivindicação de liberdade pela extrema-direita estadunidense passa a ser utilizada para enfraquecer o aspecto social da democracia e reforçar a moralidade tradicional. Nesse sentido, a principal estratégia discursiva utilizada seria o direito à liberdade de expressão, na qual a liberdade religiosa aparece de maneira aparentemente acessória. Como aponta Brown (2019, p. 154), trata-se da realização de uma "versão distorcida do sonho de Hayek", consolidando uma sociedade governada por princípios de mercado e pela moralidade tradicional em detrimento dos princípios democráticos.

Brown (2019) destaca que o inimigo a ser combatido não é somente o Estado, mas qualquer perspectiva democrática que esteja fundada na valorização da igualdade e contraste com uma concepção de sociedade pautada em princípios de mercado e de moral. Assim, ainda que não se debruce em realizar delimitação teórica do termo, Brown (2019) aponta para a existência de uma constelação discursiva antidemocrática, que consiste no conjunto argumentativo que gravita em torno de alguns princípios basilares – liberdade, religião, família, propriedade – que, sozinhos, não teriam a capacidade de alcançar seu objetivo, qual seja, o recrudescimento da moralidade tradicional na esfera pública.

Ao analisar os argumentos mobilizados nos discursos dos parlamentares favoráveis à educação familiar, percebemos que os mesmos podem ser organizados em dois grandes grupos, a saber, a defesa da família e a adequação da educação aos imperativos do mercado. Por essa razão, faremos a exposição da análise seguindo essa divisão. Ainda que a "ideologia de gênero", a "liberdade" e a "religião" constituam temas argumentativos importantes dentro dos discursos parlamentares, as manifestações nesse sentido são feitas dentro do âmbito da defesa da família ou do mercado, razão pela qual abordaremos esses signos dentro dos tópicos seguintes. Portanto, o objetivo do presente capítulo é verificar a aplicabilidade do conceito de constelação discursiva antidemocrática nos discursos em defesa da educação domiciliar durante a votação do Projeto de Lei nº 3.179/2012.

4.1 EM DEFESA DA FAMÍLIA

Durante a sessão de votação do Projeto, ocorrida durante os dias 18 e 19 de maio de 2022, a deputada Soraya Manato, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/ES) fundamentou seu voto favorável ao *homeschooling* na primazia da família em decidir o rumo dos membros familiares, bem como na crítica à denominada ideologia de gênero:

> Nós da direita conservadora achamos que desrespeito às crianças é a ideologia de gênero na escola, é um menino de 6 anos ir para casa com batom na boca porque a professora disse que meninos e meninas podem usar batom. Isso é desrespeito! Desrespeito é o banheiro unissex para os nossos filhos. Portanto, os pais têm que ter a liberdade de querer ou não isso para os filhos. Eles têm que ter a liberdade de escolher se vão educar as crianças em uma escola tradicional ou em casa. [59]

Verifica-se que a estratégia discursiva adotada pela deputada é a de que a educação deve possuir um caráter moral específico, apontando para o direito de escolha dos pais em evitarem o contato dos seus filhos com moldes educacionais que seriam contrários à moralidade religiosa. Portanto, a primeira característica perceptível dos discursos a favor da educação domiciliar é a crítica da educação secular, pautada na ciência e na racionalidade, desvinculada de preceitos religiosos. Assim como ocorre na defesa do Escola Sem Partido, apontada por Xavier (2021), gênero e sexualidade são abordados como ideologias, retirando o caráter científico do debate e transferindo-o para o âmbito da opinião individual.

Essa estratégia é apontada por Brown (2019) como um dos mecanismos mais eficazes dentro da constelação discursiva antidemocrática: a designação de atos, leis e práticas seculares e coletivas como tópicos controversos para aqueles que professam determinada crença resulta na flexibilização de tais dispositivos para garantia do direito de liberdade religiosa. O efeito prático é o reforço da moralidade religiosa na esfera pública e a revisão de aparatos jurídicos que visavam reduzir as desigualdades históricas de mulheres, negros e homossexuais.

Assim, Brown (2019) destaca a importância de compreender como a liberdade religiosa e a liberdade de expressão tem sido mobilizadas conjuntamente para recristianizar a esfera pública através do ataque ao secularismo e à laicidade do Estado. Nesse sentido, cria-se um ambiente no qual a moralidade tradicional é reforçada no âmbito público sob a proteção da liberdade de expressão e do livre exercício religioso, e ao transformar perspectivas pautadas na

[59] Disponível em: http://bit.ly/3LvbVV0. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

moralidade tradicional como equivalentes àquelas pautadas no interesse público, o político é cada vez mais esvaziado em prol da desdemocratização.

Portanto, a desvinculação da cientificidade dentro da educação sexual tem como objetivo reduzi-la ao grau de ideologia – representada pela figura da ideologia de gênero – e, assim sendo, contrapô-la a outra ideologia, interpretada como verdade, pautada nos ditames morais da religião cristã e que defende a existência de apenas dois sexos biológicos, de maneira que as duas merecem o mesmo tratamento e proteção estatal, que consiste na possibilidade da família em decidir sob qual "ideologia" seu filho será educado.

A deputada Caroline de Toni (PL/SC), debatendo acerca do conteúdo difundido na educação brasileira, afirmou que "muitas vezes há ideologia de gênero e doutrinação político-partidária dentro das escolas. (...) Vale tudo para poder dizer que as famílias que querem praticar uma modalidade diferente não podem exercer esse direito"[60]. Assim, deve-se garantir que as famílias decidam qual o projeto educacional que seus filhos devem ter acesso, impedindo que o Estado interfira na vida privada e "doutrine" as crianças e adolescentes a partir da ideologia de gênero.

O discurso é realizado de maneira a justificar o voto pela liberdade e pela necessidade de frear os excessos do intervencionismo estatal, sem necessariamente propor uma educação moral ou religiosa, dando um ar de suposta neutralidade para a defesa da pauta, de forma a angariar o apoio político não somente dos conservadores, mas de todos aqueles contrários à doutrinação ideológica ou ao intervencionismo estatal, que estariam sendo privados da liberdade de optar pelo *homeschooling*. Entretanto, a menção à ideologia de gênero e à suposta doutrinação ideológica permite inferir em quais moldes a deputada pretende enquadrar o processo educativo. Para melhor compreensão, no próximo tópico analisaremos o conceito de ideologia de gênero.

4.1.1 Ideologia de gênero

Como visto, o termo "ideologia de gênero" foi comumente manipulado durante os discursos parlamentares na defesa da educação domiciliar. Colombo (2018) aponta que o signo "ideologia de gênero" é utilizado como referência a uma ideologia que visa a destruição do modelo familiar heterossexual e patriarcal, dando espaço para a proliferação de ideias marxistas e do caos moral, necessários para a destruição do capitalismo e a subsequente implantação do

[60] Disponível em: http://bit.ly/3yQ4foJ. Acesso em: 02 de março de 2023.

regime comunista. Diante desta perspectiva, é possível inferir que, por ser o primeiro alvo a ser atacado, a família é considerada pilar de sustentação não somente da sociedade ocidental, mas do próprio modo de produção capitalista.

Conforme aponta Miskolci (2018), o surgimento da expressão "ideologia de gênero" remonta à IV Conferência das Nações Unidas sobre a mulher em Beijing, ocorrida em 1995, que contou com a participação de intelectuais laicos e religiosos que utilizaram o termo para se referir a tudo aquilo que discordavam acerca da luta feminista, com destaque para o cardeal Joseph Alouisius Ratzinger, que posteriormente viria a ser o Papa Bento XVI. Em 1998, o assunto foi tema da Conferência Episcopal da Igreja Católica do Peru, sob o título "A ideologia de gênero, seus perigos e alcances", demonstrando não somente a preocupação da Igreja Católica com o tema, mas a centralidade que a pauta viria a ocupar dentro dos grupos religiosos nos próximos anos.

Miskolci e Campana (2017) compreendem que a preocupação da Igreja Católica com a realidade latino-americana não é por acaso. Segundo os autores, além de pesquisas demonstrarem o distanciamento de católicos em relação às diretrizes da Igreja no que diz respeito à moralidade sexual, diversos países da região avançaram em relação ao reconhecimento de direitos de mulheres e homossexuais – especialmente a partir da descriminalização do aborto, do reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo e da educação sexual nas escolas – o que preocupou e mobilizou a resposta de grupos religiosos.

Como aponta Junqueira (2018) em 1997, um ano antes da Conferência Episcopal do Peru, a escritora estadunidense Dale O'Leary publicou o livro "A agenda de gênero: redefinindo a igualdade"[61], no qual demonstrava profunda preocupação com o movimento feminista e a luta LGBTQIA+, utilizando o termo gênero em uma perspectiva pejorativa. Silva (2023) destaca que as contribuições da autora foram difundidas não somente durante a Conferência Episcopal do Peru de 1998, mas também entre demais teólogos e sacerdotes da Igreja Católica.

Assim, o termo "ideologia de gênero" é empregado, em especial, para atacar questões voltadas à sexualidade, sendo comumente utilizado em resposta a ações escolares voltadas à diversidade sexual e programas de combate à discriminação de grupos minoritários. Para além do debate acadêmico, o termo rapidamente se popularizou no debate político, especialmente de grupos voltados à defesa da religião cristã e da família tradicional.

Estes usos da ideologia de gênero no contexto político brasileiro surgem no início da década de 2010 como uma forma de reação ao avanço das pautas feministas e LGBTQIA+,

[61] No original: *The Gender Agenda: redefining equality*. Tradução nossa.

especialmente a partir da defesa da religião e da família cristã (Lacerda, 2018). Conforme aponta Lacerda (2018), o termo "ideologia de gênero" entrou definitivamente na agenda legislativa brasileira após sua utilização pelo deputado Pastor Eurico, em novembro de 2013, quando o parlamentar afirmou que a expressão era empregada para destruir a ideia de que existem apenas dois sexos. Assim, segundo o deputado, o objetivo da ideologia de gênero era a destruição do conceito tradicional de família como a união de homem e mulher para criar e educar seus filhos.

Entretanto, importante destacar que o caso paradigmático de mobilização política através da utilização do termo ocorreu a partir da bem-sucedida atuação da bancada cristã para o veto do lançamento do programa "Kit Educação sem Homofobia", assinado pela então presidenta Dilma Roussef, em 2011. Apelido de mobilização de grupos religiosos contra o material, notadamente da banca evangélica – que o apelidou de "kit gay" –, é considerada por Miskolci (2018) como um dos pontos iniciais de disseminação do "pânico moral" no contexto brasileiro contemporâneo.

Em 2015, foi editada a resolução nº 12 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT's, que estabeleceu condições necessárias para a permanência de pessoas travestis e transexuais dentro das instituições de ensino e foi alvo de intensas críticas por parte de parlamentares conservadores, sendo protocolados diversos decretos que visavam a suspensão do dispositivo. Dentre as propostas apresentadas, estava o Requerimento nº 54/2015[62], de autoria de Sóstenes Cavalcante (PSD/RJ), que requer realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos para debater ações e projetos para as famílias que utilizam o sistema alternativo de alfabetização doméstica, o *homeschooling*.

Outro episódio marcante envolvendo o combate a ideologia de gênero no Brasil ocorreu em 2017. Nessa ocasião, Judith Butler, filósofa e estudiosa sobre feminismo e teoria *queer*, visitou o Brasil para participar do seminário "Os fins da democracia", no SESC-Pompeia, em São Paulo. Segundo Butler[63], diferentemente do que foi noticiado, sua vinda ao Brasil não se deu na condição de palestrante, mas como pesquisadora do grupo de trabalho *International Consortium of Critical Theory*, que reúne pesquisadores de teoria crítica da Universidade da Califórnia em Berkeley, nos Estados Unidos, e do Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo.

[62] Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1215889. Acesso em: 07 de março de 2023.
[63] **Judith Butler, o MBL e o fim da democracia**. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/categorias/186-noticias-2017/573415-judith-butler-o-mbl-e-o-fim-da-democracia. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

Nessa ocasião, diversos grupos neoconservadores realizaram campanhas virtuais para que a palestra fosse cancelada, com destaque para a petição *on-line* do grupo *CitizenGO,* que chegou a 373 mil assinaturas[64]. Na petição, o grupo destaca que Judith Butler é uma das principais promotoras da ideologia de gênero e propõe a "descontrução da identidade humana por meio da desconstrução da sexualidade", destacando ainda que "por meio da performance, propõe que as pessoas vivenciem todo tipo de experiência sexual" (*CitizenGO,* 2017).

Por fim, o grupo destaca que a ideologia de gênero mascara um objetivo político marxista e que o Brasil negou a ideologia de gênero no Plano Nacional de Educação e nos Planos Municipais de Educação de quase todos os municípios (C*itizenGO,* 2017). Além das campanhas virtuais, manifestantes convocados pelo grupo Direita São Paulo foram protestar contra a realização da palestra na entrada do SESC-Pompeia, portados de cruzes, bíblias e bandeiras do Brasil. Relacionando Butler à pedofilia e à zoofilia e aos aos gritos de "Queimem a bruxa", os manifestantes queimaram uma boneca de bruxa com o rosto de Judith Butler[65], remetendo às inquisições do período medieval.

Analisando o caso, Miskolci e Pereira (2018) apontam que toda a simbologia e a gramática empregada nos protestos não é por acaso: um dos alicerces do ideário neoconservador consiste na luta do "bem" contra o "mal", que passa a ser representando por mulheres, homossexuais, pessoas trans, comunistas, feministas, dentre outros grupos minoritários. Esses grupos passam a ser demonizados não somente por religiosos, sejam católicos ou evangélicos, mas por grupos políticos que buscam atribuir inimigos imaginários a problemas reais, como o Movimento Brasil Livre – MBL.

Miskolci (2018) aponta que há uma cruzada moral das denominadas "pessoas de bem" contra o Outro, nesse caso, representando pelo combate ao conceito de gênero. O autor (2018) aponta que uma possível explicação para essa cruzada moral é o medo de que a população LGBTQIA+ e outros grupos minoritários ocupem espaços de representação e falem em seu próprio nome e, portanto, deixem de serem representados e terem seus direitos definidos e restringidos por autoridades religiosas e políticas.

Nesse sentido, Miguel (2016) aponta que há uma aliança entre defensores do mercado, combatentes da esquerda brasileira, defensores da família e das crianças, o que torna a realidade brasileira *sui generis*, uma vez que busca um Estado que se abstenha da formulação de políticas

[64]**Cancelamento da palestra de Judith Butler no SESC POMPEIA**. Disponível em: https://citizengo.org/pt-br/fm/108060-cancelamento-da-palestra-judith-butler-no-sesc-pompeia. Acesso em: 05 de outubro de 2023.
[65]**As vozes da pequena grande batalha do Sesc Pompeia**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/07/politica/1510085652_717856.html. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

públicas e da inferência em questões econômicas, ao mesmo tempo em que há a busca pela ingerência do Estado na vida privada dos indivíduos, notadamente em seu âmbito moral.

Assim, não somente a defesa do *homeschooling*, mas o ensino religioso, a proibição de materiais que tratem sobre gênero, diversidade sexual e respeito às minorias são tratadas como medidas a serem aplicadas contra a ideologia de gênero. Lacerda (2018) aponta que o movimento em defesa da família no contexto brasileiro, que é protagonizado por agentes evangélicos e conta com participação relevante de católicos, preconiza medidas no âmbito educacional, em especial àquelas ligadas ao ensino religioso e familiar.

Portanto, enquanto inimigo comum, o combate à ideologia de gênero tem contribuído para a formação de um grupo político de composição bastante heterogênea, sendo constituído por membros da Igreja Católica, das lideranças neopentecostais à grupos econômicos neoliberais. Para além da composição, os interesses desses grupos também são bastantes diversos: vão desde a luta pela censura dos debates de gênero nas políticas escolares às perseguições contra o trabalho intelectual e docente no âmbito das Universidades e à tentativa de flexibilização do mercado e do capital através de reformas jurídicas e econômicas. Ao contrário das cruzadas medievais, os interesses das cruzadas morais (Miskolci, 2018) são bastante concretos e terrenos.

Patschiki (2012) aponta que existe uma retórica bastante utilizada por intelectuais neoconservadores que integram grupos anticomunistas no Brasil: a suposta mudança estratégica da esquerda brasileira após a redemocratização, de forma que, deixando de organizar a luta armada contra o Estado, a esquerda teria passado a focalizar seus esforços na conquista de um estágio anterior, qual seja, a formação do indivíduo, em especial no ambiente escolar, a partir do denominado “marxismo cultural”, que teria como objetivo a destruição moral do homem e do sustentáculo da sociedade ocidental, que seria a família cristã. Para os grupos conservadores de extrema-direita era necessário, portanto, disputar esses espaços de formação.

Paiva (2021) afirma que o anticomunismo está presente de forma nuclear nos argumentos do Movimento Escola sem Partido, que visa uma educação livre de “doutrinações político-ideológicas”, especialmente a partir da necessidade de uma ação preventiva contra as estruturas de dominação ideológica organizadas pela esquerda brasileira. Um ponto central do argumento, que passou a ser intensificado durante os governos dos Partidos dos Trabalhadores, é de que a doutrinação ideológica não seria algo isolado, mas um plano de governo.

Assim, foi a partir do combate à ideologia de gênero que o MESP passou a ter maior adesão entre os agentes políticos brasileiros. Segundo Paiva (2021), após o insucesso do MESP, a frente liberal conservadora teria adotado uma nova estratégia no que diz respeito à educação:

o *homeschooling*. A partir da utilização de argumentos semelhantes, como a liberdade de ensino e a carga ideológica das escolas brasileiras, o foco para evitar a propagação da ideologia de gênero passou a ser a educação moral e religiosa, a qual somente seria propagada a partir do ambiente familiar cristão.

Assim, existe uma forte argumentação voltada à religião dentro da defesa da pauta da educação domiciliar. Colombo (2018, p. 127) afirma que a defesa do *homeschooling* realizada por agentes religiosos se fundamenta na "Teologia da Prosperidade", denominada como a fusão da ideologia neoliberal com a doutrina evangélica que relaciona a prosperidade econômica à fé e na guerra espiritual contra o Diabo. Esse último ponto é comumente abordado a partir da exaltação do lar enquanto âmbito privado como ambiente seguro em contraponto às ameaças presentes em ambientes como a escola e as universidades, que representam ameaças à moral cristã.

Paiva (2021) aponta para a influência do pensamento de Olavo de Carvalho dentro do movimento em defesa do *homeschooling*, notadamente a partir da compreensão de que somente a educação domiciliar – moral e cristã – seria capaz de enfrentar a doutrinação ideológica presente nas escolas brasileiras. Assim, os problemas de degeneração moral, de criminalidade e de drogas dentro da escola seriam resolvidos a partir da privatização do processo educacional, sendo imoral a proibição da educação domiciliar por parte do Estado.

Olavo de Carvalho[66], uma das mais importantes vozes da extrema-direita no Brasil, aponta que a obrigatoriedade da escolarização infantil e a consequente transformação da cultura e da educação em instrumentos de governo, para além de imoral, é "abuso intelectual de menores" e foi a estratégia seguida por políticos ditatoriais ou comunistas, como Hitler, Mussolini, Fidel Castro e Stalin. Assim como na petição da ANED, analisada no capítulo anterior, a argumentação gravita em torno da ideia de que qualquer intervenção estatal desembocará em regimes autoritários e, em último caso, em regimes comunistas, devendo, portanto, o Estado se abster em prol da família, núcleo sustentador da sociedade ocidental.

Ao longo deste tópico buscamos analisar como o termo "ideologia de gênero" é mobilizado por grupos neoconservadores para atacar as reinvindicações dos movimentos feministas e LGBTIA+, e, no âmbito educacional, para evitar o contato de crianças e adolescentes com problematizações de gênero e de sexualidade sob o argumento de "doutrinação político ideológica". A defesa da religião cristã é mobilizada em conjunto com a

[66]CARVALHO, Olavo de. **Educação ou deformação?** Disponível em: https://olavodecarvalho.org/educacao-ou-deformacao/. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

necessidade de proteger e reafirmar a família – e não o Estado – como núcleo central da sociedade, perspectiva que será abordada no próximo tópico.

4.1.2 A família enquanto base da sociedade

Dentro do discurso neoconservador, a família é colocada como a base de sociedade justa, sendo a resposta para problemas sociais como a pobreza, a gravidez precoce e a educação desprovida de valores religiosos. Essa concepção é cristalizada pela fala do deputado Sóstenes Cavalcante (PL/RJ), que afirmou ser necessário "(...) entender e garantir a liberdade. Nós estamos vivendo numa democracia em que o principal bem e patrimônio defendido à luz da nossa Constituição é a família, que é a base, o pilar da nossa sociedade."[67]

A família seria a força necessária para garantir o funcionamento "natural" da sociedade ao promover a defesa da religião cristã e a proteção das crianças e adolescentes dos perigos mundanos do ambiente escolar, como drogas e violência. Além da proteção, a família também seria responsável por escolher as bases teóricas nas quais seus filhos seriam educados, o que teria o condão de evitar o contato com a doutrinação ideológica presente nas escolas e, assim, garantir a reprodução do cristianismo e da heterossexualidade nas crianças. Como aponta Silva (2022), nessa perspectiva, o ensino escolar deve ser cada vez mais "técnico", limitando a repassar determinados tipos de conhecimento, retirando a dimensão política e democrática do ensino a partir da figura do professor burocrata.

Em discurso, a deputada Soraya Manato (PTB/ES) afirma querer "lembrar à esquerda que [...] as nossas crianças pertencem às famílias, não ao Estado. Portanto, os pais e os responsáveis têm autonomia para decidir sobre a educação"[68]. Assim, crianças e adolescentes são tratados como propriedade de seus pais, que teriam o direito inviolável de decidir sobre o rumo de seus membros. Xavier (2021) afirma que no ideário neoconservador, os filhos passam a ser considerados como uma extensão da crença religiosa dos pais, devendo seguir e obedecer às convicções morais dos líderes familiares, enquanto o Estado seria tratado como um ente não somente estranho, mas ameaçador à tal dinâmica, razão pela qual a interferência estatal deve se abster a transferir a responsabilidade para o âmbito privado.

Silva (2022) aponta que *slogans* como "Não se meta com meus filhos", utilizados nos ataques direcionadas a Judith Butler quando de sua vinda para o Brasil – abordado no tópico

[67] Disponível em: https://bit.ly/3FD92Oe. Acesso em: 23 de fevereiro de 2023
[68] Disponível em: https://bit.ly/40fLJBS. Acesso em 08 de março de 2022.

anterior – demonstram a necessidade de reafirmação do protagonismo familiar nos rumos da formação educacional dos filhos, afastando o contato destes com perspectivas que visem problematizar questões de gênero no âmbito escolar.

Brown (2019) aponta que a privatização econômica e familiar decorrente da convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo reconfigura a nação como família e empresa privada. A autora (2019) destaca a importância de compreender que esse duplo movimento de privatização busca não somente a primazia dos mercados desregulados e o combate às políticas de justiça social, mas garantir as bases para uma cultura liberal autoritária ao transformar princípios familiares como hierarquia, lealdade e autoridade como valores públicos, compreendendo a nação como uma família na qual o presidente é o *pater familias*[69].

O deputado Junio Amaral (PL/MG), afirmou que "a família é instituição sagrada e é ela que deve decidir sobre inúmeros rumos dos seus membros"[70]. A exaltação da família como pilar sustentador da sociedade consiste em uma constante do discurso em defesa do *homeschooling*. Entretanto, é importante considerar que, assim como Hayek não defendia que qualquer moral promoveria o avanço da humanidade, mas tão somente àquelas ligadas à tradição, a família referida em tais discursos não diz respeito à qualquer modalidade familiar, mas àquela monoparental, heterossexual e cristã. Nesse sentido, é constante o próprio ataque à estruturas familiares distintas da "família tradicional", mais uma vez sob a bandeira da "ideologia de gênero", que seria responsável pela destruição das bases familiares do Ocidente.

Nesse sentido, o processo educacional não interessaria a qualquer outro ente senão o familiar, de maneira que as crenças e valores familiares devem se sobrepor ao projeto de educação do Estado, que, no caso brasileiro visa a formação e o desenvolvimento da cidadania de crianças e adolescentes. Portanto, a hierarquia social estaria muito bem definida, com a família ocupando a base da sociedade e ditando os parâmetros de formação e desenvolvimento dos seus componentes, ao passo em que o Estado deve atuar somente de maneira subsidiária.

A compreensão da família enquanto base da sociedade é reforçada pela fala do deputado Eli Borges (PL/TO), que, ao defender a educação domiciliar como uma opção alternativa ao atual modelo educacional brasileiro, afirmou que "a família é a célula *mater* da sociedade e a base principal da educação e da formação do caráter, e o *homeschooling* traz essa oportunidade

[69] Exemplificando, Brown (2019, p. 143) cita a campanha presidencial de Marine Le Pen em 2017, a partir da utilização de frases como "A França para os franceses" e "Nós devemos ter as chaves para abrir a casa da França, para deixar sua porta entreaberta ou para fechá-la".
[70] Disponível em: http://bit.ly/3TwihFI. Acesso em: 04 de março de 2023.

para famílias que querem no seu seio promover a educação"[71]. Retira-se, assim, a centralidade da figura estatal no que diz respeito à sociedade, transferindo-a para a família.

Portanto, discursos centrados na família, na liberdade e na religião são mobilizados para fundamentar a defesa da educação domiciliar. Como aponta Xavier (2021), ainda que o conceito de propriedade não apareça de maneira explícita, a família é colocada não somente como o núcleo central da sociedade, mas como uma propriedade inviolável e absoluta pertencente ao líder da família.

Uma outra estratégia discursiva muito utilizada na defesa da educação domiciliar é a de que a prática seria um direito natural das famílias, de maneira que a regulamentação seria apenas uma permissão jurídica. Nesse sentido, a deputada Caroline de Toni (PL/SC), afirmou que se trata de "um direito natural, um direito que é a base de todas as famílias"[72]. Marcel Van Hattem (NOVO/RS), corroborando, afirmou que o *homeschooling* é uma "uma prática natural por ser um direito das famílias, por ser um direito das crianças, por ser um direito dos estudantes".[73]

Assim, o direito das famílias de educarem seus filhos seria um direito natural, portanto, anterior ao direito posto, retirando a corresponsabilidade originária do Estado no dever de fornecer uma educação voltada ao exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, em sentido contrário ao disposto na Constituição Federal, conforme artigo 205 e seguintes. Essa perspectiva reforça a autonomia da família dentro do processo de desenvolvimento da criança, que deve ser educada no lar, ambiente de segurança e de refúgio para os problemas sociais como drogas, prostituição e violência, presentes nos ambientes escolares e universitários.

Além disso, seria necessário proteger as crianças da doutrinação ideológica promovida pelo Estado ao garantir que os pais decidam sobre os conteúdos com os quais seus filhos irão ter contato. Essa perspectiva está presente no julgamento do RE 888.815, no qual os genitores da criança fundamentaram a escolha pela educação domiciliar em razão da filha estar tendo contato com perspectivas evolucionistas, que seriam contrárias às crenças da família, conforme abordamos no segundo capítulo.

Portanto, além de evitar a "doutrinação partidário ideológica" presente nas escolas, os pais teriam a possibilidade de reproduzir suas crenças e valores através do processo educacional da criança. Como aponta Cooper (2017), dentro da perspectiva neoconservadora, os denominados serviços de cuidado, como é o caso da educação, passam a ser cada vez mais

[71] Disponível em: http://bit.ly/3JQxy0B. Acesso em: 02 de março de 2023.
[72] Disponível em: http://bit.ly/3lsM7Ow. Acesso em 25 de fevereiro de 2023.
[73] Disponível em: http://bit.ly/3Fw7OUD. Acesso em: 25 de fevereiro de 2023.

relegados às famílias – especialmente na figura feminina – que passam a substituir o Estado como base da sociedade.

Dentro do referencial desenvolvido por Brown (2019), tal processo representa, ao mesmo tempo, duas vertentes do processo de desmantelamento social promovido pelo neoliberalismo: o epistemológico, ao negar a própria existência da sociedade; e o ético, que consiste na contestação da justiça social a partir da superioridade de valores tradicionais.

Em seu discurso, o deputado Pastor Marco Feliciano (PL/SP) afirmou que o parlamento brasileiro fez história ao aprovar o *homeschooling*, uma vez que o projeto representa um marco no que diz respeito aos direitos individuais. Por fim, exaltou o direito das famílias de educarem seus filhos de acordo com suas tradições.

> O sistema democrático é um regime das maiorias em detrimento ao respeito das minorias, é verdade. Que uma família eduque os seus filhos segundo os seus costumes e tradições, isso é assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário.[74]

A partir da definição dada pelo parlamentar ao sistema democrático, percebe-se que há o esvaziamento do sentido social da democracia, deixando de compreendê-la como um regime no qual a pressuposição de igualdade política e a tentativa de reparação de desigualdades socioeconômicas, de raça e de gênero ocupam espaço fundamental e passando a compreendê-la como o governo dos vencedores do processo eleitoral. Assim, o esvaziamento do sentido político e democrático da educação representa uma tendência mais ampla – verificável nesta fala e ao longo do capítulo – de desdemocratização da vida pública.

Além da defesa da família, verificamos que há um forte núcleo argumentativo de políticos neoliberais voltado na defesa da liberdade e na desconfiança do Estado em oferecer educação de qualidade. Por essa razão, no próximo tópico analisaremos os discursos parlamentares centrados na perspectiva mercadológica.

4.2 EM NOME DO MERCADO

4.2.1 Mobilização acerca da liberdade a partir da perspectiva *hayekiana*

Para além do aspecto familiar, bastante vinculado à questão religiosa, outro núcleo argumentativo que ganha notoriedade durante a análise dos discursos parlamentares diz respeito

[74] Disponível em: http://bit.ly/3Jx0tp0. Acesso em 05 de março de 2023.

à exaltação da liberdade individual e familiar em detrimento dos excessos intervencionistas de Estado controlador, que impediria as famílias de agirem da forma que consideram adequadas em relação ao futuro dos seus filhos, como se depreende do discurso do deputado Junio Amaral (PL/MG):

> Chega de se dizer ao indivíduo ou às famílias o que devem fazer. O Estado não pode ser tão invasivo. Temos que sair dessa mentalidade de o Estado controlador de tudo. Como pai, pense você, cidadão brasileiro, que está nos assistindo no momento, se tiver condições, por que impedir você de fazer isso? Por que cercear esse seu direito? Por que eliminar as outras opções para você ensinar o seu filho? [75]

Essa defesa da liberdade é realizada, em especial, pelos 03 (três) deputados vinculados ao Partido NOVO que proferiram discursos durante a votação do projeto: Marcel Van Hattem (NOVO/RS), Thiago Mitraud (NOVO/MG) e Adriana Ventura (NOVO/SP). O partido, dentre os que se posicionaram a favor do projeto, foi o segundo que mais realizou discursos, ficando atrás apenas do Partido Liberal (PL). Dentre os parlamentares que votaram a favor do tema, Marcel Van Hattem foi aquele que mais discursou, com o total de 11 (onze) manifestações.

Em um de seus primeiros discursos, Van Hattem rebateu a acusação de que o partido NOVO estaria defendendo famílias elitizadas, afirmando que "existem *homeschoolers* pobres e ricos. Existem famílias estruturadas e bem estruturadas, pobres e ricas". O deputado prossegue afirmando que a pauta não consiste em defender determinada classe social, mas sim "um direito, a liberdade de as famílias fazerem sua escolha, com uma regulamentação apropriada (...)."

Entretanto, a argumentação do parlamentar esbarra nos dados fornecidos pela própria ANED, que aponta que famílias desestruturadas financeiramente "não se interessam pela educação domiciliar". O discurso de Van Hattem é mobilizado no sentido de fornecer o entendimento de que qualquer família pode praticar o *homeschooling*, e que, portanto, não se trataria de uma pauta elitista, de forma que ao defender o direito à liberdade – e não determinados grupos elitizadas – o partido NOVO estaria atuando em prol daquelas famílias que, ricas ou pobres, conseguiram se organizar financeiramente. Para além da suposta neutralidade da prática já abordada durante o discurso da deputada Caroline de Toni (PL/SC), o discurso de Van Hattem combina a defesa da família e da liberdade com a exaltação da meritocracia.

Ao longo de seus discursos, o parlamentar reforça a necessidade de garantir juridicamente a liberdade das famílias de realizarem uma escolha. Em momento posterior, o

[75] Disponível em: http://bit.ly/3n3ihRc. Acesso em: 02 de março de 2023.

parlamentar defendeu a necessidade de respeitar as famílias que praticam o *homeschooling*, afirmando que existe preconceito em relação a elas. Assim, segundo o deputado, "não vamos ser intolerantes, não vamos ser preconceituosos. Pelo contrário, vamos valorizar a família, valorizar a educação de qualidade, valorizar a liberdade de escolha".[76]

Entretanto, Van Hattem não cita qualquer caso concreto de ameaça, constrangimento ou perseguição às famílias que praticam a educação domiciliar. Além disso, após breve pesquisa[77], não encontramos nenhuma ocorrência de perseguição contra pais *homeschoolers*. A necessidade de regulamentação para proteger jurídica e socialmente as famílias que praticam educação domiciliar é uma constante dentro do movimento em defesa da pauta. Nesse sentido, além do discurso de Van Hattem, o PL nº 776/2022, de autoria de Pastor Eurico (PATRIOTA/PE), reforça em sua justificativa a urgência de retirar da clandestinidade as famílias *homeschoolers*, conforme analisado no capítulo anterior.

Essa argumentação geralmente é reforçada a partir da acusação de hipocrisia por parte da esquerda, que, ao se dizer tão preocupada com a defesa das minorias sociais, supostamente estaria perseguindo outra minoria, a saber, as famílias *homeschoolers*. É nesse sentido a fala do deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG), que afirma "acho curioso a Esquerda, que diz defender as minorias, argumentar que esse é um projeto que não deve ser votado porque são poucas as famílias (...). Então, se alguém aqui defende minorias, deveria votar a favor do projeto"[78].

Prosseguindo, o deputado explica o que compreende como minoria, afirmando que "quem defende o direito das minorias defende a menor parte do processo, que é o indivíduo". Assim, seria necessário defender o indivíduo contra o Estado e seus excessos intervencionistas, nesse caso, representado pela figura da obrigatoriedade da educação escolar. A partir da manipulação de conceitos como liberdade e família, Mitraud se funda na concepção de que o Estado é sempre mais "poderoso" que o indivíduo e, ao considerar os pais *homeschoolers* como minoria, fornece o entendimento de que o Estado deve fornecer proteção jurídica da mesma forma que fez com grupos historicamente segregados.

Ainda na defesa da liberdade, a deputada Adriana Ventura (NOVO/SP) ressaltou que "depois de 30 anos, finalmente, as famílias brasileiras podem decidir, podem escolher, podem ter a liberdade de resolver como seus filhos serão educados"[79]. Assim como exposto

[76] Disponível em: http://bit.ly/3JqkLkh. Acesso em: 03 de março de 2023.
[77] Para tanto, inserimos no buscador de notícias do *Google* termos como "pais são ameaçados por prática de educação domiciliar" ou "famílias são perseguidas por prática de *homeschooling*". Como resultados, obtivemos diversas reportagens sobre projetos de regulamentação da pauta a nível federal e estadual, bem como sobre possíveis consequências da educação domiciliar.
[78] Disponível em: https://bit.ly/3uEqwqC. Acesso em: 05 de outubro de 2023.
[79] Disponível em: http://bit.ly/3LAtint. Acesso em: 04 de março de 2023.

anteriormente, percebe-se que a argumentação dos deputados do partido NOVO é fundamentada essencialmente no direito de as famílias decidirem, deixando questões voltadas à religião e à doutrinação ideológica em segundo plano.

O discurso do deputado Thiago Mitraud (NOVO/MG) provavelmente é o que melhor sintetiza o argumento defendido pelo partido. Em sua fala, o parlamentar afirmou que "é por essa defesa da liberdade, Presidente, que o NOVO, desde sua fundação, antes mesmo de saber quem iria ser o Presidente do atual mandato, tem a pauta da educação domiciliar como parte de seu programa"[80]. Desvinculando a defesa da educação domiciliar dos objetivos do governo Bolsonaro, que possui uma pauta fortemente vinculada à moralidade tradicional e à defesa da religião cristã, o parlamentar reforçou a centralidade da liberdade na defesa da pauta por parte do partido.

O partido NOVO tem como principal bandeira a defesa da liberdade econômica e da redução dos "privilégios" estatais, o que pode ser verificável a partir da aba "Conheça o NOVO", presente no sítio eletrônico do partido[81]. Nela, constam valores como "Liberdade com responsabilidade", "Livre mercado" e "Indivíduo como único gerador de riqueza". Em sua aba "Posicionamentos"[82], o NOVO afirma ser favorável à "manutenção do reconhecimento da união civil entre casais homoafetivos" e à "preservação da vida independentemente de cor, credo e orientação sexual", destacando que demais posicionamentos referentes a pautas morais, como aborto e uso de drogas, são de livre posicionamento de cada candidato.

Assim, não é por acaso que deputados do partido NOVO façam tantas menções à defesa da liberdade e deixem em segundo plano quais os motivos que levariam as famílias a optarem pela educação domiciliar. Além disso, ao desvencilhar a pauta da agenda do governo Bolsonaro, reforçam a ideia de que o NOVO é oposição não somente à esquerda, mas também a Jair Bolsonaro, conforme diretriz divulgada pelo partido em 06 de março de 2021, na qual consta que "O bolsonarismo, assim como o petismo, tem como propósito o oposto: melhorar a vida de alguns às custas da maioria"[83] (NOVO, 2021).

---

[80] Disponível em: http://bit.ly/3JwyFBp. Acesso em: 08 de março de 2023.
[81] **Conheça o NOVO**. Disponível em: https://novo.org.br/novo/conheca/. Acesso em 13 de novembro de 2023.
[82] **Posicionamentos do NOVO**. Disponível em: https://novo.org.br/novo/posicionamentos/. Acesso em: 14 de novembro de 2023.
[83] **Partido Novo anuncia oposição ao governo de Jair Bolsonaro**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/03/08/interna_politica,1244648/partido-novo-anuncia-oposicao-ao-governo-de-jair-bolsonaro.shtml. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

Entretanto, além do apoio a Bolsonaro no segundo turno das eleições presidenciais de 2018[84], o partido NOVO tem se demonstrado como um dos principais aliados políticos de Jair Bolsonaro, seja durante o seu mandato presidencial – no qual o partido votava em consonância com o governo em 90% dos projetos[85] – seja como oposição ao governo atual do Partido dos Trabalhadores, de forma que o NOVO segue 90,5% das orientações da oposição, número que supera até mesmo a porcentagem do PL (86,9%)[86], partido ao qual Bolsonaro estava filiado durante as últimas eleições e que lidera o bloco de oposição ao governo de Lula no Congresso Nacional.

Dessa forma, a tentativa de desvincular o NOVO do neoconservadorismo que caracteriza o governo de Jair Bolsonaro é reforçada nos discursos parlamentares, de maneira que o partido não estaria atuando em defesa de uma educação pautada na defesa da família e da educação cristã, mas sim da garantia ao direito de liberdade. Nesse sentido, Mitraud defende que "além da questão educacional envolvida na discussão do *homeschooling*, ela diz respeito à liberdade, de não se ter o Estado tutelando o que nós devemos ou não devemos fazer das nossas vidas"[87].

Ao longo deste trabalho, abordamos as contribuições da obra de Brown (2019), que demonstra como o neoliberalismo se utiliza da defesa da liberdade – não somente individual, mas religiosa e de expressão – para atacar o sentido político e democrático da vida pública. Oliveira e Barbosa (2017) apontam o neoliberalismo como um dos principais fundamentos da educação domiciliar ao fornecer a concepção de liberdade utilizada por defensores da pauta.

Conforme abordamos ao longo da pesquisa, a concepção *hayekiana* de liberdade a compreende como ausência de interferência estatal, desprovida de qualquer sentido igualitário ou democrático. A concepção de liberdade apresentada por Mitraud em muito se assemelha àquela desenvolvida por Hayek, que contestava não somente as políticas de justiça social, mas a própria existência do conceito de sociedade em sua acepção moderna.

Em sua obra, Hayek (1983) compreende a liberdade como ausência de coerção, de maneira que as normas de condutas do indivíduo deveriam estar pautadas em regras gerais e espontâneas de tradição moral. Assim, o economista austríaco compreende que a liberdade não

---

[84]**Amoêdo declara voto em Bolsonaro e diz que Novo será "independente e vigilante.** Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/11/12/joao-amoedo-partido-novo-jair-bolsonaro-entrevista-uol-zema-eleicoes-2018.htm. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

[85]**O partido Novo que nasceu velho é tão extremista como Bolsonaro.** Disponível em: https://www.intercept.com.br/2019/09/22/o-partido-novo-que-nasceu-velho-e-tao-extremista-como-bolsonaro/. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

[86] **Novo é mais bolsonarista do que PL**; partido de Bolsonaro tem 19 desertores. Disponível em: https://bit.ly/47FgRPl. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

[87] Disponível em: http://bit.ly/40m7dgf. Acesso em: 09 de março de 2023.

só está intimamente ligada à moralidade tradicional, mas é constituída por ela. Para o autor, o mercado constituiria uma forma de tradição, gerando uma ordem espontânea que guiaria a conduta humana, ainda que os indivíduos não compreendam em sua totalidade os motivos que os levem a tais comportamentos.

Dentro da perspectiva *hayekiana*, as normas de condutas individuais estariam fundadas numa simbiose entre o mercado e a moralidade tradicional, substituindo perspectivas seculares e coletivas pela ordem espontânea pautada na tradição e na liberdade. Isso significa combater a interferência e a regulação estatal, privatizando não somente a esfera econômica, mas social e democrática, fundamentando a expansão da esfera pessoal protegida dos indivíduos e a inserção da religião e da moral na esfera pública no direito à liberdade.

Compreender que a concepção de liberdade defendida por Mitraud não é desatrelada de um sentido moral é fundamental para entendimento dos fundamentos para regulamentação da educação domiciliar no Brasil. Ao não se posicionar abertamente como favorável à prática, mas à liberdade do direito de as famílias optarem pela prática, o debate deixa de ser sobre os benefícios ou malefícios da educação domiciliar – que devem ser analisados pela família, e não pelo Estado – e passa a ser sobre liberdade.

Assim, em nome da liberdade, o debate do processo educacional de crianças e adolescentes é transferido do público para o privado – do Estado para a família – sem que os impactos sociais, culturais e econômicos na educação pública e na formação da cidadania sejam levantados pelos defensores da pauta. Isso porque, como buscou se demonstrar ao longo do segundo capítulo, os fundamentos da pauta no contexto brasileiro são antes religiosos e mercadológicos do que educacionais.

Assim, sem mencionar motivações religiosas ou morais e sob a alegação de qualquer família pode praticar o *homeschooling*, o discurso em defesa da liberdade individual e contra os excessos do Estado reforça a suposta neutralidade da pauta, analisada no segundo capítulo deste trabalho. Essa neutralidade de grupos neoconservadores e neoliberais no âmbito de defesa de pautas educacionais é abordada também por Paiva (2021) ao analisar o Movimento Escola Sem Partido e sua auto intitulação como um movimento sem interesses políticos, ocultando uma intensa rede de conexões políticas e partidárias com membros de grupos conservadores e empresariais.

Outro núcleo que possui bastante proeminência durante os discursos parlamentares é a defesa da eficiência da educação domiciliar e a desconfiança em relação à capacidade do Estado em fornecê-la. Além da defesa da liberdade, Mitraud também fundamentou o voto a favor do

homeschooling na necessidade de garantir liberdade para aquelas famílias que não confiam no Estado:

> Por que confiam plenamente na capacidade do Estado para ofertar educação de primeira linha para 100% dos alunos brasileiros, mas não confiam na capacidade do Estado para fiscalizar a educação domiciliar? Que incoerência é essa? Por que tanta discrepância assim? Nós temos uma coerência: não confiamos na capacidade do Estado. É por isso que queremos dar a liberdade, para aquelas famílias que não confiam no Estado ou que, por qualquer outro motivo, querem oferecer educação domiciliar, de oferecerem.[88]

A desconfiança na participação do Estado no processo educacional também se encontra presente na obra de Hayek. Em "Os fundamentos para liberdade", o autor (1984) critica a compulsoriedade educacional voltada ao âmbito estatal, afirmando que entregar a educação de todos os indivíduos a um ente, no caso o Estado, seria uma ameaça às liberdades individuais. Portanto, a educação deveria ser organizada e administrada de forma integral pela iniciativa privada.

Hayek (1983, p. 50) cita e elogia a ideia de *vouchers* educacionais, elaborada por Milton Friedman, referindo-se a eles como um "engenhoso esquema para o financiamento da educação". A ideia de *vouchers*, presente fortemente no debate educacional estadunidense, tem como fundamento principal a transferência da educação do âmbito estatal para o âmbito privado, de forma que o Estado subsidiaria os custos educacionais. Friedman (1975) aponta que a medida levaria tanto à ampla liberdade de escolha acerca da educação dos filhos por parte dos familiares como à igualdade de oportunidades, uma vez que as escolas mais eficientes seriam priorizadas.

Cooper (2017) aponta que o modelo de *voucher* educacional representa um duplo movimento: por um lado, permite que os pais escolham escolas que possuem grades curriculares alinhadas ideologicamente com seus princípios religiosos, evitando o contato de seus filhos com uma educação plural e secular, ao passo em que a privatização do serviço educacional reproduz as desigualdades econômicas e de oportunidades dentro do âmbito escolar.

Conforme abordamos ao longo deste trabalho, Brown (2019) destaca que, apesar do foco dado ao aspecto econômico da doutrina neoliberal de Hayek, o projeto *hayekiano* também possuía um aspecto político-moral, ainda que o neoliberalismo realmente existente (Wacquant, 2012) tenha sofrido transformações e realizado alianças que não estavam nas obras de seus criadores, tornando-se um *Frankenstein*. Assim, a manutenção das hierarquias sociais e da

[88] Disponível em: http://bit.ly/40ervbA. Acesso em: 07 de março de 2023.

moralidade tradicional a partir da sobrevalorização masculina e das práticas de mercado representam um núcleo central do modelo de sociabilidade desenvolvido por Hayek.

Assim, mesmo que nem Hayek nem Friedman tenham se referido especificamente ao *homeschooling*, consideramos de fundamental importância compreender que o argumento da retirada do Estado do âmbito educacional e de sua transferência para o âmbito privado em nome da liberdade individual se encontra presente não somente na obra de dois importantes teóricos da doutrina neoliberal, mas também na atuação de políticos pautados por essa racionalidade.

Para além de não se restringir ao mero debate teórico, a defesa do *voucher* educacional não é uma pauta estranha ao debate brasileiro contemporâneo, uma vez que Paulo Guedes, Ministro da economia do Governo Bolsonaro, é um entusiasta da prática[89]. Não obstante, durante o mandato de Bolsonaro, o Governo Federal tentou regularizar a prática em duas ocasiões: através de Proposta de Emenda à Constituição – PEC, durante a votação do novo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, e através do "Auxílio criança cidadã" no decreto nº 10.852, que regulamenta o "Auxílio Brasil", programa assistencial do Governo Federal.

O discurso de Mitraud busca afastar a ingerência do Estado no âmbito da vida privada dos indivíduos, afastando perspectivas pautadas no interesse público em prol da liberdade. Isso ocorre a partir da manipulação de núcleos argumentativos como família, liberdade e propriedade, sendo esta última compreendida como a própria família, que, enquanto propriedade, seria inviolável. Durante a análise da "jurisprudência neoliberal" da Suprema Corte estadunidense, Brown (2019) aponta que a Primeira Emenda da Constituição estadunidense tem sido utilizada para substituir o governo democrático da sociedade pela moralidade e pelos mercados.

Para além da questão moral, Araújo e Leite (2020) apontam que a retórica utilizada em defesa da liberdade familiar de decidir o modelo no qual seus filhos serão educados consiste em uma estratégia para mascarar o aspecto mercadológico em torno da regulamentação da educação domiciliar. Nesse sentido, é importante destacar que diferentemente do que ocorre com a religião e a família, não há uma defesa evidente da mercantilização da educação e da rede empresarial que atua em defesa do *homeschooling*, o que pode ser explicado pela interligação entre privatização e neoliberalismo no debate político, bem como pelo caráter pejorativo que caracteriza o termo no contexto brasileiro.

[89] **Guedes fala em liberar R$ 1 bi para Educação e defende voucher no lugar do Fies.** Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/business/guedes-fala-em-liberar-r-1-bi-para-educacao-e-defende-voucher-no-lugar-do-fies/. Acesso em: 07 de março de 2023.

Entretanto, para além do nicho mercadológico que atua em defesa da educação domiciliar – abordada no segundo capítulo – e da utilização da perspectiva *hayekiana* de liberdade – abordada no presente tópico – consideramos que os discursos referentes à exaltação da eficiência e da meritocracia no âmbito educacional reforçam o caráter neoliberal do movimento, conforme analisaremos no tópico a seguir.

Além dos discursos pautados na defesa da liberdade, outro núcleo argumentativo central na defesa do *homeschooling* a partir da desconfiança do Estado é a afirmação de que a educação domiciliar é mais eficiente do que aquela fornecida pela escola. Esse discurso está presente na fala do deputado Licoln Portela (PL/MG), autor do projeto de lei aprovado, que reverenciou os resultados obtidos por alunos que praticam o *homeschooling*, citando o exemplo de dois jovens brasileiros que foram educados em casa e venceram 7 mil concorrentes num concurso de faculdade nos Estados Unidos[90].

Dessa forma, a educação passa a ser compreendida a partir da medição dos seus índices avaliativos e da sua eficiência, o que, conforme Minto (2006), representa o projeto neoliberal de educação, que consiste no esvaziamento do seu sentido social, político e democrático e da transferência e subordinação aos princípios mercadológicos. Essa perspectiva reforça uma educação cada vez mais individualizada, na qual cada um depende somente do seu próprio esforço, que é medido através dos índices em processos avaliativos. Inserindo a lógica meritocracia no âmbito educacional, o projeto neoliberal de educação ignora – e reproduz – estratificações sociais, raciais e sexuais, culpabilizando o indivíduo como o único responsável pelo seu sucesso ou fracasso.

Em sentido semelhante ao de Portela, o deputado Alan Rick (UNIÃO/AC), exaltou os resultados obtidos por alunos educados através da educação domiciliar, afirmando que "O mundo pratica o *homeschooling*, e o nível de eficiência desses estudantes é de 15% a 30% maior. São alunos procurados pelas melhores universidades"[91]. A educação passa a ser analisada a partir da utilização de critérios de eficiência e concorrência em detrimento da formação do indivíduo enquanto cidadão, preceito previsto constitucionalmente.

Apple (2017) aponta como marcas do neoliberalismo na educação a aplicação de princípios econômicos como eficiência, bem como as iniciativas mercadológicas e a pressão para uma educação moral. A convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo se encontra presente também no âmbito educacional, para de um lado impor a marca do mercado

[90] Disponível em: http://bit.ly/3LCPflS. Acesso em: 26 de fevereiro de 2023.
[91] Disponível em: http://bit.ly/3JTbC4U. Acesso em 26 de fevereiro de 2023.

à educação a partir da criação de um âmbito concorrencial e eficiente, e, de outro, para promover uma educação cada vez mais disciplinada, voltada à moral e à família cristã.

Segundo Apple (2016), tal aliança ocorre em um grande número de países, nos quais é possível verificar projetos neoliberais para a educação e demais seguimentos sociais. O autor (2016) denomina tal aliança de "modernização conservadora", compreendendo-os como blocos econômicos que buscam fornecer soluções mercantilizadas para problemas educacionais, a partir da racionalidade de que o privado é bom e o público é necessariamente ruim.

A deputada Carolina de Toni (PL/SC), criticando a universalização do ensino, utilizou números relacionados à provas para mensurar negativamente a educação brasileira, afirmando que "os índices do PISA - Programa Internacional de Avaliação de Estudantes, verificaremos que o Brasil sempre tira os piores lugares do mundo. Há para a educação investimento de 6% do PIB, mas isso não impede que nós tenhamos os piores números e as piores posições nos testes internacionais".[92]

Assim, o processo educacional perde seu caráter social e passa a ser avaliado a partir de seu aspecto concorrencial: aqueles que possuem maiores notas e índices em provas são os que possuem melhor grau de instrução. A subordinação da educação ao mercado tem na educação domiciliar um de seus principais aliados. Laval (2004) afirma que a escola neoliberal, que é uma tendência e não um modelo acabado, representa um modelo que enxerga a educação como um bem essencialmente privado e que encontra seu valor em seu aspecto econômico, não social.

Dessa maneira, as reformas neoliberais são guiadas, sobretudo, pela importância da educação dentro da atividade econômica. A concepção republicana de escola, fundada na formação do cidadão plural, é substituída por uma acepção utilitarista que passa a produzir indivíduos capazes de competir dentro das economias globais. O valor social, cultural, político do conhecimento perde espaço para a padronização dos métodos de ensino e para a profissionalização de alunos e professores voltados para os níveis de competividade do capitalismo globalizado (Laval, 2004).

Assim, a escola neoliberal encontra na meritocracia e no empreendedorismo poderosos aliados no processo de subjetivação individual. Nesse sentido, a formação do sujeito empreendedor de si mesmo é reforçada a partir da compreensão da sociedade e do próprio sujeito enquanto empresa, o que demandaria a necessidade de realizar "investimentos" em si para permanecer sempre em alto desempenho. Além de incentivar a busca incessante por investimentos e lucros, a cultura meritocrática e empreendedora contribuiria ao invisibilizar

[92] Disponível em: http://bit.ly/3lr8wMk. Acesso em: 02 de março de 2023.

problemas sociais determinantes como o racismo, o machismo e a homofobia da análise dos resultados individuais, transferindo responsabilidades coletivas e estruturais para o âmbito individual.

O estabelecimento de uma rede empresarial formada por indivíduos e entidades coletivas focada na comercialização de metodologias e materiais para educação domiciliar, abordado neste trabalho durante a análise da atuação da Associação Nacional de Educação Domiciliar, também foi apontado pelas pesquisas de Casanova e Ferreira (2020), bem como por Araújo e Leite (2020).

Araújo e Leite (2020) apontam a emergência de um mercado consolidado em torno da defesa da pauta, especialmente a partir de *links* que comercializam ferramentas pedagógicas presentes em ambientes virtuais que tratam sobre a educação domiciliar. A partir da formação de sujeitos cada vez mais individualizados e focados no aspecto meritocrático, o afastamento de crianças e adolescentes do âmbito escolar contribui para o esvaziamento do sentido democrático e social da educação.

Nesse sentido, em seu discurso, o deputado Capitão Alberto Neto afirmou que "a máxima desse projeto concentra-se na diminuição das desigualdades sociais por meio da educação e como resultado atinja o objetivo pleno de ser um direito de todos: humano e social"[93]. Assim, depreende-se que o parlamentar considera que a diminuição das desigualdades sociais ocorreria a partir da retirada do Estado do processo educacional e da transferência de tal processo para o âmbito privado.

Entretanto, Araújo e Leite (2020) apontam que um aspecto abordado de forma sutil durante a defesa da educação domiciliar é exatamente o reforço das desigualdades sociais, dando à democracia brasileira um caráter ainda mais meritocrático e concorrencial, a partir do aumento da discrepância material entre indivíduos que não possuem as mesmas condições para aquisição de conteúdos e equipamentos para estudo.

Conforme abordamos ao longo do trabalho, o *homeschooling* ganha força em um ambiente de intensificação do neoliberalismo e do neoconservadorismo no Brasil, que, dentre outros fatores, utilizaram do combate à políticas públicas que visavam a redução das desigualdades históricas da sociedade brasileira. Assim, esse duplo movimento de privatização – do Estado para a família e para o mercado – passa a ser a resposta para o combate da desigualdade.

[93] Disponível em: http://bit.ly/3n6RTps. Acesso em 08 de março de 2023.

Portanto, uma das marcas do movimento em defesa da educação domiciliar é o fortalecimento do âmbito privado – mercantil e familiar – em detrimento do público, representado pela figura da escola e do Estado. As noções de coletividade são substituídas pela lógica de mercado, especialmente a partir da implementação do empreendedorismo e de critérios antes pertencentes ao âmbito econômico – como eficiência e competitividade – para o processo educacional.

Síntese conclusiva

Ao longo deste tópico, analisamos os fundamentos utilizados por parlamentares que votaram a favor do PL nº 3.179/2012, que regulamenta a prática. Nesse sentido, partindo do caminho teórico-metodológico desenvolvido por Brown (2019), verificamos que existem dois pilares argumentativos nos discursos em defesa da pauta. O primeiro deles consiste na defesa da família. Importante destacar que há um modelo familiar bem definido a ser defendido, aquele que consiste na família cristã, patriarcal e heterossexual, que estaria sendo atacada pela ideologia de gênero e pela doutrinação político ideológica presente nas escolas brasileiras.

No âmbito dos discursos em defesa da família, a mobilização da religião ocupa um lugar de especial importância. Partindo da perspectiva que a escola é um lugar de violência e depravação moral de crianças e adolescentes, estes devem ser educados na fortaleza e segurança do lar a partir do contato com marcos teóricos condizentes com as crenças professadas pelo núcleo familiar, e, assim, evitando perspectivas que problematizem a ordem "natural" de gênero e de sexualidade da sociedade ocidental.

Reforça-se a ideia de que a família – e não o Estado – é o único responsável pela educação e pelo futuro dos seus filhos, uma vez que estes são de sua propriedade. Aqui, além da família e da religião, está presente a noção de que enquanto propriedade, a família é inviolável perante terceiros, neste caso representado pela intervenção estatal e pelo contato dos filhos com perspectivas que contrariem a fé familiar.

Outro núcleo argumentativo que ganha bastante notoriedade ao longo dos discursos parlamentares é a defesa da liberdade, compreendida como a ausência de "coerção estatal" no âmbito das decisões familiares. Assim, é necessário retirar as intervenções do Estado da vida individual, transferindo a liberdade de escolhas para as famílias. O conceito de liberdade é mobilizado como um argumento "neutro", ou seja, o parlamentar não necessariamente seria a favor da regulamentação da prática, mas defenderia o direito à liberdade de escolha das famílias.

A perspectiva de liberdade abordada nos discursos analisados encontra raízes na doutrina neoliberal *hayekiana*, que, como demonstra Brown (2019), desatrela a liberdade de qualquer sentido democrático ou social para desmobilizar o sentido político da vida pública. Além da liberdade familiar, seria necessário regulamentar a educação domiciliar em razão da desconfiança na capacidade do Estado em fornecer uma educação de qualidade para crianças e adolescentes.

Ao passo em que a educação escolar disseminaria a ideologia de gênero e perspectivas marxistas, a educação domiciliar seria muito mais eficiente na produção de sujeitos capazes de alcançarem altos índices avaliativos e, consequentemente, obterem as melhores notas dentro de um quadro concorrencial em provas e vestibulares. Essa perspectiva demonstra o processo de subjetivação neoliberal no âmbito da defesa da pauta, considerando a educação como um processo privado, voltado não para a produção de sujeitos prontos para o trabalho e para a cidadania, como prevê a Constituição Federal, mas sim para o indivíduo empreendedor de si mesmo, cujo sucesso depende somente do seu próprio esforço e, portanto, não necessita de qualquer intervenção do Estado em sua vida.

Portanto, consideramos que a constelação discursiva antidemocrática diagnosticada por Brown (2019) na realidade estadunidense é aplicável aos discursos parlamentares favoráveis à educação domiciliar durante a votação do PL nº 3.179/2012. Nesse sentido, conceitos como família, religião, liberdade e propriedade são mobilizados de forma conjunta a fim de fortalecer uma constelação de argumentos antidemocráticos, que buscam recristianizar a esfera pública e contestar perspectivas pautadas na igualdade, no secularismo e no interesse coletivo em prol de uma sociedade regida pelos mercados desregulados e da moralidade tradicional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou demonstrar como as discussões em torno da regulamentação do *homeschooling* no Brasil são resultado da convergência entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora. O problema de pesquisa surgiu diante do contato com uma literatura que aponta para a convergência entre grupos neoliberais e neoconservadores a partir da emergência de políticos pautados pelas duas racionalidades (Brown, 2006; 2015; 2019; Cooper, 2017), desencadeando um novo arranjo político que Brown (2019) denomina de *Frankenstein* neoliberal, porque amálgama perspectivas de mercado com valores centrados em uma moralidade tradicional, por vezes fundamentalista, que findam por recristianizar a esfera pública e desdemocratizar o político.

Nesse sentido, o trabalho se propôs a revelar se e como a convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo descrita por Brown e Cooper se manifesta nas disputas em torno da regulamentação do *homeschooling* no Brasil. Inicialmente, a pesquisa pretendia descrever tal convergência no âmbito dos Projetos de Lei adstritos aos usos punitivistas do direito penal. Entretanto, após contato com o *corpus* de análise, consideramos que os documentos e discursos em torno da regulamentação da educação domiciliar manifestam de forma mais clara a consonância entre as duas racionalidades.

Isso porque, conforme demonstramos ao longo da pesquisa, a defesa da pauta se dá antes por fundamentos morais e econômicos do que educacionais. O caminho trilhado durante o trabalho buscou explicitar que os fundamentos em defesa da educação domiciliar muitas vezes são dissimulados durante os discursos e manifestações dos defensores da pauta, para dar a esta uma suposta neutralidade ideológica.

Inicialmente, para estabelecer as premissas teóricas utilizadas durante a pesquisa, partiu-se do marco teórico foucaultiano sobre neoliberalismo, compreendendo o fenômeno desde o seu surgimento na Sociedade de *Mont Pèlerin*¸ passando pela sua consolidação como a nova razão do mundo (Dardot, Laval, 2016) e abordando suas peculiaridades no caso brasileiro contemporâneo.

Nesse sentido, o neoliberalismo é compreendido enquanto uma racionalidade que ultrapassa o âmbito individual e influencia a prática estatal a partir da mercantilização de todos os âmbitos da vida. Assim, a subjetivação neoliberal produz sujeitos empreendedores de si mesmo, que compreendem o mundo a partir de uma perspectiva individualista, na qual o seu "sucesso" depende tão somente do próprio esforço e, portanto, não necessitaria de qualquer política pública estatal.

Desde esta perspectiva, que parte da premissa que qualquer intervencionismo estatal poderá desembocar em regimes autoritários, seria necessário garantir a liberdade individual e relegar ao Estado apenas a produção de um marco jurídico-político no qual o ambiente concorrencial e mercadológico seja preservado e fortalecido.

No tema do neoconservadorismo, buscou-se compreender o que há de novo no fenômeno, isto é, pô-lo em comparação com o conservadorismo tradicional, destacando a centralidade dada à família em chave fundamentalista cristã. Partimos das contribuições de Cooper (2017) sobre o novo conservadorismo social, compreendendo o contexto político no qual o movimento ganha força e se estabelece no debate político estadunidense.

Cooper (2017) aponta para um duplo processo de privatização no âmbito da convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo: a econômica, a partir da desregulamentação dos mercados, e a moral, a partir do reforço da família e da religião cristã na formação individual. Em sua última obra, Brown (2019) dialoga com as contribuições de Cooper e busca demonstrar como o projeto neoliberal de Friedrich Hayek possuía em sua gênese também a defesa da moralidade tradicional, muitas vezes ofuscada pela prioridade dada à questão econômica durante a análise da obra do autor.

Ressalvadas as peculiaridades inerentes à cada realidade, consideramos que o diagnóstico realizado pelas autoras fornece uma interessante ferramenta de investigação para o contexto político brasileiro contemporâneo.

Nesse sentido, partimos das contribuições desenvolvidas por Lacerda (2018) para compreender as peculiaridades do neoconservadorismo no Brasil, notadamente a partir das peculiaridades da sua diagramação na Câmara dos Deputados brasileira. Além disso, nos utilizamos de pesquisas que investigam a manifestação do neoconservadorismo e neoliberalismo no âmbito de projetos educacionais, como o Movimento Escola sem Partido (Colombo, 2018; Paiva, 2021; Xavier, 2021) e nos debates em torno da inserção de perspectivas de gênero nos currículos educacionais (Silva, 2022).

Estabelecidas as bases teóricas referentes aos conceitos de neoliberalismo e neoconservadorismo, a presente pesquisa buscou constatar se e como a convergência entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora incidia sobre a regulamentação da educação domiciliar no Brasil. Para tanto, fez-se necessário fornecer um panorama geral do *homeschooling* no país, o que foi realizado a partir de um capítulo de análise documental.

Assim, no terceiro capítulo, sobreveio a análise dos documentos referentes ao *homeschooling* no Brasil a partir da investigação dos fundamentos presentes nos Projetos de Lei referentes ao tema, na atuação da Associação Nacional de Educação Domiciliar e no

julgamento do Recurso Extraordinário nº 888.815/RS. Nesta ocasião, verificamos que os principais argumentos mobilizados gravitam em torno da liberdade familiar em decidir o destino dos seus filhos e na possibilidade de a família fornecer uma educação pautada em suas crenças. Ainda que se negue o caráter religioso do movimento, defensores da prática constantemente demonstram sua insatisfação com perspectivas pautadas na educação secular e que aborde questões de gênero, reforçando que a educação não deve contrariar os princípios da fé familiar.

Além de pautas morais e religiosas, verificamos que existe um nicho mercadológico interessado na regulamentação da defesa da pauta em razão do fornecimento de materiais e conteúdos a serem utilizados pelas famílias *homeschoolers*, conforme se demonstrou a partir da análise das Associações que atuam em conjunto com a ANED. É importante frisar que muitas dessas empresas se intitulam como cristãs e fornecem materiais voltados à história, sociologia e filosofia pautados em princípios religiosos.

Entretanto, ainda que fosse fundamental analisar todos os documentos referentes à pauta, para a devida compreensão dos seus fundamentos, o ponto fulcral da pesquisa era compreender quais os núcleos argumentativos mobilizados durante os debates legislativos sobre o tema, notadamente nos discursos parlamentares na votação do PL nº 3.179/2012, de autoria de Licoln Portela (PL/MG). A escolha deste Projeto de Lei em detrimento dos demais se deu em razão de sua aprovação pela Câmara dos Deputados em maio de 2022, restando pendente, até a conclusão desta pesquisa, votação pelo Senado Federal. Além disso, a grande maioria dos Projetos que visam regulamentar a educação domiciliar se encontra apensado ao PL nº 3.179/2012, conforme se verifica no gráfico 1.

Dessa forma, no quarto capítulo, sucedemos à análise dos discursos orais de parlamentares que votaram a favor da prática. Considerando que buscamos evidenciar quais os fundamentos empenhados na defesa da pauta, nos detivemos somente às manifestações dos deputados que votaram pela aprovação do *homeschooling*.

Neste capítulo, constatamos que assim como na análise documental, pouco se debate sobre eventuais benefícios e malefícios educacionais do *homeschooling*, de forma que a defesa da prática se funda em dois núcleos argumentativos: a defesa da família – que engloba a liberdade familiar, o combate a ideologia de gênero e a família enquanto base da sociedade – e na defesa do mercado – que se apoia na defesa da liberdade de escolha das famílias e na desconfiança do Estado em fornecer uma educação eficiente.

Esses conceitos são abordados de forma conjunta: assim, ao fundamentar o voto na liberdade, o parlamentar estaria defendendo a liberdade familiar de escolher o modelo

educacional que considera adequado, mas também ampliando a liberdade religiosa ao permitir que a família retire seu filho do contato com as bases educacionais da escola para educa-lo a partir de suas crenças. Além disso, o argumento é reforçado a partir do caráter inviolável da família, tida como uma espécie de propriedade sobre a qual incidem direitos reais: uma vez que os filhos pertencem à família, esta é a responsável por definir seu futuro e a partir de quais conteúdos e perspectivas ocorrerá sua formação educacional. Portanto, constatamos que conceitos como liberdade, família, religião e propriedade são mobilizados conjuntamente dentro da argumentação em defesa da educação domiciliar por grupos neoliberais e neoconservadores.

Essa perspectiva vai ao encontro da constelação discursiva antidemocrática desenvolvida por Brown (2019). Segundo a autora (2019), trata-se da utilização dos conceitos mencionados anteriormente para substituir atos, legislações e demais perspectivas pautadas na democracia e no interesse coletivo por uma sociedade regida pelos mercados desregulados e pela moralidade tradicional.

Em nosso ver, a constelação discursiva antidemocrática apontada por Brown (2019) se manifesta também na regulamentação da educação domiciliar no Brasil. A partir da substituição das bases curriculares pautadas na cidadania, no secularismo e no contato com perspectivas diversas por aquelas guiadas pela moralidade tradicional e pela inserção da lógica de mercado no âmbito educacional. Assim como ocorre em um panorama geral da sociedade contemporânea, a educação passa a ser duplamente privatizada: por um lado, passa a ser guiada pelas crenças familiares, e de outro, é compreendida como um processo de interesse individual através da subjetivação neoliberal e da busca incessante por aperfeiçoamento do sujeito-empresa.

Com a investigação realizada ao longo deste trabalho, pretendemos demonstrar como a regulamentação da pauta, na maneira que se deu no Brasil, é resultado da convergência entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora.

Por fim, destaco que não pretendíamos esgotar a análise das manifestações referentes à pauta, especialmente considerando que sua votação ainda se encontra pendente no Senado Federal. De forma distinta, acreditamos que compreender a maneira e quais as implicações da convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo fornece uma poderosa ferramenta não somente para futuras pesquisas sobre o tema, mas para a própria compreensão do cenário político brasileiro contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada – evangélicos e conservadorismo. **Cadernos Pagu**, v. 50, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/Cr9ShrVJbCWsDHMrxTDm3wb/abstract/?lang=pt. Acesso em: 03 de agosto de 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Neoconservadorismo e liberalismo.** In: Esther Solano Gallego. (Org.). O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Entenda sobre "Educação familiar"**. 2023. Disponível em: <https://www.aned.org.br/conheca/perguntas-e-respostas>. Acesso em: 30 de janeiro de 2023.

APPLE, Michael W. **A educação pode mudar a sociedade?** Trad. Lilia Lomam. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

APPLE, Michael W. What is present and absent incritical analyses of neoliberalism in education. **Peabody Journal Of Education**, Londres, v. 92, n. 1, 2016, p. 1-6.

ARAÚJO, Stephane S. LEITE, Maria C. L. A defesa pela "liberdade de escolha" fortalecendo uma rede empresarial: o homeschooling brasileiro. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-20, 2020. Disponível em: http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa. Acesso em: 09 de março de 2023.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Homeschooling no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização**?. Educação & Sociedade**, v. 37, n. 134, p. 153–168, jan. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/6gQVyGg8KYBBNfjWBhfVx6B/abstract/?lang=pt#. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETO, Luís Fernando. A constituição dirigente invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia da Constituição Económica. **Boletim de Ciências Econômicas xlix.** P. 57-77. 2006.

BIEBRICHER. Thomas. **The political theory of neoliberalism.** Stanford University Press. Stanford, California. 2018.

BIROLI, Flávia. Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política. In: Linda Rubim; Fernanda Argolo. (Org.). **O golpe na perspectiva de gênero**. Salvador: EDUFBA, v. 1, p. 75-84, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/25458/1/O%20Golpe%20na%20Perspectiva%20de%20G%C3%AAnero.pdf. Acesso em: 08 de agosto de 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF. 1988.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.179/2012**. Câmara dos Deputados. 2012. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/534328. Acesso em: 20 de janeiro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 888.8815/RS**. Necessidade de lei formal, editada pelo Congresso Nacional, para regulamentar o ensino domiciliar. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 13 de setembro de 2018.

BROWN, Wendy. American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De-Democratization. **Political Theory**, v. 34, n. 6, 2006, p. 690-714. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/20452506. Acesso em 20 de janeiro de 2023.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo. Editora Politéia, 2019.

BROWN, Wendy. **Undoing the Demos**: Neoliberalism's Stealth Revolution. New York: Zone Books, 2015.

CASANOVA, Letícia Veiga; FERREIRA, Valéria Silva. Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil**. Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014771, p. 1-17, 2020 Disponível em: https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14771. Acesso em: 08 de março de 2023.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira:** do boom ao caos econômico. São Paulo: Editora Todavia, 2018.

CASTRO, Felipe Araújo. Em defesa de um programa materialista interdisciplinar para o campo jurídico. *In:* CASTRO, Felipe Araújo; MAIA, Mário Sérgio Falcão (*Org)*. **Observatório de Práticas Sociojurídicas**: programas de pesquisa para o campo jurídico profissional. Curitiba: CRV, 2021.

CASTRO, Felipe Araújo. Precisamos falar sobre (neo)conservadorismo no Brasil. **Justificando**. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38973735/Precisamos_falar_sobre_o_neo_conservadorismo_no_Brasil. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CHANG, Ha-Joon. **Chutando a escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. Tradução: Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

COLOMBO, Luiza Rabelo. **A frente liberal ultraconservadora no Brasil**: Reflexões sobre e para além do "movimento" Escola Sem Partido. Dissertação de Mestrado. Programa de Pósgraduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Nova Iguaçu, RJ, 2018.

COLOMBO, Luiza Rabelo. "Educação domiciliar" a pretexto do "ensino remoto emergencial: o que dizem as igrejas evangélicas? *In*: LAMOSA, Rodrigo (*org*). **Classe dominante e educação em tempos de pandemia**: uma tragédia anunciada. Editora Terra sem Amos: Parnaíba, 2020, p.125-137.

COOPER, Melinda**. Family Values**: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism. New York: Zone Books, 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Cristian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIES, Scott; AURINI, Janice. Home Schooling and Canadian Educational Politics: rights, pluralism and pedagogical individualism. **Evaluation & Research in Education.** 2003. Disponível em: https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/sites/www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/files/2022-06/Homeschooling%20and%20Canadian%20Educational%20Politics%20Rights%2C%20Pluralism%20and%20Pedagogical%20Individualism..pdf. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. Curso do Collège de France 1978-1979. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRASER, Nancy. Do neoliberalismo progressista a Trump – e além. **Política e Sociedade**: Revista de Sociologia Política, v. 17, n. 40, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2018v17n40p43. Acesso em: 10 de novembro de 2023.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. Trad. Anna Maria Capovilla et al. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1984.

HAYEK, Friedrich. **Os fundamentos da Liberdade**. Traduzido por Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle a partir da First Gateway Edition, 1972. Versão e-pub. Goiânia: Editora Visão, 1983.

HUNTINGTON, Samuel. 1957. "Conservatism as an Ideology." **The American Political Science Review**. 51:454-73. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1952202. Acesso em 28 de janeiro de 2023.

JINKINGS, Isabella. **Sob o domínio do medo**: controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo. Tese apresentada ao Programa de doutorado em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. São Paulo, 2007.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 18, n. 43, p. 449-502, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300004. Acesso em: 10 de novembro de 2023.

KLOH, Fabiana Ferreira Pimentel. **De Canela a Brasília**: nas vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou à Suprema Corte brasileira. Doutorado em Educação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/16759. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023.

LACERDA, Marina Basso. **Neoconservadorismo de periferia**: articulação familista, primitiva e neoliberal na Câmara dos Deputados. 2018.

LAVAL, Christian. **A Escola não é uma empresa**. O neoliberalismo em ataque ao ensino público. Londrina: Editora Planta, 2004.

LEITE, Marcus Vinicius de Freitas Teixeira. **O discurso parlamentar como elemento de justificação no processo legislativo**. 2021. Dissertação de mestrado (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/38194. Acesso em 06 de março de 2023.

LUBIENSKI, Chris. A critical view of home education. **Evaluation and Research in Education**. 2003. Disponível em: https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/sites/www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/files/2022-06/A%20Critical%20View%20of%20Home%20Education.pdf. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

MACIEL, Pollyanne Rachel Fernandes. **O neoconservadorismo no Brasil e as tensões relativas à discussão da categoria gênero no âmbito escolar.** Campina Grande, 2020.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. 4 ed. Tradução de Sérgio Santeiro. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

MANNHEIM, Karl. Conservative thought. *In*: **Essays on sociology and social psychology**. Londres: Routledge and Kegan Paul Ltd., 1959.

MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à "ideologia de gênero" - Escola Sem Partido e as leis da mordaça no parlamento brasileiro. In: **Direito & Práxis Revista**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016. Disponível em: < https://bit.ly/2ldgZOd>. Acesso em: 08 de novembro de 2023.

MINTO, Lalo Watanabe. A administração escolar no contexto da nova república e do neoliberalismo. In: ANDREOTTI, Azilde L. *et al.* (*Org*). **História da administração escolar no Brasil**: do diretor ao gestor. Campinas: Alínea, 2013.

MISKOLCI, Richard. Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideologia de gênero”. **Cadernos Pagu**, n. 53, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/7Yd3hfBsD9rH3NW3YqPpzvD/?lang=pt#. Acesso em: 05 de setembro de 2023.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. *In*: **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 3, set/dez. 2017, p. 725-748. Disponível em: < https://bit.ly/2rgWsNy>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

OLIVEIRA, R. L. P. de; BARBOSA, L. M. R. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 193-212, maio/ago. 2017. Disponível em: https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14819. Acesso em: 09 de março de 2023.

PAIVA, Gabriel de Abreu Gonçalves de. **A influência do Movimento Escola Sem Partido no debate educacional brasileiro**: da suposta neutralidade a defesa do homeschooling (2004-

2020). 2021. 367 p. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em História) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2021.

PAULANI, Leda. **Brasil Delivery**: servidão financeira e estado de emergência econômico. São Paulo: Boitempo, 2008.

PAULANI, Leda. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, J.C.F.; NEVES, L.M.W (Org). **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro. Fiocruz. P. 67-107. 2006.

PATSCHIKI, Lucas**. Os litores da nossa burguesia**: o Mídia Sem Máscara em Atuação Partidária (2002-2011). 2012. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação História, Poder e Práticas Sociais, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Campus de Marechal Cândido Rondon, 2012.

SANTOS, Fabiano; Tanscheit, Talita. Quando velhos atores saem de cena: a ascensão da nova direita política no Brasil. **Colombia Internacional**. 2019. Disponível em: https://journals.openedition.org/colombiaint/4899. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

SILVA, Andréa Carla Castro e. **Efeitos do discurso neoliberal na educação**: o projeto de vida como dispositivo pedagógico de formação do sujeito-empresa. Recife, 2023.

SILVA, Marlon Silveira da. **Brasil, mostra a tua cara!** A emergência neoliberal e neoconservadora nos debates de gênero nas recentes políticas curriculares (2014-2018). Rio de Janeiro, 2022.

SILVA, Mayra Goulart da Silva; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. O populismo de direita no Brasil: neoliberalismo e autoritarismo no governo Bolsonaro. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 26, n. 1, p. 86–107, 2021. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/42098.

TAVARES, Maria da Conceição. **Destruição não criadora**: memórias de um mandato popular contra a recessão, o desemprego e a globalização subordinada. Rio de Janeiro. Record, 1999.

VAGGIONE, Juan Marco. **A restauração legal**: o neoconservadorismo e o direito na América Latina. *In*: Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina. 1. ed. São Paulo: Boitempo, v. 1, 2020.

XAVIER, Paolla Barbosa. **DEUS, FAMÍLIA E LIBERDADE SOBRE AS RUÍNAS DO NEOLIBERALISMO**: uma análise da nova constelação discursiva antidemocrática a partir dos projetos de lei "Escola Sem Partido" e seus principais atores. 2021. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2021.